



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.623

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therézinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéa Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

AVISO
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

RESUMO DE ATAS
Do Ministério Público do Estado

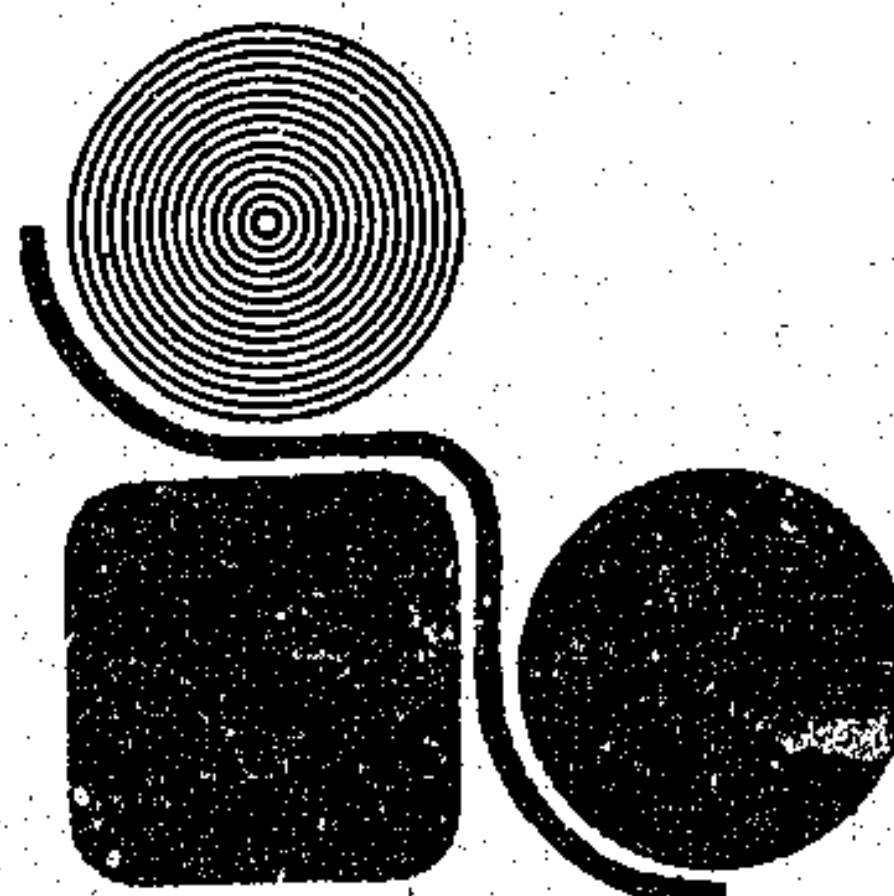
BOLETINS
Da Justiça Federal
EDITAIS, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional Eleitoral

TERMOS ADITIVOS E RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

A V I S O
Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Esc. Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-OTM-099/89	PLI/ASU-OTM-099/89	Aquisição de Sobressa lentes p/ Chave a Óleo Interruptora sobrecarga tipo VCR.	10.01.90 11:00 hs
PLI/ASU-ATR-100/89	PLI/ASU-ATR-100/89	Aquisição de Pneus e Câmaras p/ Moto.	10.01.90 15:00 hs
PLI/ODS-ODS-101/89	PLI/ODS-ODS-101/89	Execução de Serviços em RDUS e RDRS Dese-nergizadas, compreendendo manutenção, em municípios da Região de Santarém.	10.01.90 16:00 hs

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 1673/89, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente, o funcionário CLAUDIO CARDO SO DE ALMEIDA E SILVA, ocupante do cargo de Técnico-Nível A, para apresentar defesa no prazo de dez(10) dias, a contar da última publicação deste Edital, nos autos do processo administrativo instaurado por abandono de cargo, podendo e interessado consultá-los no 9º andar do Edifício Sede situado à Rua Manoel Barata, nº 50, no horário de 9:00 às 12:00 horas, diariamente.

Belém, 04 de dezembro de 1989.

MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
Presidente da Comissão

(Ext. nº 20221 - Reg. nº 38283 - Dias: 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22.12.89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/89.

A V I S O

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 1792 de 28 de Novembro de 1989, da Sra. Presidente do IPASEP, torna público, para conhecimento de quem interessar, que fará realizar às 09:00 horas do dia 29 de Dezembro em curso, na Sala de Treinamento, localizada no 9º Andar do Prédio do Edifício-Sede, sito a Rua Senador Manoel Barata nº 50, TOMADA DE PREÇOS destinada à contratação de Serviços de Vigilância e Segurança para as Agências deste Órgão, nos Municípios de Bagança, Castanhal, Marabá e Santarém.

O Edital se encontra à disposição dos interessados na Coordenação de Ações Regional, localizada na Av. Nazaré, 211 com a Funcionária MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS
Belém, 15 de Dezembro de 1989
MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

V I S T O:
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP

(Ext. nº 20289, Reg. nº 38359, Dias 19, 20 e 21/12/89)

COMPANHIA PRADA DA AMAZONIA

C.G.C. 04.378.279/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Companhia Prada da Amazonia convoca os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de Dezembro de 1.989, às 14,00 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes N. 8395, na Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social de NCZ\$ 2.299.297,00 para NCZ\$ 2.719.751,68, mediante emissão de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas pelo fundo de investimento da Amazônia-FINAM, com consequente alteração do art. 5º dos estatutos sociais.
- Outros assuntos de competência da Assembleia.

Belém, 14 de Dezembro de 1989

Tullio Prada

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 13850 - Reg. nº 38376 - Dias: 20, 21 e 22.12.89)

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A-CGC-MF-04.141.412/0001- Assembleia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02 de janeiro de 1990, às 9:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciar pedido de demissão dos membros do Conselho de Administração e eleger os novos Administradores; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 15 de dezembro de 1989. - MARIO PIMENTA CAMARGO - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 20298, Reg. nº 38369, Dias 19, 20 e 21/12/89)

FAZENDA PIRI GRANDE S/A

C.G.C-MF: 04.990.190/0001-60

EXTRATO DA AGO/E REALIZADA EM 29.05.89

Aos 29/05/89, às 14:00 horas na Sede Social, à Av. Visconde de Souza Franco, 395-Belém-PA, reuniram-se os senhores acionistas da Fazenda Piri Grande S/A, atendendo a Carta Convocatória de 27.04.89, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) - Ocorrências; 2) - Aprovação das contas dos administradores, examinação dos livros e votar as Demonstrações Financeiras; 3) - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social; 4) - Outros assuntos de interesse social. II-Extraordinariamente: d) Aumento do Capital com aproveitamento de Crédito de acionistas; e) Alteração do Artigo 6º dos Estatutos Sociais; f) Adaptação do Capital Social à Lei 7.730/89 e g) Outros assuntos de interesse social. Após a leitura dos documentos, o Sr. Presidente colocou as matérias em votação, o que foram aprovadas por unanimidade. Ficando o Capital Integralizado em NCZ\$-301.480,00, assim distribuído: 55.089 ações ordinárias; 202.388 ações preferenciais Nominativas Classe "A" e 46.003 ações preferenciais Nominativas Classe "B", todas de valor nominal de NCZ\$1,00 cada uma. A ata foi lavrada em livro próprio, Sergio de Figueiredo Dias, Secretário, arquivada na JUCEPA sob o nº 001617 em 24.12.89-Afredo Coelho-SG.

(T. nº 13857 - Reg. nº 38400 - Dia 21.12.89)

Companhia Equatorial de Mineração S/A -COMINE
CGC/04821435/0001-58
Assembleia Geral Extraordinária
Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Equatorial de Mineração S/A - COMINE, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede Social da Empresa à Rodovia BR-316/Km-11 no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas do dia 28 de dezembro de 1989. A ordem do dia será a seguinte:

- Eleição de membro do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de dezembro de 1989
Rogério Fernandez Filho
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 13851, Reg. nº 38386, Dias 20, 21 e 22/12/89)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/89

A Prefeitura Municipal de Marabá, torna público a Concorrência Pública nº 001/89, a ser realizada às 10:00 horas do dia 18 (dezoito) de janeiro de 1990, na sala de reuniões contígua ao gabinete do Prefeito, no prédio da Prefeitura Municipal de Marabá, localizado à Folha 31, Quadra Especial, Nova Marabá/PA.

OBJETO: Construção do Hospital de Marabá, com capacidade para 50 (cinquenta) leitos, a ser entregue totalmente equipado, utilizando recursos repassados pelo Ministério da Previdência Social.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo ao preço de NCZ\$10.000,00 (dez mil cruzados novos), na Secretaria de Finanças do Município, com o Secretário Dr. ARTUR DAMACENA CARVALHO, no mesmo prédio da Prefeitura Municipal, telefone nº (091) 322-2786.

MARABÁ, 18 de dezembro de 1989.

Dr. NAGIB MUTRAN NETO
Prefeito Municipal

(Ext. nº 20317 - Reg. nº 38395 - Dias: 20, 21 e 22.12.89)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de dezembro de 1989, às 12:00 horas, na sede da SEICOM, sita a Av. Presidente Vargas, 1020, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- Fixação da remuneração dos membros da Diretoria da Empresa;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 20303, Reg. nº 38375, Dias 19, 20 e 21/12/89)

COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR. CGC-MF Nº 07.919.053/0001-50. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social no KM 422, da Rodovia PA-150, Distrito Industrial de Marabá, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 28 de dezembro de 1989, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Emissão, subscrição e integralização de Ações Ordinárias Nominativas; d) Outros assuntos de interesse social. Marabá, 19 de dezembro de 1989. a) Bernardo de Melo Paz, Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 13853, Reg. nº 38388, Dias 20, 21 e 22/12/89)

EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
PLI/PAG-PAG-023/89	PLI/PAG-PAG-023/89	Contratação de Serviços de Auditoria Independente para exame de contas da CELPA e FUNGRAPA.	20.01.90 09:00 hs

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 56, a partir do dia 20.12.89, no horário comercial, ao preço de NCZ\$-10,00 (dez cruzados novos) p/ as TP'S-99 e 100/89, NCZ\$-20,00 (vinte cruzados novos) p/ a TP-101/89 e NCZ\$-40,00 (quarenta cruzados novos) p/ a Conc-023/89, como indenização da documentação correspondente.

A D I A M E N T O

Comunicamos aos interessados o adiamento da TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ACA-ACA-094/89 do dia 19.12.89 p/ o dia 26.12.89, no mesmo horário e local.

Belém, 19 de dezembro de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 20290, Reg. nº 38360, Dias 19, 20 e 21/12/89)

BETA-BUFALOS DO EQUATORIAL AMAPAENSE S/A - CGC-MF-Nº 04.378.576/0001-48 - CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$-2.500.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO: NCZ\$-228.174,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO: NCZ\$-228.174,00 - EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07.12.89. As 08:00 horas do dia 07 de dezembro de 1989, na sede social, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 565, sala 101, na cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 953.000 Ações Nominativas, no valor nominal de NCZ\$-1,00 cada uma, no montante de NCZ\$-953.000,00. Sendo 245.000 de Ações Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas e 708.000 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS-03528/89, de 05.12.89, relativo ao exercício de 1989. Foi aprovada, por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletem de Subscrição de 12.12.89, assinado pelos srs. LEONARDO LOBATO TAVARES e ELCI MACEDO LOBATO TAVARES, representando a Empresa pelo sr. MÁRIO JORGE DE M. BRINGEL, Diretor Financeiro e Sr. ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 12.12.89 sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 001683 em reunião de 20.12.89. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 20324, Reg. nº 38403, Dia 21/12/89)

AGROPALMA S.A

C.G.C. nº 04.102.265/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de dezembro corrente, com início às 14:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, 370, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- elevação do limite do capital social autorizado em mais 69.256 ações preferenciais nominativas classe "B", nos termos da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração;
- correspondente reforma estatutária.

Belém (PA), 19 de dezembro de 1989

AGROPALMA S.A.
Paulo José Ernesto Coelho
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 20319 - Reg. nº 38397 - Dias: 20, 21 e 22.12.89)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de dezembro corrente, com início às 12:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, 370, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- elevação do limite do capital social autorizado em mais 3.779 ações preferenciais nominativas classe "B", nos termos da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração;
- correspondente reforma estatutária.

Belém (PA), 19 de dezembro de 1989

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Paulo José Ernesto Coelho
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 20318 - Reg. nº 38396 - Dias: 20, 21 e 22.12.89)

AMAPATIUA AGROPECUÁRIA S.A.-CGC-MF-04.378.352/0001-36- CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os acionistas da empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária à Rua 15 de Novembro, 226 - Belém-PA, às 08:00hs, do dia 29.12.89, para deliberarem sobre o seguinte: 1) Aumento do limite de capital autorizado para NCZ\$-1.200.000,00. 2) Alteração parcial do estatuto. 3) Outros Assuntos de interesse social. Belém, 20.12.89. Ass. João Lauro A. Tavares - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 20325, Reg. nº 38404, Dias 21, 22 e 23/12/89)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

CDI/PARÁ

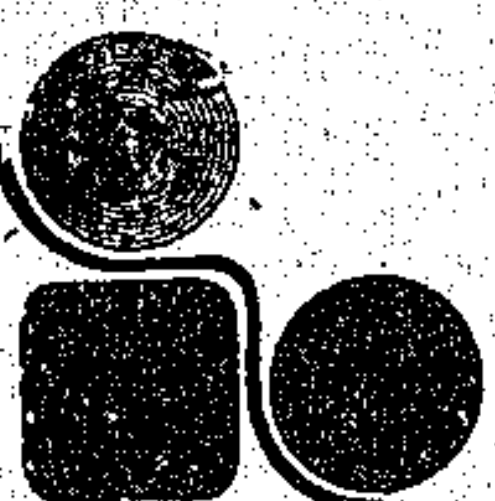
CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, convocamos os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará, a se fazerem presentes na reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1989, às 11:00 (onze) horas na sede da Companhia, sito à Rua dos Tamoios, 1578, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte: a) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva; b) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração; c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 18 de dezembro de 1989. a) Nelson de Figueiredo Ribeiro - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 20291, Reg. nº 38361, Dias 19, 20 e 21/12/89)



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral NCz\$ 301,50
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 751,32
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 161,16
Preço por Página NCz\$ 32.876,64

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excluindo-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DO PARÁ
EMATER-PARÁ

AVISO

A EMATER-PARÁ TORNA PÚBLICO QUE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE
Nº 001/89, CUJA ABERTURA MARCADA PARA O DIA 28.12.89 FOI
CANCELADA, POR DETERMINAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA, POR
TANTO O EDITAL TORNA-SE SEM EFEITO.

Belém, 20 de Dezembro de 1989

A Comissão
(Ext. nº 20323, Reg. nº 38402, Dia 21/012/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

-CELPA-

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 045/89

Contrato Originário: nº 062/89

Partes: CELPA X AGÊNCIA TAPAJÓS LTDA.

Objeto: Nova redação ao subitem 7.7 do Contrato Ori-
ginário, em decorrência do disposto no artigo
1º da Lei nº 7.855, de 24.10.89.

Belém, 15 de dezembro de 1989

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

(Ext. nº 20322, Reg. nº 34401, Dia 21/12/89)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ÁREA METROPOLITANA
ESTADO DO PARÁ LICENÇA 01/89. O Prefeito Municipal de Ananin-
deua, no uso da competência de que trata o artigo 3º da Lei nº 6567,
de 24.09.1978, obedecendo as disposições constantes na Lei nº 686
de 25.05.1980, da Divisão Municipal de Terras e obras resolve licen-
ciar a firma BENEDITO FARIAS DA SILVA com CGC nº
07900806/0001-85, com sede a Estrada do 40 horas, nº 50, Distrito
do Coqueiro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para extrair
barro, no terreno situado no endereço acima pelo prazo de 05 (cinco)
anos, numa área de 48ha 40a 47ca, cujo imóvel é de propriedade do
Sr. Benedito Farias da Silva, Ananindeua, 14 de dezembro de 1989.
Fernando de Souza Corrêa Prefeito Municipal.

(T. nº 13856 - Reg. nº 38399 - Dia 21.12.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE
UM PALCO NO ESTÁDIO ALACID NUNES, NESTA CAPITAL, FIRMAO ENTRE SEVCP/J.E. BEZERRA
DA SILVA e a PRESTADORA DE SERVIÇOS DE 1989-MERCA/Rec. do Estado-VALCENCAZ-....
30.800,00 - 2201-SEVCP 08.07.02, 1054- Construção, Ampliação e Recuperação de
Prédios Públicos, 4110- Obras e Instalações; b) PRAZO: 07 dias corridos; c) ASSINA-
TURA: Sr. J. MAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. JOAO EVANGELISTA BE-
ZERRA DA SILVA, pela Contratada.

(T. nº 13858 - Reg. nº 38406 - Dia: 21.12.89)

EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontra-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos do-
vedores não foram localizados: DP-MARIA JUDITE F. FERREIRA -
NCZ\$-413,70-DP-PERFON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-NCZ\$-4.973,24 -
DP-MADEBARTES MAD ARTEFATOS LTDA.-NCZ\$-2.086,00-DP-AMAZONPLEX
MANG E CONEXÕES LTDA.-NCZ\$-172,94-DP-ALTAMIR ANTONIO SARGAL
LI-NCZ\$-784,00-DP-ALFA COM. DE MAQ. IMP. DE MIN. LTDA.- NCZ\$-...
3.028,00-DP-ALFA COM. DE MAQ. IMP. DE MIN. LTDA.-NCZ\$-15.383,76
DP-AUGUSTO HENRIQUE FERREIRA-NCZ\$-450,00-DP-KIPLAST IND.COM
LTDA.-NCZ\$-2.269,42-DP-BRADIENEL-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTD
NCZ\$-1.481,28-DP-M.S. DA SILVA VASCONCELOS-NCZ\$-251,08 - DP-
MARIA CARLINDA MAGALHÃES-NCZ\$-300,00-DP-ORIGINAL ARMARINHOS
E PRESENTES LTDA.-NCZ\$-2.828,79-DP-CAMARA MUNICIPAL DE NENE
VIDES-NCZ\$-1.380,35-DP-ALVINA PANTOJA DA SILVA MACIEL- DP-
NCZ\$-1.667,31-DP-M. MARTINS E CIA. LTDA.-NCZ\$-11.297,00- DP-
IMPERIAL DO BRASIL ARTESANATO-NCZ\$-324,42-DP-MARIA DAS GRA-
ÇAS MELO DE BARROS-NCZ\$-3.029,39-DP-LIZ MARIA DO SOCORRO -
BRAVO DE MELO-NCZ\$-636,05-DP-HASSAN E REBELO LTDA.-NCZ\$-...
624,00-DP-MAGAZINE SÃO FRANCISCO LTDA.-NCZ\$-706,67-DP-P.S.-
COSTA-NCZ\$-3.151,09-DP-ELIAQUIM PINHEIRO CASSEB-NCZ\$-722,00-
DP-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO-NCZ\$-1.874,54-DP-P.J. RO-
DRIGUES E BARBOSA LTDA.-NCZ\$-84,78-DP-P. FRANCO DO ROSARIO -
NCZ\$-2.236,28-DP-DISTR. DE FRIOS LTDA.-NCZ\$-10.140,24-DP-IBI-
DORO PIRES SANTANA NETO-NCZ\$-1.180,71-DP-RODRIGUES E FREIRE
LTDA.-NCZ\$-514,00-DP-EDSON SANTIAO PAMPOLHA-NCZ\$-1.958,00-
DP-OTAN COM. E REPREZ. LTDA.-NCZ\$-912,50-DP-CENTAUROS CONFEC-
ÇÕES MAT. ESCOLAR IND.-NCZ\$-6.535,20-DP-LAJOTEX LTDA.- NCZ\$-
37.530,00-DP-ERIBERTO PINHO-NCZ\$-201,40-DP- NCZ\$-573,42- DP-
ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-NCZ\$-3.731,00-DP-MARIA
MADALENA COSTA RODRIGUES-NCZ\$-323,10-DP-MAGAZINE SÃO FRAN-
CISCO LTDA.-NCZ\$-779,60-DP-UNIMAR RODO-FLUVIAL LTDA.- NCZ\$-
1.239,24-DP-ROBERTO SOUZA DIAS DISTR. R DIAS-NCZ\$-564,65- DP
LINA MODAS LTDA.-NCZ\$-2.720,00-DP-POWER CONSTRUÇÕES LTDA.-NCZ\$-401,00
DP-HAIRAM IND. E COM. LTDA.-NCZ\$-4.327,50-DP-JOSÉ MARCOS RI-
BEIRO DA LUZ-NCZ\$-24.557,79-DP-MAURICIO MARIA COSTA SACRAMEN-
TO-NCZ\$-61.259,58-DP-NICOLAU RICKMAN NETO-NCZ\$-604,20- DP-
OFICINA SÃO JORGE -NCZ\$-1.227,20-DP-HAIRAM IND. E COM. LTDA.-
NCZ\$-6.781,69-DP-HAROLDO SILVA-NCZ\$-1.965,00-DP-COMERCIAL -
BOULEVARD LTDA.-NCZ\$-1.504,60-DP-BETUBEL BETUMES DE BELÉM -
LTDA.-NCZ\$-1.628,00-DP-SUPERMERCADO BEM BOM LTDA.-NCZ\$-....

1.978,00-DP-CONDOMINIAL SEGURANÇA LTDA.-NCZ\$-2.264,40-DP-IM-
PERIAL DIESEL LTDA.-NCZ\$-1.853,92-DP-F.F. NASCIMENTO-NCZ\$-...
1.565,00-DP-TRANSTERRA TRANS. DE TERRA LTDA.-NCZ\$-1.378,00-
DP-YURI COM. REF. LTDA.-NCZ\$-159,33-DP-G.M. DIAS-NCZ\$-...
11.027,90-DP-A.S. COSTA & CIA. LTDA.-NCZ\$-3.529,09-DP-J. LIMA
COM. DE PEÇAS LTDA.-NCZ\$-3.364,47-DP-B. SANTOS ELETRODOMESTI-
COS LTDA.-NCZ\$-841,35-DP-J. L. M. SALES-NCZ\$-61,90-DP-ATACADIE-
TA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA.-NCZ\$-23,94-NCZ\$-1,53-DP-M.L. A.
CURHA-NCZ\$-637,00-DP-DISMAG-DISTR. DE MEDICAMENTOS AQUILERA-
DP-J. P. CONÇALVES LIVROS DIDÁTICOS LTDA.-NCZ\$-6.206,80-DP-/-
CONSTRUTORA AGROPOLE LTDA.- NCZ\$-5.189,00-DP-FRANKLIN L. FUR-
FURTADO-NCZ\$-360,00-DP-DAVID LAND EVENTOS E TURISMO-NCZ\$-...
NCZ\$-960,00-DP-MORSEL COM. DE MAQS. MA- EQUIP. LTDA.-NCZ\$-...
1.458,83-DP-HEGEMONTE HEGAP. NORTE LTDA.-NCZ\$-141,17-DP-MER-
CADÃO DAS SANDALIAS LTDA.-NCZ\$-178,84-DP-ALVES MOREIRA-NCZ\$-
139,61-DP-MÁXIMA IPAREIDA VIEIRA-NCZ\$-839,12-DP-DISTRIBUIDO-
RA DE FRIOS LTDA.-NCZ\$-7.978,70-DP-699,44-DP-P. P. MELO DE -
VASCONCELOS JUNIOR-NCZ\$-3.586,00-DP-EQUIPA LTDA.-NCZ\$-...
1.651,91-DP-EDIÇÕES WELLTON COM. LTDA.-NCZ\$-403,67-DP- JOSÉ
HONCI PRINCE-NCZ\$-1.724,16- DP-ARRAS REPRESENTAÇÕES LTDA.-
NCZ\$-7.524,00-DP-ALEXANDRINA SILVA VENTURA-NCZ\$-1.755,00-DP-
JORENE ARTIGOS SUPS COM. REPREZ. LTDA.-NCZ\$-817,60-DP-TURDO -
PEÇAS PONTES BRANDÃO LTDA.-NCZ\$-2.894,07-DP-LUCIA FUREIRA RI-
BEIRO MACHADO-NCZ\$-1.978,00-DP-VIDEOSOM PROJ. INST. COM. LTDA.-
DP-ANA LUCIA REIS DE MIRANDA-NCZ\$-1.595,86-NCZ\$-768,00- DP-
CASA DA BORRACHA LTDA.-NCZ\$-6.239,55-DP-LUIZ ALBERTO FELIPE
MAIA-NCZ\$-1.730,56-DP-LUIZ ALBERTO FELIPE MAIA-NCZ\$-537,60-
NCZ\$-818,14-DP-OTAN COM. E REPREZ. LTDA.-NCZ\$-1.994,00-DP-NCZ\$-
4.21,10-DP-DISMAG DISTR. DE IMPL. E MAQS. AGRICOLA-NCZ\$-...
4.061,01- ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S.A.-NCZ\$-825,72- DP-
TRANSMIRO TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA.-NCZ\$-478,75-NCZ\$-123,00-
DP-COMERCIAL BARROSO LTDA.-NCZ\$-288,43-DP-M.L.A. CURHA-NCZ\$-
153,37-DP-JOAOQUIM LOPES D'AMORIM-NCZ\$-2.641,50-DP-EVERALDO -
LOBATO PUBLICIDADE LTDA.-NCZ\$-600,00-DP-JOSÉ JOAQUIM DA SIL-
VA-NCZ\$-174,62-DP-CORFOTE COM. E IND. DO NORTE LTDA.-NCZ\$-...
27.200,39-NCZ\$-...-DP-CABANO REPREZ. 60M. -
NCZ\$-1.210,00-DP-COML. PERICUMA LTDA.-NCZ\$-1.186,26-DP-M.L.-
TRINDADE O REI DA CURITUBA-NCZ\$-945,00-DP-ALUVIDROS LTDA.-
NCZ\$-1.209,97-DP-DILSON R. SANTOS-NCZ\$-165,74-DP-GRATICA -
CRISTIGRAPH LTDA.-NCZ\$-1.494,74-DP-ROSA DOS SANTOS PEREIRA
NCZ\$-1.293,41-DP-RODRIGUES E FREIRE LTDA.-NCZ\$-513,00- DP-
PAULO TADEU DE SOUZA-NCZ\$-44.620,00-DP-P.C. LIMA LTDA.-NCZ\$-
776,12- DP-BRADIENEL PREST. DE SERV. LTDA.-NCZ\$-2.100,00-DP-
MARIA LUCIA BARRETO-NCZ\$-3.700,00-DP-FARMACIA PIUS LTDA.-
NCZ\$-966,60-DP-ANTONIO MARIA DE ABREU-NCZ\$-299,50-DP-JOSÉ
ELIZEU BECKMAN-NCZ\$-767,80-DP-N.G. PAIXÃO-NCZ\$-4.720,10-DP-
MORSEL COM. DE MAQS. EQUIP. LTDA.-NCZ\$-18.513,17-NCZ\$-...
DP-A. JOSÉ DOS SANTOS-NCZ\$-5.250,00-DP-ED WELLTON COM. VEM-
LINGTON S. OLIVEIRA-NCZ\$-204,66-DP-ARTESE COM. SERV. E TRANSP
NCZ\$-2.914,80-DP-ARTESE COM. SERV. E TRANSP. NCZ\$-5.046,28- Po-
lo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro
de 72hs. a virem pagar ou darem a razão do não pagamento -
dos títulos sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-PA, 20 de dezembro de 1989.

Cartório de Protesto Moura Palha

Armando Cesar Pimentel de Moura Palha

Ofício

Orlando Romão de Oliveira

Escritório Jurídico

(Ext. nº 20321 - Reg. nº 38401 - Dia 21.12.89)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Moju - Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO A CREUZALINA PIMENTEL - CONCEIÇÃO.

A Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CA-
MACHO, Juíza de Direito em exercí-
cio da Comarca de Moju, Estado do
Pará, na forma da Lei. etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDI-
TAL DE CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem,
que se processando por este Juízo e Cartório do Úni-
co Ofício aos termos de uma AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDI-
CIAL LITIGIOSA, em que é Requerente: MIGUEL SANTOS-
CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, funcionário Municipal
residente e domiciliado a Alameda Leão XIII, neste
Município; e Requerida: CREUZALINA PIMENTEL CONCEI-
ÇÃO, brasileira, casada, funcionária Municipal, re-
sidente atualmente em lugar Ignorado. E encontra-
do-se a requerida, presentemente, em lugar incerto-
e não sabido. CITE-A. por esta forma, para compare-
cer a audiência de Conciliação a ser realizada no
dia 25 de janeiro do ano vindouro às 11:00 horas,
na sala das audiências do Fórum, desta Cidade, situ-
ado a Praça do Estudante, nº 80, ficando desde já
advertida de que o seu não comparecimento implicará
em revelia, na forma da Legislação vigente. E para-
que de futuro não se venha alegar ignorância, man-
dou expedir o presente Edital, que será publicado no
Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de-
costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de
Moju, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e oitenta e nove (1.989.) Eu
Escritor que o datilografei e subscreevi.

Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO
Juíza de Direito em exercício da Co-
marca de Moju.

(G. R. 30.140)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6449 DE 29 DE novembro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 008/89, DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 008/89, do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, que autoriza abertura de crédito suplementar à LOTERPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 25 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de novembro de 1989

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 30.11.89

RESOLUÇÃO Nº 08/89, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

O CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no presente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço de valores do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

Classificação:

Órgão	23.500 - Loteria do Estado do Pará
II. Orçamentária	23.501 - Loteria do Estado do Pará
Atividade	03070202.001 - Funcionamento do Conselho Diretor
Natureza da Despesa	3111 - Pessoal Civil.....R\$- 35.000,00
Atividade	03070212.002 - Funcionamento dos Serviços Administrativos.
Natureza da Despesa	3111 - Pessoal Civil.....R\$-120.000,00
	3113 - Obrigações Patronais.....R\$- 35.000,00
	3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$- 4.000,00
	3132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$-120.000,00
	3221 - Transferências à União.....R\$- 56.000,00
Atividade	03080212.003 - Distribuição de Bilhetos Premiados.
Natureza da Despesa	3259 - Outras Transferências a Pessoas.....R\$-220.000,00
Atividade	15814282.004 - Contribuição para a Santa Casa.
Natureza da Despesa	3231 - Subvenções Sociais.....R\$- 30.000,00
TOTAL	R\$-620.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da LOTERPA, oriundas do excesso de arrecadação, consoante prescreve o inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 14 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 25 de outubro de 1989.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 1989.

GUILHERME IMBIRIBA GUEIROS
Respondendo pela Presidência

ELADYR NOGUEIRA LIMA
Diretor Comercial

DECRETO Nº 6469 DE 04 DE dezembro DE 1989

Estabelece prazos para o recolhimento do ICMS no Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, XXV, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Os prazos para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no Estado do Pará, serão os seguintes:

I - No ato da saída dos produtos primários pelo produtor ou extrator;

II - Em relação as operações em que couber diferença de alíquota prevista no inciso VII, § 2º do artigo 155 da Constituição Federal:

a) até o vigésimo quinto (25º) dia do mês, para os bens e serviços com entrada em território paraense na primeira quinzena do mês de referência;

b) até o décimo (10º) dia do mês subsequente para os bens e serviços com entrada em território paraense na segunda quinzena do mês de referência;

III - até o décimo (10º) dia do mês subsequente à retenção do imposto pelo contribuinte substituto;

IV - Nos demais casos até o décimo (10º) dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o fato gerador.

Art. 2º - Excetua-se do disposto nos incisos III e IV do artigo 1º, os prazos especiais fixados em Convênios celebrados pelo CONFAZ.

Art. 3º - Nas saídas de mercadorias ou prestação de serviços promovidas por contribuinte submetidos a regime especial de fiscalização, o recolhimento do imposto poderá ser exigido antes da entrega ou remessa e/ou prestação de serviço.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes que só efetuam operações durante períodos determinados em caráter eventual ou transitório.

Art. 4º - O imposto será recolhido sem atualização monetária até o último dia útil dos prazos fixados neste Decreto.

Art. 5º - O recolhimento do imposto será feito mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Único. O recolhimento de que trata o artigo 1º, inciso II e III será efetuado através de Documento de Arrecadação Estadual, DAE, em separado.

Art. 6º - Os contribuintes deverão apresentar ao órgão arrecadador de sua jurisdição, nos prazos previstos para o pagamento do imposto, o Documento de Arrecadação Estadual, com o valor do "sem movimento".

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Fazenda poderá modificar o calendário fixado para o recolhimento do imposto, quando a medida for conveniente aos interesses do Estado do Pará.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989, revogados os Decretos Estaduais nº 6044 de 02.05.89 e nº 6175 de 29.06.89.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1989

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE ROS MIRANDA MARQUES

Secretaria de Estado de Administração

FREDERICO ALBUQUERQUE DA COSTA HENRIQUE

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 26.615, de 11.12.89

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 25.587, de 27 de outubro de 1988, referente ao Fundo Especial de Reequipamento Policial, Decreto nº 6.372, de 26 de outubro de 1988.

Onde se lê:
Resolução nº 001 de 14 de setembro de 1989
Lata-se:
Resolução nº 001-A de 14 de setembro de 1989

* DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SOUZA, para exercer, em virtude da aprovação em concurso público, o cargo de Administrador, Código GEP-ANSA-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.11.89, Pólo 5º, Lata 1, do Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.611 de 04.12.89.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2902 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.12.84, e, considerando os termos do Proc. nº 02477/89-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Federação da Agricultura do Estado do Pará-FAEPA, FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES, matrícula nº 001957/16, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Código GEP-ANSMV-613.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de dezembro de 1989.

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.617, de 13.12.89.

PORTARIA Nº 2906 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 15.12.80, e, considerando os termos do Proc. nº 02652/89-SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir "ex-offício" ROSANA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 0004375/14, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Administração para o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará-IDESP, a contar de 01.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de dezembro de 1989.

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR
Resumo de Atas

Às onze horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, no 4º andar do Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO, sob a presidência desta e presentes os demais membros, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. O Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público passou a fazer os relatórios das inscrições dos Promotores de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, ESTER DE MORAES NEVES, RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES, ELISABETH BASTOS GABY, ALAYDE TEIXEIRA CORREA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA e LUIZIA NADJA PEREIRA GUIMARÃES, para promoção à 3ª. entrância, concluindo estarem todos aptos a concorrerem. A Exma. Sra. Dra. Procuradora Geral de Justiça declarou que seria procedida a votação designando os Procuradores de Justiça OCTAVIO PROENÇA DE MORAES e RUI REPUBLICANO GONÇALVES E SILVA, como escrutinadores; após o voto, procedeu-se a apuração sendo obtida a seguinte lista tripartite: ELISABETH BASTOS GABY, ALAYDE TEIXEIRA CORREA e LUIZIA NADJA PEREIRA GUIMARÃES. A Seguir o Egrégio Conselho Superior passou a deliberar sobre a vaga de Procurador de Justiça, aberta em a aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO VINAGRE. Procedida a votação, por escrutínio secreto, designados escrutinadores S. Exas. os Procuradores de Justiça AMÉRICO DUARTE MONTEIRO e MANOEL DA SILVA CASTRO. O BRANCO, foi obtida a seguinte lista tripartite: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA, EDSON DE ALMEIDA COUTO e MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES. A Exma. Sra. Dra. Procuradora Geral de Justiça, considerando ser a última reunião do Conselho neste ano, proferiu palavras de agradecimento a todos os senhores membros pela maneira imparcial, harmoniosa e cordial com que atuaram. O Procurador de Justiça AMÉRICO DUARTE MONTEIRO agradeceu a todos os pares e desejou um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de venturas, ressaltando por último, a atuação da Presidência no seu primeiro ano de gestão, a atuação da Instituição. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. Aprovada a ata, foi elaborado o presente resumo.

MANOEL DA SILVA CASTRO BRANCO
Procurador de Justiça

As onze horas do dia quinze de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 4º andar, sob a Presidência da Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO, presentes os demais membros. A Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, deu ciência de haver o Exmo. Sr. Governador do Estado procedido, na data de ontem, Dia Nacional do Ministério Público, a inauguração das instalações das novas Promotorias que funcionarão no prédio situado à Avenida 16 de Novembro, pertencente à Associação do Ministério Público e reformado pelo Governo do Estado, com dependências que abrigarão ainda, parte do setor administrativo do Órgão. Pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO, foi proposto o registro em ata, das referências elogiosas do Chefe do Poder Executivo a Exma. Sra. Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO, ressaltando S. Exa. a forma que é obsessiva com que defende os pleitos do Ministério Público, a transparência de seus atos, e a preocupação de prestar contas, imediatamente, das verbas que recebe. A proposição foi aprovada à unanimidade. O Procurador de Justiça AMÉRICO DUARTE MONTEIRO requereu fosse inserido em ata votos de pesar pelo falecimento do Sr. AGOSTINHO CORDEIRO PEIXOTO, genitor do Procurador de Justiça CARLOS AILSON PEIXOTO, e, também, pelo falecimento do Sr. SILVIO HALL DE MOURA, Desembargador

apostentado. A proposição foi acatada, a unanimidade. A Exma. Sra. Dra. Procuradora Geral de Justiça - cou os membros do Egrégio Conselho que o Tribunal de Contas do Estado apreciou e aprovou a aposentadoria do Procurador de Justiça CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO VINAGRE, ocorrendo a publicação do ato no Diário Oficial do Estado de 14.12.89. Foi deliberado que a escolha do novo Procurador se efetuará na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. Aprovada a ata, foi elaborado o presente resumo.

MANOEL DA SILVA CASTRO BRANCO
Procurador de Justiça

(G. R. 30.216)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTICIA TIVEREM QUE NO DIA 29 DE JANEIRO DO ANO DE 1.990 ÀS 14:00HS, NA SEDE DESTA JUNTA NA TV D PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO À PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR LUCIENE FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA RECLAMANTE- EXEQUENTE E HEXABIT TELEINFORMÁTICA LTDA RECLAMADA-EXECUTADA NO PROCESSO Nº 2a JCC 1841/88, BEM ESSE ABAIXO DESCRIMINADO: - UM ESTABILIZADOR ISOLADOR/CHAVIAMENTO ELETRÔNICO, MODELO CNS- 300 CM POTÊNCIA 3,0 KVA TE - BIVOLT; TS - 110V, Nº SÉRIE 2063. AVALIADO EM NCZ\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS NOVOS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, CORRESPONDENTE À 20% VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. BELÉM, 11.12.89. Eu, *Haroldo da Gama Alves*, lavrei o presente Edital, em duas vias, uma para a SECRETARIA DE SECRETARIA, SUBSEÇÃO DE SECRETARIA DE 2ª

HAROLDO DA GAMA ALVES
JUIZ DO TRABALHO,
Presidente.

(G. R. 30.199)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, ficam notificados AUGUSTO LÚCIO NUNES, reclamante e LUIZ NAZARENO DANTAS MACIEL, reclamado, ambos atualmente em lugares incertos e não sabidos, para que compareçam no dia 18 de JANEIRO/1990, às 15:00 horas, para a audiência inaugural.

O não comparecimento do reclamado à audiência importará no julgamento da questão a revolta e na pena de confissão quanto à matéria de fato.

O não comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento da reclamação. Nessa audiência deverão ambos apresentar as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) para cada um.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Marlene Carvalho Pedrosa*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu *João Benedito de Santana Filho*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho, Substituta, na
Presidência da 5ª JCC Belém

(G. R. 30.200)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE OITO (8) DIAS. Nº 170/89

O Doutor WAIMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa M.T.N. PEDROSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, de que nos autos do Processo nº 7a JCC-733/86, entre partes: ALBANI DE PAULA RAMOS, exequente e, M.T.N. PEDROSO, executada, foi exarado o seguinte despacho:

- "I - Declaro extinta a execução do presente processo, por força da prescrição intercorrente.
 - II - Quanto às custas, aplique-se o Provimento cabível.
 - III- De-se ciência.
- R.H; em 13.10.89. VICENTE JOSÉ LAMBEIROS DE FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCC de Belém."

O QUE CULPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Carlos Augusto Cardoso*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Dircio Ramos Nunes*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WAIMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 7ª JCC de Belém.

(G. R. 30.180)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE OITO (8) DIAS. Nº 169/89

O Doutor WAIMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO a empresa COLÉGIO COMERCIAL SÃO JOÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 7a JCC-990/88, em que é exequente ROSELI VIEIRA EL-SOUKI, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$-3.758,41 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito cruzados novos e quarenta e um centavos), referente a Principal, F.G.T.S. e Custas de Sentença e Execução, devidas nos termos do V. Acórdão de 22.05.89.

R E S U M O:

Principal	R\$ 2.742,60
F.G.T.S.	742,00 = 3.484,60
Custas de Sentença ...	105,55
Custas de Execução ...	168,26 = 273,81
Total Devido	= 3.758,41

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Carlos Augusto Cardoso*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Dircio Ramos Nunes*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WAIMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 7ª JCC de Belém

(G. R. 30.181)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam notificadas as empresas EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e sua sucessora RENAVEN DO BRASIL IND. COM. LTDA que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do processo nº 8a JCC-061/89, em que é reclamante PAULO EDUARDO CARDOSO e outro, para ciência de que foi ajuizada reclamação cuja audiência está designada para o dia 25.01.90, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à travessa D. Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar, para apreciação do processo supra, tendo os reclamados declarado o seguinte: Admissão 18.04.88 e demissão 22.10.88, profissão - vendedores - tendo sido promovidos ao cargo de supervisor, em julho/88 e dispensados sem justa causa e pré-aviso. Reclamam: Anotação na CTPS, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, Diferença de Salários, comissões retiradas, Repouso Remunerado, FGTS, PIS e juros e Correção Monetária em valores ilíquidos. Nessa audiência as provas que jogar necessárias,

constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento das mesmas à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de contumácia quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Peróla Pacifico da Costa* (FRANCISCO DE ASSIS SALGADO LAUZID), Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu, *Antônia Calves Serra* (MARIA DE LOURDES MATOS GERCA-SIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.*****

A J U I 2 A:

Antônia Calves Serra
Juíza do Trabalho, Presidente
da 8ª JCT de Belém.
(G. R. 30.173)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 16.904

MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: ECOMTEC SC ECONOMISTAS AUDITORES E OUTROS (ADV. FRANCISCO NUNES SALGADO)
REQUERIDA: JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
RELATOR: DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: Mandado de Segurança visando suspender efeito de ato judicial, após interposição tempestiva de recurso adequado. Concede-se o "writ" para o fim visado, dando-se efeito suspensivo ao agravo de instrumento segurança deferida.

Vistos, etc...
ACORDAM os Desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem requerida.

Belém, 13 de dezembro de 1989
DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

DESA. MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de Dezembro de 1989
Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
ACÓRDÃO Nº 16.908
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ AGUIAR DE LIMA (ADV. ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA)
REQUERIDO: DRª JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO. DISPENSA DE TESTEMUNHAS POR AUSÊNCIA DO ADVOGADO DA PARTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. MATÉRIA RELEVANTE ARGUIDA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. IMPETRAÇÃO DEFERIDA NOS TERMOS DESTES ACÓRDÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes das Egs. Câmaras Cíveis Reunidas do ven. T.J.E. em conhecer o Mandado de Segurança para que fique sustada a eficácia do ato impugnado até a decisão do agravo.

Sala das sessões em 20 de novembro de 1989.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de dezembro de 1989
Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.909

COMARCA DE MARABÁ
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: A ADVOGADA JOANA D'ARC ALVES BOTELHO
PACIENTE: ARLINDO LUIZ DE SOUZA
RELATOR: DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA:- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. LATROCÍNIO. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM FAVOR DO PACIENTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, EM FACE DA MM. JUÍZA NÃO TER SENTENCIADO SOBRE O PEDIDO.

II-ESTANDO O SUMÁRIO DE CULPA SE DESENVOLVENDO NORMALMENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO. QUANTO AO PEDIDO DO PACIENTE, AGUARDA-SE O LAUDO A SER FIRMADO POR CLÍNICAS PARTICULARES, EM COMPLEMENTAÇÃO AO QUE FOI FIRMADO PELA UNIDADE DA SESPA; QUE FOI NEGATIVO. LEVANDO-SE TAMBÉM EM CONTA A SER O PACIENTE REU CONFESSO E DADA A BRUTALIDADE COM QUE PRATICOU O CRIME, NEGA-SE A ORDEM.

III-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Srs. Desembargadores, membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 26 de novembro de 1989

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de Dezembro de 1989

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.910

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
COMARCA DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO ADEMAR GALVÃO DE LIMA NETO
PACIENTE: MARCO AURÉLIO FARIAS TAVARES
AUTORIDADE COATORA: DRª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR: EXMO. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA CONTRA O PACIENTE - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - REMESSA DOS AUTOS À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXARAR PARECER NÃO TENHO A MESMA SE PRONUNCIADO SOBRE O PEDIDO.

II- A DEMORA DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DO PACIENTE, EVIDENCIA A COACÇÃO ILLEGAL QUE O MESMO VEM SOFRENDO, HAJA VISTO HAVER EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ORDEM CONCEDIDA.

III- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO CONCEDIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Desembargadores, membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a ordem pleiteada, ratificando o expediente do Exmo. Dr. Procurador de Justiça, dirigido à Exma. Dra. Procuradora Geral de Justiça, encaminhando o fato ao conhecimento do Exmo. Dr. Corregedor do Ministério Público, para os devidos fins.

Belém, 27 de novembro de 1989

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de dezembro de 1989
Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.911

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA BRAGANÇA
IMPETRANTE: O ADVOGADO OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
PACIENTE: CARLOS PINHEIRO DA SILVA
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: I- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA CONTRA O PACIENTE REVOGADA. II- ESTANDO O PACIENTE EM LIBERDADE, VISTO QUE FOI REVOGADA SUA PRISÃO PREVENTIVA, JULGA-SE PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO, POR FALTA DE OBJETO. III- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO, JULGADO PREJUDICADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Desembargadores, membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido, por falta de objeto.

Belém, 20 de novembro de 1989

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de Dezembro de 1989

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.912

COMARCA DA CAPITAL
HABEAS CORPUS PREVENTIVO
IMPETRANTE: O ADVOGADO WILHAN DE ALMEIDA CAVALCANTE.
PACIENTE: JOSÉ TADEU SILVA LEÃO DE SALES
AUTORIDADE COATORA: EXMA. SRª. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA-I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO-HOMICÍDIO - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA JULGAR O PACIENTE, QUE POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, (AUDITOR DO T.O.) TERIA QUE SER JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

CIA NÃO ACATADA PELA M.M. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI - JULGAMENTO DO PACIENTE, VÁRIAS VEZES DESIGNADO, PORÉM NÃO REALIZADO.

II-A FUNÇÃO EXERCIDA PELO PACIENTE(AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO), NÃO LHE GARANTE A PRERROGATIVA DE SER JULGADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES SE EQUIPARA AO JUÍZ DE DIREITO, TÃO SOMENTE PARA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS NA SUA PROPORCIONALIDADE E NÃO PARA EFEITO DE JULGAMENTO DE CRIMES COMUNS E DE RESPONSABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

III-HABEAS CORPUS PREVENTIVO NEGADO À UNANIMIDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES, MEMBROS DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

BELEM, 27 DE NOVENBRO DE 1989

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 16.913

APELAÇÃO CÍVEL - CAPITAL

APTE.- MARIA STELLA DE ALMEIDA E ARRUDA.

(DR. OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO)

APDA.- ITAPEIRIM - EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS

S/C LTDA. (DR. JOSÉ ACREANO BRASIL)

RELATOR- DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA MUDADA PARA DECLARATÓRIA VISANDO OBTER SENTENÇA DE QUITAÇÃO CONTRATUAL COM RECEBIMENTO DO OBJETO DA AVERBAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (C.P.C.ART. 267, VI).

VISTOS, ETC...

À VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL. EM TURNA, E À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMAR A DECISÃO DE 1º GRAU.

BELEM, 05 DE DEZEMBRO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1989

Peróla Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.914

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: - JOAQUIM PEREIRA TELLES (ADV. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA)

APELADO: - HELIO VIEIRA DOURADO (ADV. BENEDITO N.M. DAVID)

RELATORA: - DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: - "AÇÃO DESPEJO. A LEI Nº 6.239/75 NÃO AM PARA OS CURSOS PARA VESTIBULARES UMA VEZ QUE OS MESMOS NÃO SÃO CONSIDERADOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIALIZADOS, POR NÃO ESTAREM SOB A FISCALIZAÇÃO OFICIAL DO MEC, ATRAVÉS DAS DELEGACIAS REGIONAIS, OU MESMO DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO".

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para decretar o despejo do réu. Custas na forma da lei.

Belém, 07 de novembro de 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO
Presidente

DESA LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de dezembro de 1989

Peróla Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.915

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: ALDENIZ LEITE DA SILVA JÚNIOR (ADV. HAROLDO

GUILLERME DA SILVA)

APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Ação Penal - Injustifica-se a condenação do réu quando, inexistindo provas ou mesmo circunstâncias conha

cidas e provadas como indícios de autoria, resta apenas a presunção da prática do delito, exatamente porque NE NUNHA PRESUNÇÃO, POR MAIS VEEMENTE QUE SEJA, DARÁ LUGAR A IMPOSIÇÃO DE PENA.

Recurso provido. Sentença reformada.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isola da do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo para, reformando a respeitável sentença apelada, absolver o réu apelante da imputação que lhe foi intentada.

Belém, 05 de dezembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 15 de dezembro de 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 16.916
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: BANAKOBA LTDA. (DR. CARMEM LÚCIA GUNHA)
APELADO: BMO - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A. (DR. CARLOS FERRO)
RELATOR - DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO. O ART. 585 DO COD. DE PRO. CIVIL, MENCIONA OS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRA-JUDICIAIS, ESTANDO OS CONTRATOS DE ADIANTAMENTO ENTRE OS MÊSOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA EGRÉGIA / 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO APELADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TURMA JULGADORA - DESEMBARGADORES HOMÃO AMOEDO NETO, MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS E O RELATOR. REPRESENTANTE DO M. PÚBLICO DR. ANTONIO CESAR BORGES. O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELA DESEMBARGADORA MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS.

BELEM, PARÁ, SEXTA-FEIRA 13 DE OUTUBRO DE 1989.

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.917
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: J.L. PEREIRA, ORGANIZAÇÃO TÉCNICA LEANDRO COM. E PEÇAS. (ADV. JORGE FERRAZ NETO).
APELADO: WALDEMAR MARQUES DA CONCEIÇÃO. (ADVOA. ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA).
RELATOR: DES. NELSON AMORIM.

EMENTA: LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. CONTRATOS A PRAZOS CERTOS, SEGUIDOS DE OUTROS POR PRAZO INDETERMINADO. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - CABIMENTO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

VISTOS, ETC.
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, A FIM CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA.

DESTE ARESTO FAZEM PARTE INTEGRANTE O RELATÓRIO DE FLS. E O VOTO DESTE RELATOR.

BELEM, 7 DE DEZEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 16.918
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: RAIMUNDO JAIR BRITO OU JAIR BARRETO BRITO (ADV. RAIMUNDO AUGUSTO RIOS BRITO)
APELADO: CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA. (ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES).
RELATOR: DES. NELSON AMORIM.

EMENTA: LOCAÇÃO... TEM-SE COMO VÁLIDA A CITAÇÃO QUE RECAIU NO VERDADEIRO INQUILINO DO

IMÓVEL DESPEJANDO, AINDA QUE DO MANDA DO CITATÓRIO O SEU NOME CONSTE COM LEI GEIRA INCORREÇÃO, PRINCIPALMENTE, SE O CITADO NÃO VEIO A JUÍZO, EM TEMPO HÁBIL, ARGUIR A NULIDADE DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 214 § 2º DO CPC. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR DEFEITO DE CITAÇÃO REJEITADA. MANTENDO-SE REVEL O CITADO, PRESUMEM-SE VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR-APELADO, SEGUNDO AS QUAIS TRATA-SE DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, REGIDA PELA LEI 6.649/79, QUE EM SEU ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, PREVÊ O DESPEJO IMOTIVADO. APELAÇÃO IMPROVIDA, A FIM DE CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, QUE DECRETOU O DESPEJO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, QUE DECRETOU O DESPEJO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DE FLS., DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS E DO VOTO DESTE RELATOR, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO.

BELEM, 7 DE DEZEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.919
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA.
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: ALBERTINA SOARES LABAD. (ADVS. NAZIRA SOARES LABAD E OUTRA).
APELADO: ANTONIO CARLOS PUGA REBELO. (ADV. GLAUCIA DE FÁTIMA TAVARES DE BARROS).

EMENTA: COMPROVADO NOS AUTOS A INFRINGÊNCIA A LEI E AO CONTRATO AVENÇADO IMPÕE-SE A DECRETAÇÃO DO DESPEJO, NOS TERMOS DO ART. 52, II DA LEI DO INQUILINATO / (6649/79). RECURSO PROVIDO.

ANTE O EXPOSTO.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA DE 1º GRAU.

BELEM, 7 DE DEZEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.920
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: MANOEL DO NASCIMENTO AIRES DA SILVA. (ADV. MOISES MARTINS PORTO).
APELADO: ANTONIO GIRARD MARTINS. (ADV. DILVA GALVÃO MARTINS).
RELATOR: DES. CRISTO ALVES FILHO.
RELATORA DESIGNADA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: RETOMADA POR TÉRMINO DO CONTRATO-LOCAÇÃO MISTA - CONDIÇÃO NÃO AGITADA - CANCELAMENTO DA AÇÃO. É LIVRE A Apreciação DA PROVA QUE DEVE ATENDER AOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS. NO PEDIDO INICIAL OMITIU-SE A CONDIÇÃO DE SER A LOCAÇÃO MISTA, CUJO ASSUNTO NÃO FOI AGITADO NA FASE COGNITIVA. PORÉM, CONSTATADO DOS AUTOS PROVA CABAL E INDUVIDOSA, DESSA CARACTERÍSTICA, QUE É O CONTRATO DE LOCAÇÃO, ERA DEVER DO MAGISTRADO, CONSIDERAR-LA NA SUA DECISÃO.

ANTES O EXPOSTO.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEIO DE DEFESA E POR MAIORIA DAR PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, JULGAR O A. CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA EXMA. SRA. DESA. REVISORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO.

BELEM, 05 DE OUTUBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.921
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: ENEL-ENGENHARIA S/A. (ADV. IONE ARRAIS)
APELADO: PHILILÂNDIA LTDA. (ADV. SILVANA MENDONÇA DE CARVALHO).
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: TEM FORÇA EXECUTIVA A DUPLICATA NÃO ACEITA, QUE PREENCHA OS REQUISITOS QUE ALUDE A PARTE FINAL DO CAPUT DO ART. 15 DA LEI 5474/68 (COM AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES).

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO PARA EXCLUIR DA EXECUÇÃO A DUPLICATA DE FLS. 15, NO VALOR DE CR\$104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL CRUZEIROS), MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

BELEM, 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 16.922
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APE. CARLOS ALBERTO MACIEL PANTOJA E OUTROS. (ADV. LEONAM CRUZ)
APELADA: CODEM-CID. DE DESEN. E ADM. DA ÁREA METROP. DE BELEM. (ADV. MARIA DE NAZARE DIAS).
RELATOR: DES. CRISTO ALVES.

EMENTA: AÇÃO CONSIGNATÓRIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO LAUDÉMIO. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO. PARA O CANCELAMENTO DO LAUDÉMIO O VALOR BÁSICO É O DA ALIENAÇÃO, SEGUNDO O ARTIGO 685 DO CÓDIGO CIVIL. NO CASO PRESENTE, ESSE VALOR RESULTOU DE TRANSAÇÃO ENTRE LITIGANTES HOMOLOGADA JUDICIALMENTE E ASSIM DEVE PREVELECER, REFORMA DO JULGADO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

POR TODOS ESTES MOTIVOS, ACORDAM, A UNANIMIDADE OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. TJE. EM DAR PROVIMENTO AO APELO, PARA REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE A CONSIGNATÓRIA, NOS TERMOS DO PEDIDO, INVERTENDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS. 74.

SALA DAS SESSÕES, 7 DE DEZEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

SEGUNDA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 16.923
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: JOSE MARIA FERNANDES GOMES (ADV. JAIR ALBANO ROUREIRO)
RELATOR: DES. NELSON AMORIM.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. NEGATIVA DE AUTORIDADE POLICIAL EM PRENDER O PACIENTE. NÃO ATENDIMENTO PELA REFERIDA AUTORIDADE DE ENVIO DA CÓPIA DA PORTARIA, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE INQUÉRITO A TORNAR EVIDENTE QUE AQUELA PROVIDÊNCIA AINDA NÃO FORA TOMADA, TORNANDO IRREGULAR A CONVOCAÇÃO DO PACIENTE PARA DEPOR EM PROCESSO DE RECEPÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE A SENTENÇA RECORRIDA SEJA MANTIDA.

O RELATÓRIO E O VOTO DESTE RELATOR, INTEGRAM ESTE ARESTO.

BELEM, 7 DE DEZEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - RELATOR.

(G. R. 30.215)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC. c/ MI 1766/89
 DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E outros
 DEMANDADOS: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA e outros

tualmente, vir a fornecer alimentação aos seus empregados, a partir da próxima data-base do ano de 1990 e nos termos que porventura vier a ser ajustados na futura norma coletiva. CLÁUSULA XX - Será dada preferência no processo seletivo, quando em igualdade de condições com outros, ao candidato sindicalizado que tenha sido encaminhado pela entidade sindical com jurisdição na área. CLÁUSULA XXI - Na admissão a CIPS será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa, que deverá notá-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, a denominação das funções constantes de sua tabela salarial. CLÁUSULA XXII - A empresa, acordante, a partir de 07/09/89, concederá a todos os empregados que, trabalhando ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento, com etapa diária de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base. PARÁGRAFO 1º - O ADICIONAL referido na cláusula XXII se denominará "ADICIONAL DE REVEZAMENTO" e substituirá a obrigação constitucional constante no inciso XIV, artigo 7º da Constituição Federal, de redução de jornada para os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento, na condição de cláusula XXII. PARÁGRAFO 2º - O adicional de revezamento praticado na cláusula XXII, será devido e pago mensalmente pelo empregado perdurando o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento nas condições previstas nesta cláusula, ficando a empresa desobrigada do seu pagamento à medida em que o trabalho venha a ser realizado em turnos fixos e for em horário normal em período diurno com descanso em domingos e feriados. PARÁGRAFO 3º - A criação do adicional de revezamento não impedirá a empresa de adotar o turno reduzido de 06 (seis) horas, atendendo as exigências da produção, quando nestes casos não será devido o adicional. PARÁGRAFO 4º - Aos empregados que venham a cumprir a sua jornada de trabalho ininterrupta nas condições previstas na cláusula 22, de maneira eventual ou temporária, será garantido o pagamento do adicional de revezamento proporcional à duração do período trabalhado em tal sistema. CLÁUSULA XXIII - A Jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto ou livro de ponto, quando se tratar de serviço externo (pessoa al de campo), ainda que parcialmente, através de modelo apropriado (papelêta de serviço externo), registrado ou assinado, em qualquer caso, pelo próprio trabalhador. Fica assegurado ao trabalhador o direito de conferência dos cartões ou livro de ponto, ou ainda, das papilêtas de serviço externo, sempre que julgar necessário desde que fora do seu expediente normal de trabalho. CLÁUSULA XXIV - A empresa fornecerá, obrigatoriamente, comprovante de todos os pagamentos efetuados aos empregados, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, além da identificação da empresa e o valor do FGTS a ser depositado. CLÁUSULA XXV - Quando estabelecido pela empresa demandada o uso obrigatório de uniforme, o fornecimento será gratuito, à razão de duas unidades semestralmente, ou em período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho. Também será gratuito todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual - EPI, indispensável à segurança e higiene no trabalho, sendo que em ambos os casos será necessário a devolução do material usado para obtenção do novo. CLÁUSULA XXVI - A empresa obriga-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho, noções de direito do trabalho (direito e deveres) e matérias técnicas específicas conforme a função desempenhada. CLÁUSULA XXVII - A empresa demandada pagará o salário do dia em que o empregado se afastar do serviço para receber sua cota do PIS-PASEP, desde que tal pagamento não seja efetuado pela empresa e que seja ela comunicada com 24 horas (vinte e quatro) horas de antecedência. CLÁUSULA XXVIII - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença, e na interpretação desta ou da legislação vigente havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XXIX - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, quando for o caso, serão feitas perante a Federação demandante em sua Sede Social, Delegacia ou Seção regularmente instalada, com apresentação, por ocasião da homologação, da documentação exigida na Portaria nº 3.283/88, do Ministério do Trabalho. Nos lugares onde não existir Delegacia ou Seção da Federação Demandante as homologações poderão ser feitas perante a autoridade competente, na ordem e forma prevista na lei. CLÁUSULA XXX - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados após o término do aviso prévio, sob pena de, em caso de atraso, se obrigar ao pagamento desses dias e razão de 1/30 (um trinta avos) de remuneração mensal, para cada dia de atraso, exceto, quando o empregado ou a Federação demandante daram causa ao atraso. CLÁUSULA XXXI - Por ocasião da dispensa a empresa fornecerá ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relatório de Salários de Contribuição-RSC) SB-15 (Discriminação das parcelas do salário de contribuição), do INPS, devidamente preenchidos, e Requerimento do Seguro Desemprego (SD) ou extrato de conta vinculada do FGTS. CLÁUSULA XXXII - É reconhecida a representatividade da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes prepostos e Delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXXIII - O direito de reunir com os trabalhadores, para prestar esclarecimento sobre a presente sentença, sobre a legislação vigente e sobre assuntos de interesse dos trabalhadores, em local previamente ajustado entre a empresa e entidade sindical com jurisdição na área. PARÁGRAFO 1º - Será permitida afixação de avisos aos trabalhadores, nos quadros de avisos da empresa, em locais por esta determinados, desde que, sejam em área de concentração dos empregados e não contenham redação que prejudique a organização interna ou causem prejuízos à empresa e que sejam previamente exibidos à administração desta. CLÁUSULA XXXIV - Reconhecimento da condição de substituto processual das entidades sindicais demandantes para pleitear direitos decorrentes

da aplicação da presente sentença. CLÁUSULA XXV - As Entidades Sindicais demandantes levarão imediatamente ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas serem providenciadas pela administração, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias. CLÁUSULA XXVI - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão mensalmente, a partir do mês de outubro de 1989 de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais demandantes, o título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o Inciso IV do Art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário básico, limitado a um teto correspondente à quantia de R\$216,60 (duzentos e sessenta e seis centavos), a qual será corrigida mensalmente pelo IPC do mês anterior, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato, 20% (vinte por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria CINTI. CLÁUSULA XXVII - O desconto das mensalidades dos sindicatos da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobilário de Capenema - PA, será feito pela empresa diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente autorizada pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade profissional beneficiária, com indicação do valor da mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade profissional beneficiária, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade profissional apresentados através do Setor de Pessoal da empresa. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade fica obrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o envelope de pagamento, contracheque, ou assinalado previsto na cláusula XXIV desta sentença. CLÁUSULA XXVIII - Todo o qualquer desconto em favor de entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical beneficiária; e no caso desta não existir, à contribuição confederativa, exclusivamente à conta da Agência Bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante; em qualquer caso ou hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante atrasado, no primeiro mês de atraso; e 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas reverterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia de guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias da recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXIX - A empresa reverterá à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCs, conforme previsto no artigo 29 da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XL - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção de boas condições de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, e reger-se-ão pela legislação vigente e pelas normas seguintes: PARÁGRAFO 1º - As eleições serão convocadas pelas empresas com antecedência mínima de 60 dias; dando ampla publicidade do ato convocatório. PARÁGRAFO 2º - A eleição será feita, obrigatoriamente, sem a constituição e inscrição de chapas; realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. PARÁGRAFO 3º - Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA; em conjunto com o órgão ocupacional da empresa. CLÁUSULA XLI - A empresa fornecerá aos trabalhadores, em seus locais de trabalho água potável gelada através de bebedouro ou em recipiente térmico, sendo que neste último caso serão também fornecidos copos descartáveis. CLÁUSULA XLII - Os trabalhadores são obrigados a participarem ao seu superior imediato, a CIPA, as transgressões às normas da higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento. CLÁUSULA XLIII - A empresa manterá nos locais de trabalho, todo material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive profissionais de saúde devidamente treinados e transporte adequado para remoções urgentes, além de se obrigarem a assegurar, em qualquer hipótese ou circunstância, a expedição de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. CLÁUSULA XLIV - A empresa instalará em suas respectivas plantas industriais, armários individuais privativos e chuveiros coletivos, estes na proporção adequada para atendimento ao conjunto de trabalhadores. CLÁUSULA XLV - A empresa promoverá a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual-EPIs, englobando os programas desenvolvidos da CIPA. CLÁUSULA XLVI - A empresa afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da sentença por amplo conhecimento dos trabalhadores, conforme disposto no inciso 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XLVII - O pagamento da multa pela parte infratora de qualquer das cláusulas desta sentença (art. 622 da CLT) obedecerá ao seguinte: PARÁGRAFO 1º - Quando a infração atingir diretamente o trabalhador, a multa reverterá em favor do mesmo, no valor correspondente a 36 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional). PARÁGRAFO 2º - Quando a infração se referir a disposição que não atinja diretamente o empregado, reverterá em favor da parte ofendida, no valor correspondente a 36 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional). PARÁGRAFO 3º - As diferenças salariais que não forem pagas até 60 (sessenta) dias após o início da vigência da presente sentença, ressalva dos casos fortuitos e de força maior, serão objeto de multa de 10% (dez por cento), ao mês, além da correção monetária, ambas a reverterem em favor do empregado. PARÁGRAFO 4º - Caracterizada a ocorrência de infração pela empresa, a entidade demandante interessada a notificará para regularização, com o prazo de sete (7) dias. Persistindo a infração após esse prazo, incidirão as multas ora instituídas. CLÁUSULA XLVIII - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença e legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta as empresas e as entidades sindicais com jurisdição.

dício na área, com ou sem assistência da Federação demandada e, alternativamente, caso de melhora dessas tentativas, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XLIX - Fica estabelecida entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ações de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 89 e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se às entidades sindicais demandantes, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA L - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA LI - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA LII - A presente sentença abrange todos os trabalhadores integrantes da categoria dos trabalhadores na Indústria do cimento nos Estados do Pará e Amapá, de acordo com o 39 Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. Conforme Quadro de atividade a que se refere o Art. 577, da CLT, representados pelos Sindicatos demandantes quando organizados, quando inorganizados, em sindicato, pela Federação demandante. CLÁUSULA LIII - Fica mantida a data-base de 19 de setembro e vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de setembro de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NC251.000,00, na quantia de NC245.36, para cada uma das partes. Juiz Presidente: Exma. Sra. Dra. LYGIA SIRO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Releitor

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Roberto Santos, Senfrans Ferreira, Pedro Nello, Arthur Seixas, Ary Oliveira, Hazer Nassar, Sr. Vicente Cidade.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 27 de novembro de 1989

(G. R. 30.003)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 91/89 DC c/ NI 929/89

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A ENASA assistida pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL-SINAVAL

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA CITAÇÃO REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e a demandada EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A ENASA concederá a seus empregados da categoria profissional acima, reajuste salarial com base em 100% (cem por cento) do índice de preços ao Consumidor - IPC, acumulado no período de 19.06.88 a 31.05.89, incidente sobre os salários vigentes em 31.05.89, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implante de idade, promoção por antiguidade ou acrecimentos, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade de, ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - A título de aumento real a ENASA pagará aos empregados da categoria profissional demandante as taxas a seguir: filiações incidentes sobre os salários ocorridos conforme o estabelecido na cláusula anterior: a) para os trabalhadores que percebem até três vezes o salário mínimo: 4% (quatro por cento); b) para os trabalhadores que percebem salário superior a três vezes o salário mínimo: 2% (dois por cento). CLÁUSULA III - A presente sentença normativa abrangerá todos os trabalhadores metalúrgicos, mecânicos e de material elétrico da ENASA. CLÁUSULA IV - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 4.1. As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domingos e feriados, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente. 4.2. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à ENASA. CLÁUSULA V - Nenhum integrante da categoria profissional poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao previsto na letra inicial do quadro de salários da ENASA. CLÁUSULA VI - Todo empregado com mais de cinco anos de serviço na ENASA fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, da ordem de 5% (cinco por cento) para cada período, calculado sobre o salário base do empregado. CLÁUSULA VII - A ENASA não trabalhando aos sábados poderá, sem prejuízo da jornada semanal de cinco dias, poderá, se achar conveniente, trabalhar aos sábados. PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho em dia de sábado a que se refere a presente cláusula, será remunerado integralmente como horas extras conforme subcláusula 4.1. CLÁUSULA VIII - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário básico, mas só durante o tempo que a mesma durar. CLÁUSULA IX - A concessão das férias será participada por escrito e contra recibo ao empregado com antecedência mínima de trinta dias em relação a data do início de seu gozo. CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 10.1 - Gestação - desde a concepção até noventa dias após o término da licença maternidade prevista na Constituição Federal; 10.2 - doença/acidente do trabalho - pelo prazo de noventa dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 10.3 - redução de capacidade, profissional e a garantia de emprego - ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão de perda de membro (braço, perna ou olho) será assegurada a estabilidade por seis meses. CLÁUSULA XI - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 11.1 Na ocorrência de morte do empregado com mais de dois anos de

emprego, a ENASA pagará, a título de ajuda funeral, o valor equivalente a 100 BVM's, além de encarregar-se do pagamento do funeral, inclusive o traslado, preparação, taxa e emolumentos. 11.2 - será complementado, até noventa dias, o auxílio-doença pago pelo Previdência Social, até o limite da remuneração que o empregado perceberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da ENASA ou por este indicado. 11.3 - A ENASA concederá aos integrantes da categoria profissional por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a quinze dias de salário mensal, vigente à época do evento, desde que tenha no mínimo três anos de trabalho efetivo na ENASA. 11.4 - A ENASA se obriga a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relatório de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição) da Previdência Social, de acordo com o interessado, no prazo de três dias para fins de obtenção de auxílio-doença; no prazo de dez dias, para fins de aposentadoria; e no prazo de vinte dias para fins de aposentadoria especial. CLÁUSULA XII - A ENASA assegurará aos seus empregados assistência médica, nos termos seguintes: 12.1 A ENASA efetuará a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos. 12.2 - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela ENASA. CLÁUSULA XIII - A ENASA aceitará atendimentos médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de entidades sindicais demandantes, do Serviço Social da Indústria (SESI), da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará (FETIPA) para abono de até três faltas por mês. CLÁUSULA XIV - serão abonadas, devidamente justificadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, para realização de provas, quando prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisados a ENASA com antecedência de 48 horas e comprovada sua efetiva realização. 14.1 Doença de cãibra - seguida de internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira, por um dia, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviços, e por este prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviços. Tudo mediante comprovação posterior. 14.2 - nascimento de filho - pelo prazo de cinco dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento. 14.3 - pelo prazo de quatro dias consecutivos, após as núpcias. CLÁUSULA XV - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos integrantes do 19 Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos-CNTM a que se refere o artigo 577 da CLT, em atividade na ENASA. CLÁUSULA XVI - No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes normas: 16.1 - Fica proibida a contratação na modalidade contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado da ENASA, no mesmo cargo ou função. 16.2 - Na contratação dos trabalhadores a ENASA atenderá ao seguinte: 16.3 - na admissão a CTPS será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela ENASA, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas. 16.4 - fica assegurada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, estipulando o percentual da comissão ou produção respeitado o salário piso estabelecido na presente sentença normativa. CLÁUSULA XVII - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 17.1 - será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar por ocasião, exceto ficha ou livro de Registro de Empregados, sob pena de nulidade dessa documentação. 17.2 - os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 74 da CLT, facultando-se a ENASA a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação, com atenção ao que prescreve a Portaria n. 3.082/84 do Ministério do Trabalho (DOU 12.4.84). 17.3 - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: CLÁUSULA XVIII - A ENASA fornecerá aos empregados pertencentes à categoria profissional acordante, em papel timbrado ou carimbado pela ENASA, comprovante de pagamento de salários, onde constem todas as verbas que oneram a remuneração e informe o valor do depósito do FGTS, atendendo ao que determina o § 19 do artigo 16 do Regulamento do FGTS. CLÁUSULA XIX - A concessão de férias e gratificação natalina (13º) estarão sujeitas às seguintes regras: 19.1 - O pagamento das férias independentemente de requerimento será feito até dois dias antes do início do gozo. 19.2 - A gratificação natalina será paga em duas parcelas, sendo que a primeira delas até a véspera do Círio de Nossa Senhora do Nazaré de Belém do Pará, a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano. 19.3 - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus à diária prevista na Resolução n. 36, de 12.5.89, da ENASA, anexa. CLÁUSULA XX - Quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por transporte público, a ENASA fornecerá esse transporte em ônibus que atenda aos requisitos de segurança e higiene, computando-se o tempo dispendido no trajeto, na jornada de trabalho para os devidos fins de direito. CLÁUSULA XXI - Quando o uso de uniforme for obrigatório por força da disposição legal ou contratual, será fornecido pela ENASA em número igual a dois por ano, que não se integrará ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA XXII - A ENASA fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e equipamentos de Proteção Individual, que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto as estiver utilizando, será também responsável por elas. CLÁUSULA XXIII - A ENASA obrigase a promover, a quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho. CLÁUSULA XXIV - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as do presente acordo. CLÁUSULA XXV - Não poderão os empregados ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes no trabalho, furto, roubo, acidentes de trânsito, avarias de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovada. CLÁUSULA XXVI - Caso a ENASA convoque seus empregados para cumprimento de sobrejornada que ultrapasse as vinte horas, obrigase-se a fornecer uma refeição gratuita, além do transporte de retorno às suas residências. CLÁUSULA XXVII - A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio a que se refere o parágrafo único do artigo 488 da CLT, poderá ocorrer no início ou no fim da jornada de trabalho dependendo de entendimento prévio entre a ENASA e o empregado podendo também, mediante entendimento prévio, o empregado trabalhar oito horas por dia e compensar com dias de folga no final do período do aviso prévio. CLÁUSULA XXVIII - As verbas resultantes da demissão por qualquer motivo, deverão ser pagas no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data do desligamento, inclusive nos casos de indenização ou dispensa de aviso prévio. Não

respeitando o prazo acima, a ENASA ficará obrigada ao pagamento de todos os direitos e vantagens, contados da data do desligamento até o dia em que for efetivamente realizada a quitação das verbas resultantes da demissão. CLÁUSULA XXIX - Nas demissões a pedido, os trabalhadores ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do 11º dia. CLÁUSULA XXX - As relações da ENASA com o sindicato demandante e suas Delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 30.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes: 30.2. A entidade sindical demandante levará imediatamente ao conhecimento da administração da ENASA por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pela administração, em prazo nunca superior a trinta dias. Poderá, porém, o presente responder ao sindicato, se entender não existirem as irregularidades apontadas. CLÁUSULA XXXI - Fica constituída, no âmbito do presente acordo, uma comissão paritária composta de dois representantes dos trabalhadores, indicados pela ENASA e pelo sindicato profissional que, na condição de órgão de estudos e planejamento, em nível de assessoria e consultoria, para fins de exame de matéria que possa representar no futuro, aperfeiçoamentos no campo das conquistas sociais e do relacionamento social e sindical entre empregados e a ENASA, assessorando as partes acordantes na solução de conflitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da comissão paritária terão caráter não cogente, dependendo sua adoção como norma, da celebração de termo aditivo ao presente sentença normativa. PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão paritária reunirá ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, cabendo-lhe elaborar seu próprio regimento interno. CLÁUSULA XXXII - A ENASA OBRIGA-SE A DESCONTAR MENSALMENTE, DE TODOS os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário já reajustado e 1% (um por cento) mensalmente, a partir do mês de janeiro de 1990. CLÁUSULA XXXIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a ENASA pelos empregados, e devidamente notificada pelo sindicato com indicação do valor da mensalidade. CLÁUSULA XXXIV - todo e qualquer desconto em favor do sindicato deverá ser recolhido pela ENASA diretamente à tesouraria do sindicato em sua sede social, ou em favor da conta n. 6820-9 Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. PARÁGRAFO ÚNICO - A ENASA manterá ao sindicato profissional relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXXV - A ENASA e trabalhadores representados estas pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XXXVI - Fica instituída as seguintes medidas de proteção adicionais: 36.1 - A ENASA fica obrigada a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho, na proporção de 1 bebedouro para cada grupo de 30 trabalhadores ou fração. 36.2 - Os trabalhadores são obrigados a participarem ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomaram conhecimento. 36.3 - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para a ENASA de formar a seus respectivos empregados e demais trabalhadores em atividade sob sua responsabilidade, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte dessas substâncias. 36.4 - Durante os embargos determinados por autoridade competente, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição da ENASA no período, o mesmo ocorrendo por ocasião da interdição determinada por autoridade competente. 36.5 - Na admissão, haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXVII - Os direitos e deveres do sindicato, ENASA e empregados são aqueles estabelecidos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXXVIII - A ENASA fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a ENASA responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXXIX - Para atender as disposições do art. 613 da CLT, as partes convençam o seguinte: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para conciliação das divergências surgidas entre a ENASA e o sindicato profissional por motivo de aplicação de dispositivos da presente sentença, é instituída e mantida uma comissão de cinco membros, sendo um deles o representante da Delegacia Regional do Trabalho no Pará e Amapá que a presidirá, dois representantes dos empregados e dois da ENASA, designados pelo sindicato e ENASA. PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente sentença poderá ser revisada total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XL - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional, por infração, nos casos de reincidência específica a qualquer uma das cláusulas da presente sentença, a ser paga pela parte infratora e revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, ENASA ou empregado, de conformidade com que estabeleça o inciso VIII do art. 613 da CLT, respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada, mediante simples prova de transgressão. CLÁUSULA XLI - O sindicato demandante se compromete não exercer o direito de greve durante as negociações em caso de decretação de greve, o sindicato demandante se compromete a avisar previamente a ENASA, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve será mantido o apoio as linhas vitais da ENASA cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante negociação e entendimento entre a ENASA e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, este nos termos do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal. CLÁUSULA XLII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XLIII - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre circulação no interior da ENASA, e seus avisos, circun-

lares e documentos cõnjungentes poderão ser afixados nos locais de trabalho para amplo conhecimento dos interessados. CLÁUSULA XLIV - O salário do trabalhador substituído será igual ao do substituído. CLÁUSULA XLV - A ENASA, obrigatoriamente, convocará eleições para a CIPA, com 45 dias de antecedência, dando publicidade ao ato, enviando cópias ao sindicato da categoria profissional nos primeiros 10 dias do período acima estipulado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição será obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo os nomes de todos os candidatos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o órgão de segurança ocupacional da ENASA. PARÁGRAFO TERCEIRO - No máximo 10 dias após a realização das eleições, será o sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e respectivos suplentes. PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes titulares das empresas da CIPA não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal as que não se fundamentarem em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. PARÁGRAFO QUINTO - A ENASA enviará ao sindicato, cópia das atas das reuniões da CIPA. PARÁGRAFO SEXTO - Para os representantes da comissão integradora da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. CLÁUSULA XLVI - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar da 10 de junho de 1989. CLÁUSULA XLVII - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qual quer outro, foro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Custas sobre o valor do pedido que por ser 111 quílo, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$45,36 sobre R\$451.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIÂNIO LUIZ OLIVEIRA.

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dra. Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Arthur Seixas, Ary Oliveira, Nazer Nassar, Vicente Cidade.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 27 de novembro de 19 89

CLÁUSULA XLVIII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar da 10 de junho de 1989.

(G. R. 30.086)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT, DC c/ 111 2193/89

DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros
DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANÍDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE UBOBOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ORIZIMINÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTAREM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, NOVO E ACARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE HARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGUAIAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DREYES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE STA. IZABEL DO PARÁ, BENEVI-DES, STA. ANTONIO DO TAUÁ E DUJURU e o DEMANDADO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes obedecerão as seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 10 de novembro de 1978 serão reajustados a partir de 10 de novembro de 1989, mediante a aplicação da percentual de 1.247,25% (um mil duzentos e oitenta e sete vírgula vinte e cinco centésimos por cento), sendo automaticamente compensados os reajustes compulsórios ou antecipações espontâneas concedidas no período, vedado compensar os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, incremento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após 10 de novembro de 1978 o reajuste salarial será feito com a utilização da média geométrica da variação do IPC/FIDRE apurada entre a data da admissão e a data-base da categoria, arredondada para um mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de tempo de serviço. 1.2 - AVANÇO DE AL - Após reajustados na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 15 (oito por cento). CLÁUSULA II - Serão praticados, a partir de 10 de novembro de 1979, pisos salariais que obedecerão as seguintes regras: 2.2 - TABELA DE PISOS SALARIAIS - Fica estabelecida a seguinte tabela de pisos salariais: 2.2.1 - Para Operador de Trator de Esteira ou de Lâmina, Operador de Motocicleta, Operador do Motovelador, Operador do Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador do Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Dragagem, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Metais X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Rede Elétrica, Encarregado de Produção na Construção Civil e demais funções semelhantes, R\$25-1.279,76 (um mil duzentos e setenta e nove cruzados novos e setenta e seis centavos) por mês; 2.2.2 - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Marcenheiro, Soldador e demais funções assemelhadas, o piso salarial de R\$25-1.178,72 (um mil cento e se-

tenta e oito cruzados novos e setenta e dois centavos) por mês; 2.2.3 - Para os Oficiais, assim considerados: Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Soldador, Operador de Moto-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneu, Montador de Rede Telefônica, Encarregado de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Talheiro, Cozinheiro Industrial, Escriturário, Apontador e Almojarife, estes três últimos com escolaridade de 20 grau completo, e demais funções semelhantes, o piso salarial de R\$25-1.044,00 (um mil e quarenta e quatro cruzados novos) por mês; 2.2.4 - Para o Meio-Oficial, tal como Servente de Habilitação em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro, Guincheteiro, Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martelo, Auxiliar de Mecânico, Montador de Dado, Auxiliar de Montador de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, Auxiliar de Escritório, Apontador, Almojarife, estes três últimos com escolaridade de 19 grau completo, e demais funções semelhantes, o piso salarial de R\$25-774,60 (setecentos e setenta e quatro cruzados novos e sessenta centavos) por mês; 2.2.5 - Para Servente Vigia, Arrumadeira e Ajudantes em geral e demais funções semelhantes, o piso salarial de R\$25-630,00 (seiscentos e trinta cruzados novos) por mês. CLÁUSULA III - Além dos salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e quando trabalhadas em dias destinados ao repouso remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). Ocorrendo uma compensação de horas e havendo trabalho aos sábados, este será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Os serviços que por necessidade de sua execução, contratos ou prazos permitirem a compensação das horas do sábado, serão realizados normalmente e sem acréscimos sobre o hora normal. 3.2 - AJUDA DE CUSTO/GARIÍPO - Nos locais de trabalho onde existam atividades da categoria econômica acordante, os pisos salariais estabelecidos na CLÁUSULA II terão adicional de 25% (vinte e cinco por cento), pago a título de ajuda de custo, não integrante do salário-base enquanto perdurar o trabalho do empregado nesses locais, excluídos da aplicação desta regra as empresas da categoria econômica acordante que executam trabalhos para empresas de mineração. 3.3 - SERVIÇOS ESPECIAIS - O empregador pagará adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário contratual, e fornecerá todo o equipamento de proteção e segurança, quando o trabalhador estiver efetivamente: 3.3.1 - trabalhando em serviços com a utilização de jaula, hipótese em que o adicional incidirá sobre o valor ajustado para a execução dos mesmos serviços na parte interna da obra; 3.3.2 - trabalhando dentro de tubulões com profundidade superior a 3 (três) metros a partir do nível do solo; ou 3.3.3 - trabalhando em galerias fechadas com profundidade superior a 2,5 (dois vírgula cinco) metros a partir do nível do solo. CLÁUSULA IV - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispendioso, será garantido igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA V - Fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes das categorias profissionais acordantes, ressalvados os casos de pedido de dispensa e despedida por justa causa, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1 - EMPREGADA GESTANTE - É assegurada a empregada gestante o emprego, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo ser convertida em dinheiro; 5.2 - EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - É assegurada ao empregado vítima por doença profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e ao vítima por acidente de trabalho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados, em qualquer dos casos, a partir da alta médica, desde que tenha sido afastado por período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, facultada a conversão em dinheiro; 5.3 - EMPREGADO REABILITADO - É assegurada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após o retorno ao trabalho, ao trabalhador que, acidentado em serviço e julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: 5.3.1 - Que a função para a qual tenha sido reabilitado seja compatível e aplicável à construção civil; 5.3.2 - O salário será aquele que a empresa paga para outro empregado, correspondente a nova função de reabilitado; 5.3.3 - Havendo desmobilização de mais de 50% (cinquenta por cento) do pessoal efetivo na empresa, a garantia poderá ser convertida em dinheiro; 5.4 - APOSENTADORIA - É assegurada ao empregado que estiver prestando a se aposentadoria, por tempo de serviço garantia de emprego nas seguintes condições: 5.4.1 - O empregado com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico terá garantia de emprego no período que falta para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitado o período de garantia a 18 (dezoito) meses; e 5.4.2 - O empregado com 15 (quinze) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico terá garantia de emprego no período que falta para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitado o período de garantia a 24 (vinte e quatro) meses. 5.5 - SERVIÇO MILITAR - Nos casos de prestação de Serviço Militar obrigatório, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados após o desligamento da unidade em que tiver servido; e 5.6 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Aos trabalhadores integrantes da Comissão de Negociação da presente sentença a seguir indicados, pelo prazo de vigência da presente sentença, exceto em caso de falta grave, falta disciplinar ou ainda quando ocorrer desativação acima de 50% (cinquenta por cento) do pessoal efetivo da empresa: HUMBERTO ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO (SOERGA), VICENTE FERRAZ THIMMARE (FRETRE NELLO), LUIZ FERNANDO MORAES DIAS (J. CRUZ), JOSÉ SANTOS COSTA (ENGEPLAN) e JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA (CICCOL). CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença, ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: 6.1 - CRECHE - As empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 19 e 20 do artigo 319 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche previsto na Portaria nº 3799, de 03.09.86, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA VII - As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo (VIG), invalidiz permanente e acidentes pessoais coletivos (APC), para adesão dos empregados, comprometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios em seus salários, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 7.1 - INDENIZAÇÃO - As empresas que não oferecerem o plano de seguros mencionado nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a: 7.1.1 - 1.500 (mil e quinhentos) Bônus do Tesouro Nacional - DTNs vigentes à época do evento, para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados; e 7.1.2 - 750 (setecentos e cinquenta) Bônus do

Tesouro Nacional - DTNs vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados. 7.2 - INFORMAÇÃO - O oferecimento do plano de seguro poderá ser feito através de comunicação pessoal ou aviso na folha de pagamento ou contracheque e, ocorrendo o adesão, deverá ser entregue pela empresa ao trabalhador o certificado individual de participação, cabendo à entidade sindical profissional com jurisdição na área solicitar cópia da apólice para seu controle. CLÁUSULA VIII - Nos cantos de obras que mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médica-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 8.1 - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas. 8.2 - ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos suscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 3 (três) dias, exceto aquelas que possuam serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados dos sindicatos ou representantes da Federação. CLÁUSULA IX - As empresas que fornecerem alimentação a seus funcionários, elaborarão um cardápio básico adequado às peculiaridades das categorias profissionais demandantes e que respeite os hábitos, usos e costumes da Região Amazônica, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, sempre sob a supervisão de nutricionistas devidamente habilitados. Os valores cobrados dos funcionários pelas refeições servidas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação específica. Os empregadores se comprometem a criar formas que permitam agilizar a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores possam recebê-las no menor espaço de tempo, a fim de que não fique prejudicado o seu período de repouso. Nas frentes de trabalho as refeições serão fornecidas devidamente acondicionadas, com integral respeito às normas e padrões de higiene vigentes, fornecendo as empresas todos os utensílios necessários ao adequado consumo das refeições assim distribuídas. CLÁUSULA X - Serão abolidas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de: 10.1 - Realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias à sua elaboração, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova; e 10.2 - Internamento do cônjuge, companheiro, companheira ou filho, por 2 (dois) dias, durante o período de internamento em casa de saúde local, ou por 3 (três) dias, na hipótese de internação ocorrer em local que diste mais de 60 (sessenta) quilômetros da obra, devendo ser comprovado o internamento. CLÁUSULA XI - A presente sentença abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores na indústria da construção e dos trabalhadores em atividade nos Municípios de Belém e Ananindeua, representados pelo Sindicato acordante, sendo as empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - SINDUSCON. CLÁUSULA XII - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas, no tocante a: 12.1 - CRUTAÍMENTO - No recrutamento as empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado através das agências de colocação mantidas pela entidade demandante com jurisdição na área, nos termos do inciso I do artigo 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, e assegurarão ao trabalhador recrutado pela empresa fora do local de prestação de serviços, transporte condigno, pousada e alimentação, desde o momento em que forem recrutados no local de origem, até a data da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados aos salários. 12.2 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica proibida a contratação na modalidade contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na empresa contratante, na mesma função. 12.3 - ADMISSÃO - Na admissão, a Carteira do Trabalhador e Previdência Social - CTPS será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião. 12.4 - CONTRATO DE SUBEMPREENTEIROS - É vedada a contratação de empreiteiros sem personalidade jurídica própria, e a empreiteira principal que assim proceder se obriga a efetuar diretamente o pagamento de salários e outros direitos trabalhistas dos empregados e do subempreiteiro, havendo crédito deste. As empresas deverão comunicar a entidade profissional com jurisdição na área a razão social, o Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC e o endereço desses empreiteiros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação, e no mesmo prazo após a retirada do canteiro de obras. CLÁUSULA XIII - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes regras: 13.1 - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, podendo ser substituída por assinalação no intervalo para refeição, conforme facultada a Portaria do Ministério do Trabalho. 13.2 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - Para a compensação de horas trabalhadas serão adotadas as seguintes normas: 13.2.1 - COMPENSAÇÃO - As horas de trabalho correspondentes ao sábado, serão compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias no expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de segunda a sexta-feira, as horas de compensação antes indicadas se compensarão normalmente nos demais dias. 13.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - Qualquer outro acordo de compensação de horas de trabalho somente poderá ser celebrado com a assessoria da entidade sindical patronal e de entidade sindical profissional com jurisdição na área, nos termos do inciso VI do artigo 19 da Constituição Federal. 13.3 - PROLONGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprir horas extras que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerão gratuitamente, até as 19 (dezanove) horas, uma refeição e transporte ao final do trabalho. É vedado o pagamento de horas extras em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas devidamente comprovados. 13.4 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários, quando efetuado após o expediente de trabalho, deverá se encer-

rar até uma hora após o seu término, remunerando-se como hora extra o eventual excesso, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento que as identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor do correspondente depósito do FGTS (art. 16 do RFUGATS), obedecidas, ainda, as seguintes regras: 13.4.1 - PAGAMENTO MENSAL - As empresas que ainda não efetuam o pagamento com periodicidade mensal, poderão fazê-lo, obedecidas as seguintes condições: 13.4.1.1 - Adiantamento do valor correspondente a 30 (trinta) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, que deverá ser concedido até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer a mudança do regime de pagamento, cujo desconto dar-se-á em 6 (seis) parcelas mensais, sem acréscimo ou correção de valores. 13.4.1.2 - Adiantamento mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário-base, que deverá ser concedido até o último dia útil da primeira quinzena, cujo desconto dar-se-á na ocasião do pagamento mensal, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês. 13.4.2 - PAGAMENTO EM DINHEIRO - O pagamento efetuado nos canteiros de obras será sempre em dinheiro. 13.4.3 - CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho, previamente combinado com a administração. 13.4.4 - CAFÉ DA MANHÃ - As empresas que adotarem o regime de pagamento mensal fornecerão, nos canteiros de obras, o café da manhã, consistindo de um copo duplo de café com leite (220 ml) e meio pão (100 gr) com manteiga, de conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, somente fazendo jus ao café da manhã os empregados que se apresentarem, em roupa de serviço, no local de fornecimento; até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente de trabalho, não se constituindo este benefício em salário utilidade. 13.5 - TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores; quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso e não for servido por linha regular de transporte, em ônibus, caminhões adaptados ou embarcações que atendam os requisitos de higiene e segurança. Nos finais de semana e nos feriados as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados no local de lazer mais próximo. O benefício de que trata esta cláusula não constitui salário utilidade. 13.6 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - Quando o trabalhador transferido, o que não poderá ocorrer por necessidade de serviço, faz jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família. 13.7 - Em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorridos pelo menos 90 (noventa) dias da transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação durante o trânsito). 13.7 - Aquisição de ferramentas - As empresas que não fornecerem ferramentas se comprometem a adquirir novas para seus empregados, entregando-lhes a preço de custo, autorizado o desconto no salário, em até dez parcelas. A possibilidade da aquisição das ferramentas do empregado fica limitada a uma vez por ano de serviço. O término do contrato de trabalho implicará no vencimento antecipado do eventual débito resultante desse fornecimento. 13.8 - CLÁUSULAS MAIS BENEFICIAIS/PRÉVIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre as da presente sentença; e na interpretação desta e da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. 13.9 - Redução de despesas de viagem - Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local de prestação dos serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas; mediante adiantamento prévio e comprovação posterior conforme as normas da empresa. 13.10 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data do início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo ou feriado). As férias serão pagas, independentemente do requerimento, até 3 (três) dias antes do seu início. 13.11 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A gratificação natalina dos trabalhadores deverá ser paga em duas parcelas: a primeira no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento); a ser paga até o dia 20 (vinte) de novembro, e a segunda parcela no valor restante equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento); a ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano. As empresas que atrasarem o pagamento da gratificação natalina por mais de 3 (três) dias, contados dos prazos aqui estabelecidos, o farão devidamente corrigidos, de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTNs. 13.12 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A redutibilidade de salários a que alude o inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal, será praticada quando ocorrer motivo de força maior devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como nos casos de concordata, falência e outros, mediante acordo coletivo que além das exigências do artigo 613 da CLT, estabeleçam regras que visem: 13.12.1 - Fixar o prazo máximo para a vigência da redução salarial; 13.12.2 - Limitar a redução salarial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento); 13.12.3 - Fixar os critérios de admissão e demissão; 13.12.4 - Regular a reposição das perdas salariais; e 13.12.5 - Fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento. 13.13 - SUBEMPREGUEIROS - Para as subempregueiros ou semelhantes aplicar-se-ão as normas do item 13.2, e caso julgue conveniente a entidade sindical profissional com jurisdição na área, exigir-se-á a intervenção solidária da empresa contratante, nos limites do artigo 455 da CLT. CLÁUSULA XIV - As rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas às seguintes regras: 14.1 - PRAZO - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do término do aviso prévio; indenizado ou não. Sempre que ultrapassado o prazo acima ficam as empresas obrigadas a indenizar com duas diárias no valor anotado na CTPS do empregado desligado, a cada dia de atraso da liquidação da rescisão. Limitado o montante desta penalidade ao valor da rescisão, não sendo exigível a multa quando o empregado, comprovadamente, não comparecer ao ato homologatório ou, quando for o caso, não comparecer para o recolhimento. Se dentro de 15 (quinze) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso ocorrido por culpa da subempregueira, ficará isenta da penalidade aqui prevista. 14.2 - AVISO PRÉVIO - No caso do aviso prévio de trinta dias, a ser cumprido pelo empregado, fica assegurado ao trabalhador o direito de optar entre a jornada de trabalho diária reduzida ou o trabalho de jornada normal durante apenas 21 (vinte e um) dias, podendo o trabalhador manifestar por escrito seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, caso em que se será dispensado sem qualquer ônus para as partes. Caso o empregado

opte pela redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio trabalhado, o empregador designará o horário a ser cumprido. Opcionalmente transferirá no curso do aviso prévio para outra obra, esta de bomleto ou localidade, o trabalhador continuará exercendo o mesmo cargo ou função. 14.3 - DESLIGAMENTO DO APOSENTANDO - Ao trabalhador aposentando serão garantidas as mesmas parcelas que seriam devidas caso fosse demitido sem justa causa, desde que por sua mais de um ano ininterrupto de serviço na mesma empresa ou grupo econômico. 14.4 - DOCUMENTAÇÃO - As empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SD-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SD-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço, e quando solicitada carta de recomendação, esta somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa. 14.5 - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão efetuadas nas entidades sindicais com jurisdição na respectiva área, na Sede Social do Sindicato, Federação ou Delegacia Sindical regularmente instalada. Inexistindo no local, representará as entidades sindicais demandantes, as homologações serão efetuadas de acordo com a legislação vigente. Em se tratando de menores ou analfabetos que não tenham representantes legais as homologações serão realizadas pelas entidades demandantes, qualquer que seja o tempo de serviço. As empresas se obrigam a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato de trabalho. As empresas farão constar no verso do recibo rescisório a média de horas extras do último ano trabalhado. 14.6 - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - Quando o trabalhador falecer durante o contrato de trabalho será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas como se fora demissão sem justa causa. CLÁUSULA XV - As relações das empresas e do SINDUSCON com a entidade sindical demandante e suas delegacias dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 15.1 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional com jurisdição na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo ser dois dirigentes e um assessor, devidamente credenciados, nos canteiros de obras; com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença ou da legislação vigente, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma visita e outra em uma mesma empresa, devendo ser esta comunicada previamente, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços, e será acompanhada pelo engenheiro da obra ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados. 15.2 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes e forma de atuação será definida de comum acordo entre a entidade demandante e o SINDUSCON, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário ou por conveniência das partes. 15.3 - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretor de sindicato profissional, efetivo ou suplente, que porventura faça parte do seu quadro e no máximo um por empresa, com validade até de 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários seus serviços na entidade. 15.4 - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quadros de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Serão afixadas nesses quadros as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais profissionais e econômica e assinadas por seus respectivos representantes, bem como cópia da presente sentença, a ser fornecida pelo sindicato demandado, em atenção ao disposto no artigo 614, parágrafo 2º, da CLT. CLÁUSULA XVI - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão diretamente em folha de pagamento de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme autoriza o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal e aprovado pela Assembleia Geral, a importância equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário-base, referente ao mês de novembro de 1989, e 1% (um por cento) do salário-base, a partir dos meses seguintes. CLÁUSULA XVII - O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovado a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando desde logo estabelecido que o recolhimento da contribuição para o custeio do sistema confederativo de que trata a cláusula 16 da presente sentença será feito na conta bancária única para tal fim já indicada pelas entidades profissionais acordantes, que responsabilizar-se-ão pelo rateio naquela cláusula estipulado, devendo tais recolhimentos, em qualquer caso ou hipótese, ser feito até o 10º (dez) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso, além de correção monetária, na forma de lei. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da Guia do Depósito devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XIX - No dia 15 de junho de 1990, consagrado às comemorações do DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, não haverá expediente nas empresas de construção civil dos Municípios de Belém e Ananindeua, sem prejuízo dos salários, considerando-se como repouso remunerado, para todos os fins. CLÁUSULA XX - As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará ou com atuação em sua base territorial, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em novembro de 1989, conforme registro na Junta Comercial ou órgão equivalente. As empresas que vierem a

se constituir durante a vigência da presente sentença também pagarão a contribuição em anexo. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela: Classe de Capitais (em R\$ 1.000,00) - Valor da Contribuição (em R\$ 100,00) - até 10-30; de 10 a 50 - 60; de 50 a 100 - 90; de 100 a 250 - 120; de 250 a 500 - 150; de 500 a 1.000 - 180; de 1.000 a 2.500 - 240; de 2.500 a 5.000 - 300; de 5.000 a 10.000 - 360; de 10.000 a 25.000 - 420; de 25.000 a 50.000 - 480; de 50.000 a 100.000 - 540; acima de 100.000 - 600. A contribuição acima prevista deverá ser recolhida até o mês de janeiro de 1990, pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal da época do pagamento. O atraso do pagamento da contribuição implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, além das despesas decorrentes da cobrança judicial através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição sindical patronal deverá ser recolhida independentemente da sindical, na Tesouraria da entidade patronal, ou agência bancária a ser indicada. CLÁUSULA XXI - As entidades sindicais profissionais instituirão em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Prevenção de Acidentes - CPAs, visando a redução do índice de acidentes do trabalho. As empresas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, permitirão a realização de reuniões com as CPAs, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar uma hora e com intervalo de pelo menos sessenta dias entre as reuniões. CLÁUSULA XXII - CIPA - As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dessas eleições. CLÁUSULA XXIII - As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA XXIV - Fica proibido o uso, em andaime, de tábuas com menos de vinte e cinco milímetros de espessura, e pernas com qualquer das faces menor que quarenta milímetros. É vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes. CLÁUSULA XXV - As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigidos para a prestação de serviços, respeitada a Norma Regulamentadora nº 10, NR-10. Quando, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor do mesmo poderá ser descontado dos salários. CLÁUSULA XXVI - Os empregadores manterão, nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso, com armários individuais e bebedouros, tudo de conformidade com as Normas Regulamentadoras que disciplinam a matéria. CLÁUSULA XXVII - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - O descumprimento de qualquer das obrigações constantes da presente sentença, implicará em multa de 16 (dezesseis) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empresa ou empregado. A multa de que trata esta cláusula não é cumulativa com outra de caráter específico que eventualmente conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam as referentes diretamente aos empregados ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com jurisdição na área notificará a empresa, dando-lhe prazo de dez dias corridos para a regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva. CLÁUSULA XXIX - O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente sentença ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. CLÁUSULA XXX - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXXI - Fica mantida a data-base de 19 de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de novembro de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em R\$ 1.000,00, na quantia de R\$ 2545,36, para cada uma das partes.

Luz Presidente: Exm. Sr. Dr. LUIZ SIÂNIO LUIZ OLIVEIRA

Luz Relator:

Luz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Roberto Santos, Sen. Transil Ferreira, Pedro Helio, Ary Oliveira, Arthur Selxas, Hazer Nassar e Sr. Vicente Cidade.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 27 de novembro de 1989

(G. R. 30.101)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO-SEDE FIRMADO EM 30.12.88, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA POTYPARÁ-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, em exercício, a Exm. Sr. Desembargadora LÍDIA DIAS FERNANDES, brasileira, Magistral, CPF nº 001.241.502-25, e de outro lado, a Empresa POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade, à Avenida Getúlio Vargas, nº 719, inscrita no CQC sob o nº 14.037.675/0001-00, representada por seu proprietário, Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, CPF nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - Fica o valor do Contrato acrescido de R\$ 4.405,97 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINCO CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial, a partir de 1º.09.89.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 12 de dezembro de 1989

(a) Des.ª Lydia Dias Fernandes
Presidente do T.R.E do Pará, em exercício
CONTRATANTE

(a) Sr. Raimundo Ribeiro Filho
POTYPARÁ - COM. E SERV. LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(a) Neide Gomes da Cunha Silva
(a) Maria de Nazareth de Oliveira Pereira

TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO-SEDE FIRMAO EM 30.12.88, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, em exercício, a Ex.ª Sr.ª Des.ª Lygia Dias Fernandes, brasileira, Magistrada, CPF nº 001.241.502-25, e de outro lado, a Empresa POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 719, inscrita no CUC sob o nº 14.037.675/0001-00, representada por seu proprietário, Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, C. P. F. nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - Fica o valor do Contrato acrescido de R\$ 6.425,56 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial, a partir de 1º de outubro de 1989.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (3) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 12 de dezembro de 1989

(a) Des.ª Lydia Dias Fernandes
Presidente do T.R.E do Pará, em exercício
CONTRATANTE

(a) Sr. Raimundo Ribeiro Filho
POTYPARÁ - COM. E SERV. LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(a) Ofélia Garcia Frazão de Sousa
(a) Maria de Nazareth de Oliveira Pereira

TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO-SEDE FIRMAO EM 30.12.88, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, em exercício, a Ex.ª Sr.ª Des.ª Lygia Dias Fernandes, brasileira, Magistrada, CPF nº 001.241.502-25, e de outro lado, a Empresa POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 719, inscrita no CUC sob o nº 14.037.675/0001-00, representada por seu proprietário, Sr. RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, brasileiro, desquitado, C. P. F. nº 046.780.361-72, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - Fica o valor do Contrato acrescido de R\$ 10.326,38 (DEZ MIL, TREZCENTOS E VINTE E SEIS CRUZADOS NOVOS E TRINTA E OITO CENTAVOS) mensais, reajustável de acordo com novos índices eventualmente baixados pelo Governo Federal, em razão de majoração salarial, a partir de 1º.11.89.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 12 de dezembro de 1989

(a) Des.ª Lydia Dias Fernandes
Presidente do T.R.E do Pará, em exercício
CONTRATANTE

(a) Sr. Raimundo Ribeiro Filho
POTYPARÁ - COM. E SERV. LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(a) Ruth Delza Moraes dos Santos
(a) Maria de Nazareth de Oliveira Pereira
(G. R. 30.191)

RESOLUÇÃO Nº 585

Processo nº 1056/89
Autos de: Prestação de Contas do Suprimento para atender despesas de auxílio-alimentação dos Mesários.
Suprido: Zélia Fátima Tavares Freire da Silva

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e, a unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pela Servidora Zélia Fátima Tavares Freire da Silva (Chefe do Cartório Eleitoral da 1ª Zona - Belém), declarando regular a aplicação dada ao Suprimento nº 40.920,00 (quarenta mil novecentos e vinte cruzados novos), que lhe foi alocado através do Ato 4992 da Presidência desta Casa, para atender ao pagamento de auxílio alimentação dos mesários das seções eleitorais da respectiva Zona no pleito de 15.11.89, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade do funcionário suprido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1989.

(aa) Des.ª Lydia Fernandes, Juizes Clímenie Pontes, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Milão e Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 586

Processo nº 1057/89
Autos de: Prestação de Contas do Suprimento destinado a atender despesas com auxílio alimentação dos Mesários das Seções da 2ª Z.E.

Suprido: Rose May Magno Patriarcha

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e, a unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pela Servidora Rose May Magno Patriarcha (Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Belém), declarando regular a aplicação dada ao Suprimento nº 156.760,00 CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESENTA CRUZADOS NOVOS, que lhe foi alocado através do Ato nº 4994 da Presidência desta Casa, para atender ao pagamento de auxílio alimentação dos mesários das seções eleitorais da respectiva Zona no pleito de 15.11.89, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade do funcionário suprido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1989.

(aa) Des.ª Lydia Fernandes, Juizes Clímenie Pontes, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Milão e Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral Substituto.
(G. R. 30.190)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 557/89

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

ALTERAR o disposto na Portaria nº 499/89, de 01.11.1989, da seguinte forma:

7ª JUNTA (BELÉM) Dr.ª MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de dezembro de 1989.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 561/89

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

AUTORIZAR OS SENHORES PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO A SE DESLOCAREM PARA ESTA CAPITAL, POR OCASIÃO DAS FESTAS DE NATAL E ANO NOVO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

(G. R. 30.211)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 233/89
(Processo nº 882272-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CARVALHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Carvalho, Diretor do Centro Comunitário do Km 23/Escola Santa Clara, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882272-00, referente a Prestação de Contas daquele Centro, exercício financeiro de 1988.

Belém, 19 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 234/89
(Processo nº 891266-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. AIDA MENDONÇA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Aida Mendonça dos Santos, Diretora da Escola Comunitária de 1ª Grau Emerson Rollemberg, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891266-00, referente a Prestação de Contas daquela Escola, exercício financeiro de 1988.

Belém, 19 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 235/89
(Processo nº 882872-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. EUZÉBIA DOS SANTOS ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Euzébia dos Santos Alves, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882872-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 19 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 236/89
(Processo nº 892185-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. SÔNIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Sônia Maria Abreu de Oliveira, Ex-Prefeita Municipal de Santarém-Novo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892185, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 19 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 30.212. Dias: 21, 26 e 29/12/89)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 192/89

Processo nº 75.175

Assunto: Prestação de Contas

Responsável - MAMEDE FARIAS MAMEDE EDORON

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MAMEDE FARIAS MAMEDE EDORON, ex-Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, a fim de que, no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 75.175, referente ao Convênio nº 455/88.

Belém, 07 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 193/89

Processos nºs 72.783 - 72.784 e 72.785

Assunto: Tomada de Contas

Responsável - JOÃO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 72.783, 72.784 e 72.785, referente aos Convênios nºs 085, 353 e 694/86, exercício de 1986, sob pena de não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os va-

lores de Cz\$-99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos cruzados); Cz\$-70.000,00 (setenta mil cruzados) e Cz\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 07 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 194/89
Processo nº 76.984

Assunto: Tomada de Contas
Responsáveis - LUIZ ROBERTO HORÁCIO FREIRE e RAQUELITA ATHIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de 10(dez) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIZ ROBERTO HORÁCIO FREIRE, ex-Diretor do Departamento Municipal de Estrada de Rodagem e a Sra. RAQUELITA ATHIAS, Coordenadora da Coordenadoria Geral de Planejamento da Prefeitura Municipal de Belém, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 76.984, referente ao Convênio SEPLAN nº 517/86 e Termo Aditivo, exercício de 1986, sob pena de não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-1.717.905,00 (um milhão, setecentos e dezessete mil, novecentos e cinco cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado Contas no prazo legal.

Belém, 07 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

(G. R. 30.052. Dias: 11, 18 e 21/12/89)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/89
Processo nº 74.941

Assunto: Prestação de Contas
Responsável - JOSÉ MENDONÇA LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MENDONÇA LEÃO, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15)quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 74.941, referente ao Convênio SEPLAN nº 223/88.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/89
Processo nº 77.666

Assunto: Tomada de Contas
Responsável - JOÃO ALVES MOTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO ALVES MOTA, ex-Prefeito Municipal de BRAGANÇA, a fim de que no prazo de (15)quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.666, referente ao Convênio SEPLAN Nº 035/87 e seu Termo Aditivo, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/89
Processo nº 68.740

Assunto: Prestação de contas
Responsável - FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267, item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES, responsável pelas contas da Caixa Escolar da Secretaria de Estado de Educação, exercício financeiro de 1986, a fim de que no prazo de (15)quinze dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 68.740.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 198/89
Processo nº 76.979

Assunto: Tomada de Contas
Responsável - BENEDITA CECILIA PALHETA PEREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. BENE-

DATA CECILIA PALHETA PEREIRA, ex-Prefeita Municipal de GUARUPÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 76.979, referente ao Convênio SEPLAN nº 437/86 e Termo Aditivo, exercício de 1986 sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/89
Processo nº 74.064

Assunto: Prestação de Contas
Responsável - RODOLFO DE ALMEIDA BACHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RODOLFO DE ALMEIDA BACHA, ex-Prefeito Municipal de MOCAJUBA, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 74.064, referente ao Convênio SEPLAN nº 191/88.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 200/89
Processo nº 76.834

Assunto: Tomada de Contas
Responsável - OSVALDO FÉLIX NAUAR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, ex-Prefeito Municipal de CURUÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 76.834, referente ao Convênio SEDUC Nº 065/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil cruzados) recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 201/89
Processo nº 77.606

Assunto: Tomada de Contas
Responsável - MARIA CLÁUDIA DE MORAES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA CLÁUDIA DE MORAES COSTA, Presidenta do CENTRO COMUNITÁRIO UNIÃO FAZ A FORÇA, a fim de que no prazo de (15)quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 77.606, referente ao Convênio firmado com o IDESP, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-52.679,81 (cincoenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove cruzados e oitenta e um centavos), recebida da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/89
Processo nº 77.710

Assunto: Tomada de Contas
Responsável - RAIMUNDO OCTÁVIO DA COSTA GAMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO OCTÁVIO DA COSTA GAMA, ex-Prefeito Municipal de LÍMÓEIRO DO AJURU, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 77.710, referente ao Convênio SEPLAN nº 074/87 exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/89
Processo nº 75.135

Assunto: Prestação de Contas
Responsável - PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10)dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Proce-

so nº 75.135, referente ao Convênio firmado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, exercício de 1988

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/89
Processo nº 76.162

Assunto: Prestação de Contas
Responsável - ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 76.162, referente ao Convênio SEPLAN nº 05/86 e Termos Aditivos.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/89
Processo nº 75.809

Assunto: Prestação de Contas
Responsável - RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, ex-Prefeito Municipal de SALVATERRA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 75.809, referente ao Convênio SEPLAN nº 475/88.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/89
Processo nº 76.049

Assunto: Prestação de Contas
Responsável - BERTINO BOULHOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado(3) três vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BERTINO BOULHOSA, ex-Prefeito Municipal de PONTA DE PEDRAS, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 76.049, referente ao Convênio SEPLAN nº 222/88.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 207/89
Processos nºs 70.245 e 70.246

Assunto: Prestação de Contas
Responsável - JOÃO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado(3) três vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 70.245 e 70.246, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 080 e 045/86.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

(G. R. 30.126. Dias: 18, 21 e 28/12/89)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.956.

(Processo nº 68.413)

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Sr. LOURIVAL CAMPOS CUNHA, ex-PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS- AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO- NÃO APROVAÇÃO.

I- O prestador de contas deve expor a razão pela omissão quanto ao processo licitatório, embora a lei preveja situações em que caiba a dispensa de licitações.

II- O interessado não apresentou defesa, apesar de regularmente citado, demonstrando total desinteresse por julgamento que afeta diretamente. Contas não aprovadas.

D E C I S Ã O, unanimemente, em negar aprovação às presentes contas, devendo o responsável recolher

aos cofres estaduais a importância de R\$ 52,77, devidamente corrigida monetariamente, a partir da data em que a despesa foi realizada, tudo no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do Acórdão referente a este julgamento, sob pena de ser remetido o processo à douta Procuradoria, para os ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 16.957

(Processo nº 72.903)

Assunto: Tomada de Contas

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: TOMADA DE CONTAS- CONVÊNIO- DOCUMENTAÇÃO EM SEGUNDA VIA. CONTAS NÃO APROVADA.

É de ser rejeitada documentação apresentada pelo responsável com recibos em segunda via, nos termos do artigo 136 do Regimento desta Tribunal, glossando-se as despesas respectivas, de terminando-se o recolhimento dos valores apontados com juros e correção monetária.

D E C I S Ã O: em negar aprovação às presentes contas devendo o responsável recolher aos cofres estaduais, a quantia de R\$ 221.690,46, devidamente corrigida, no prazo de quinze (15) dias, ficando-lhe, ainda, aplicada multa correspondente a três (3) valores de referência regional. Em caso de não atendimento desta decisão, deve o processo ser encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 16.958

(Processo nº 72.937)

Assunto: Tomada de Contas- Convênio: SEPLAN nº 486/86

Requerente: CLUBE DOS SUBTENENTES E SERGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE CONTAS- DOCUMENTOS NÃO CONTESTADOS- APROVAÇÃO.

I- Nada sendo arguido na Instrução processual em relação à autenticidade dos documentos das contas tomadas, os quais dizem respeito à cabal execução dos serviços contratados e tudo mais, a elas inerentes, tais contas devem ser julgadas boas. Contas aprovadas.

II- Aplica-se ao responsável, multa pela remessa da prestação de contas fora do prazo legal.

D E C I S Ã O: em aprovar a presente prestação de contas, aplicando ao responsável multa correspondente a um (01) valor de referência regional, que deverá ser recolhido aos cofres Estaduais no prazo de (10) dias, a contar da publicação do Acórdão referente a este julgamento, sob pena de ser remetido o processo à douta Procuradoria, para os ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 16.959

(Processo nº 73.997)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 331/86 e Termo Aditivos.

Requerente: Prefeitura Municipal de TUCURUÍ (Cláudio Furman)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS- APROVAÇÃO.

"Corretos os comprovantes e revestidos das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas, expedindo-se o Alvará de Quitação, caso requerido pelo responsável".

D E C I S Ã O: em aprovar a prestação de contas requerida.

ACORDÃO Nº 16.960

(Processo nº 75.294)

Assunto: Revisão de Proventos

Requerente: MARIA DE BELÉM ROCHA-MORAES

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: RECURSOS DE REVISÃO- APOSENTADORIA- HIPÓTESE REGIMENTAL- CABIMENTO.

I- Apresentando a recorrente com recurso documentação nova capaz de alterar a decisão anterior, cabível o Recurso de Revisão (art. 201 § 2º do Regimento).

II- Funcionário Público que exerceu por cinco anos ininterruptos, função de direção, tem direito a incorporação nos proventos de aposentadoria da vantagem respectiva. Inteligência do art. 164 da Lei nº 749/53. Recurso Provido.

D E C I S Ã O: conheceu do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão constante do Acórdão nº 16.484/89, determinando à Secretaria de Estado de Administração a expedição de nova Portaria, incluindo nos proventos, devidamente atualizados, a parcela correspondente a função de direção, de acordo com o pronunciamento do Órgão Técnico deste Tribunal. A Portaria em apreço deverá ser encaminhada à esta Corte para fins de registro.

ACORDÃO Nº 16.961

(Processo nº 75.642)

Assunto: Prestação de Contas

Requerente: Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA, ex- Prefeita Municipal de MUANA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS- CONVÊNIO- APLICAÇÃO DE VERBA FORA DOS LIMITES DO PLANO- EFEITOS.

"Embora glossados pelo Órgão técnico deste Tribunal gastos que extrapolam os limites do Plano de Aplicação do Convênio, pode ser excepcionalmente relevada essa falha, porque esses dispêndios foram aplicados em Plano Emergencial de Saúde (Surto de Malária) e dentro das finalidades do Instrumento contratual. Contas aprovadas.

D E C I S Ã O: aprovou a presente prestação de Contas.

ACORDÃO Nº 16.962

(Processo nº 77.145)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente.

D E C I S Ã O: concedeu o registro de aposentadoria requerido, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos cálculos dos proventos.

ACORDÃO Nº 16.963

(Processos nºs 77.614 e 77.763)

Assunto: Aposentadoria- Registros

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente.

D E C I S Ã O: concedeu os registros pleiteados devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar o processo nº 77.614, de acordo com o Decreto nº 6221/89.

ACORDÃO Nº 16.964

(Processos nºs 77.388, 77.326, 77.320, 77.319, 77.316, 77.309, 76.745, 76.509)

Assunto: Aposentadoria- Retificação de Proventos - Registro.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: APOSENTADORIA- RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS- REGISTRO.

Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente.

D E C I S Ã O: em conceder os registros pleiteados, devendo a Secretaria de Estado de Administração providenciar os reajustes devidos aos servidores.

ACORDÃO Nº 16.965

(Processos nºs 77.608, 77.611, 77.613 e 78.168)

Assunto: Aposentadoria- Registros

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA- DEFERIMENTO.

Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido o registro solicitado.

D E C I S Ã O: concedeu o registros de aposentadoria pleiteados.

ACORDÃO Nº 16.966

(Processo nº 77.677)

Assunto: Retificação de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO:

EMENTA: RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS-APOSENTADORIA- DIREITO ADQUIRIDO- COISA JULGADA. EFEITOS.

I- Se por decisão do Tribunal, passada em julgado, for registrado ato de aposentadoria com a inclusão da parcela de gratificação de nível superior devida em razão de lei vigente à época da passagem para inatividade, defesa é a administração suprimi-la com base em lei posterior que não pode prejudicar o direito adquirido e a coisa julgada.

II- É devida ao aposentado a inclusão, nos seus proventos, das parcelas de re

presentação e Jtons pela participação em Conselhos, conforme jurisprudência desta corte.

III- É de ser deferido o registro da Portaria retificativa dos proventos com a inclusão das referidas parcelas, recomendando-se, além da atualização dos cálculos para adequá-los ao valor atual dos vencimentos e do VRR, a manutenção da Gratificação de Nível Superior já apurado no ato da aposentadoria.

D E C I S Ã O: concedeu a retificação, e por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, determinar à Secretaria de Estado de Administração a revisão dos cálculos de acordo com o pronunciamento do Órgão Técnico deste Tribunal, para atualizá-los não só no tocante aos novos valores de vencimentos do funcionalismo estadual, como aos atuais níveis do VRR e para a inclusão da parcela pertinente ao Nível Superior.

ACORDÃO Nº 16.967

(Processo nº 77.731)

Assunto: Reforma "Ex-officio"

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: REFORMA EX-OFFICIO. REGISTRO.

Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido o registro solicitado, com a devida atualização dos proventos pelas leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado.

D E C I S Ã O: deferir o registro pleiteado.

ACORDÃO Nº 16.968

(Processo nº 77.956)

Assunto: Registro de Aposentadoria.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente.

D E C I S Ã O: concedeu o registro pleiteado.

ACORDÃO Nº 16.969

(Processo nº 78.010)

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

"Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente".

D E C I S Ã O: concedeu o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos para adequá-los aos novos valores de vencimento, recém decretados pelo Governo do Estado, bem como do salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.970

(Processo nº 78.011)

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

"Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente.

D E C I S Ã O: concedeu o registro pleiteado devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos para adequá-los aos novos valores de vencimentos recém decretados pelo Governador do Estado, bem como do salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.971

(Processos nºs 78.167 e 78.178)

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente."

D E C I S Ã O: em concedeu o registro pleiteado devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos, para adequá-los aos novos valores dos vencimentos recém decretados pelo Governo do Estado, bem como do salário mínimo vigente.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.783.

(Processos nºs 75.794, 75.876, 76.590, 77.494, 77.632, 77.636, 77.673, 77.795, 77.808, 77.815, 76.944, 77.954, 78.020 e 77.919)

Assunto: Cadastro (deferido)

Requerente: Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" e outros.

EMENTA: CONVÊNIO- CONTRATO- TERMO ADITIVO- CADASTRAMENTO.

"Tendo sido observadas as normas legais e cumpridas as exigências do art. 135 e seguintes do Regimento do Tribunal de Contas, é de ser concedido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: em conceder o cadastro pleiteado.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.784.

(Processos nºs 75.992, 76.594 e 77.211)

Assunto: Cadastro (anexação)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e outros.

EMENTA: TERMO ADITIVO A CONTRATO DO CONVÊNIO - ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

"Tendo o contrato ou convênio, sido anexado à prestação de contas na forma do para grafo 39, do art. 135 do Regimento deste Tribunal, deverá o processo de cadastro, de seu termo aditivo, obedecer o mesmo procedimento".

D E C I S Ã O: determinar a juntada dos processos aos das respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.785.

(Processos nºs 77.715, 77.200, 77.452, 77.552, 77.213, 77.199, 77.220 e 77.207)

Assunto: Cadastro (anexação)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e outros.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: CADASTRO- CONTRATO- CONVÊNIO E TERMO ADITIVO- PRAZO CONTRATUAL VENCIDO.

Vencido os prazos contratuais devem os processos de cadastro serem anexados aos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto. Aplicação do art. 135, § 3º do Regimento do Tribunal.

D E C I S Ã O: determinou a juntada dos presentes processos aos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.786.

(Processos nºs 76.593, 77.451, 77.727)

Assunto: Cadastro (anexação)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e outros.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: CADASTRO- CONTRATO- CONVÊNIO E TERMO ADITIVO- EXERCÍCIO FINANCEIRO VENCIDO.

Vencido o exercício financeiro da execução contratual, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto. Aplicação do art. 135, § 3º do Regimento do Tribunal.

D E C I S Ã O: determinou a juntada dos presentes processos aos das respectivas prestações de contas para exame em conjunto.

(G. R. 30.193)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de novembro de 1989, tomou as seguintes:

ACORDÃO Nº 16.972.

(Processo nº 71.735)

Assunto: Prestação de Contas

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS- APROVAÇÃO

Corretos os comprovantes e revestidos das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas, expedindo-se o Alvará de Quitação, caso requerido pelo responsável.

D E C I S Ã O: aprovou as presentes contas.

ACORDÃO Nº 16.973.

(Processo nº 72.874)

Assunto: Prestação de Contas.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Relator: Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS- APROVAÇÃO

Corretos os comprovantes e revestidos das exigências legais e regi-

mentais deve ser aprovada a prestação de contas, expedindo-se o Alvará de Quitação, caso requerido pelo responsável.

D E C I S Ã O: em aprovou as presentes contas:

ACORDÃO Nº 16.974.

(Processo nº 72.850)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 416/86 e T. Aditivo

Requerente: Prefeitura Municipal de MELGAÇO- Sr. HERMÓGENES FURTADO DOS SANTOS- Ex- Prefeito Municipal.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS- CONVÊNIO- CONTAS APROVADAS.

Corretos os comprovantes e revestidos das normalidades legais e regimentais devem ser aprovadas as presentes contas.

D E C I S Ã O: aprovou as presentes contas; e por maioria, vencido o voto do Exmº Sr. Conselheiro Presidente, não aplicar multa pelo atraso na remessa.

ACORDÃO Nº 16.975

(Processo nº 72.882)

Assunto: Tomada de Contas- Convênio

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: TOMADA DE CONTAS- VALOR GLOSADO - REJEIÇÃO.

Devem ser rejeitadas as contas, cujo valor respectivo foi glosado pelo órgão técnico deste Tribunal, por falta de licitação e por ter sido pago fora do prazo do Convênio. Aplica-se multa pelo atraso na remessa da prestação de contas.

D E C I S Ã O: rejeitou as contas em julgamento aplicando ao responsável multa de dois (02) valores de Referência Regional pelo atraso na remessa da prestação de contas a este Tribunal, a ser recolhida no prazo de 15 dias, encaminhando os autos à douta Procuradoria para os ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 16.976.

(Processo nº 72.952)

Assunto: Tomada de Contas

Requerente: Cooperativa dos Garimpeiros de "Serra Pelada"

Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE CONTAS- VALOR NÃO COMPROVADO- REJEIÇÃO.

I- A juntada de documentação em segund da via pode ser aceita em caráter excepcional considerando a justificativa do prestador das contas de que o incêndio destruiu a Nota Fiscal e os recibos originais.

II- Devem ser rejeitadas as contas que apresentem valor glosado pela Auditoria deste Tribunal, valor cuja aplicação não restou comprovada no processo.

D E C I S Ã O: em não aprovou as contas em julgamento, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais, a importância de NCZ\$ 1.525,00, corrigida monetariamente a partir da data de seu recebimento, aplicando a multa de 1 (um) valor de Referência Regional a ser recolhida no prazo de 15 dias da publicação deste Acórdão, sendo o processo remetido à Procuradoria para ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 16.977.

(Processo nº 72.959)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEPLAN nº 502/86

Requerente: GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E BENEFICENTE SOCIEDADE DE PADRE TEODORO.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS- CONVÊNIO- REVELIA INADIMPLÊNCIA. EFEITOS.

Não atendida a Notificação para a remessa a este Tribunal da documentação relativa a prestação de contas, bem como não apresentada a defesa, apesar de citado regularmente, o responsável por verba recebida à conta Convênio é considerado devedor para com a Fazenda Estadual. Aplica-se multa pela não remessa das contas.

D E C I S Ã O: em considerar devedor para com a Fazenda Estadual, o Sr. MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, devendo recolher aos cofres do Estado, no prazo de 15 (dias), a verba recebida no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), para drão monetário da época, acrescida da respectiva correção monetária, a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito e multa de três (03) valores de Referência Regional, sob pena de ser remetido o processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis e nos termos do Regimento, deverá ser comunicado ao Governador do Estado a instauração desta Tomada de Contas para os fins previstos no art. 174.

ACORDÃO Nº 16.978.

(Processo nº 73.011)

Assunto: Prestação de Contas

Requerente: FRIGORÍFICOS E MATADORES DO PARÁ S.A (exercício de 1987)

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS- APROVAÇÃO

Corretos os comprovantes e revestidos das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas.

D E C I S Ã O: em aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 16.979.

(Processo nº 73.998)

Assunto: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 539/86

Requerente: Prefeitura Municipal de AVEIRO- Sr. LEON CORREA BOUILLET- Ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: TOMADA DE CONTAS- CONVÊNIO- DESPESAS EFETUADAS FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO- AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIA- CONTAS REJEITADAS.

Comprovada a efetivação da despesa, vencido o prazo do Convênio, a ausência do competente processo licitatório, bem como a falta de recibo relativo a compra efetuada. É de ser rejeitada documentação posteriormente apresentada pelo responsável na fase de defesa, que não sane essas irregularidade. Contas rejeitadas.

D E C I S Ã O: negar aprovação as presentes contas, não implicando esta decisão em ação de caráter financeiro ou penal, devendo a Procuradoria tomar conhecimento do decidido em face do processo nº 69.752. Ao responsável fica aplicada multa correspondente a três (3) vezes o valor de Referência Regional, cuja recolhimento deverá ser efetuado no prazo de quinze (15) dias.

ACORDÃO Nº 16.980.

(Processo nº 75.051)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 420/88

Requerente: Prefeitura Municipal de RIO MARIA- Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA- ex- Prefeito

Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS- APROVAÇÃO

Corretos os comprovantes e revestidos das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas, expedindo-se o Alvará de Quitação, caso requerido pelo responsável.

D E C I S Ã O: aprovou as contas ora em exame.

ACORDÃO Nº 16.981.

(Processo nº 75.270)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 260/88

Requerente: Prefeitura Municipal de CAPANEMA- Sr. JAIME NASCIMENTO ex- Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS- APROVAÇÃO

Corretos os comprovantes e revestidos das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas, expedindo-se o Alvará de Quitação, caso requerido pelo responsável.

D E C I S Ã O: aprovou a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 16.982.

(Processo nº 75.805)

Assunto: Prestação de Contas

Requerente: Sr. ADALBERTO ANEQUINO, Prefeito Municipal de FARO

Relator: Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS- APROVAÇÃO

Corretos os comprovantes e revestidos das exigências legais e regimentais, deve ser aprovada a prestação de contas, expedindo-se o Alvará de Quitação, caso requerido pelo responsável.

D E C I S Ã O: aprovou as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 16.983.

(Processos nºs 77.247, 76.854, 76.786, 77.886, 76.565, 76.994, 76.564, 76.858, 76.684, 77.882)

Assunto: Aposentadorias.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

"Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente, ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente.

D E C I S Ã O: concedeu os registros pleiteados devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos para adequá-los aos novos valores dos vencimentos recém decretados pelo Governo do Estado, bem como ao salário mínimo vigente, com exceção de JURANDIR BORGES DE ALMEIDA.

ACORDÃO Nº 16.984.

(Processos nºs 77.732, 76.790, 76.791 e 76.792)

Assunto: Registro de Aposentadoria

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente.

DECISÃO: concedeu os registros pleiteados devendo a Secretaria de Estado de Administração, rever os cálculos para adequá-los aos novos valores dos vencimentos recém decretados pelo Governo bem como ao salário mínimo vigente.

ACORDÃO Nº 16.985

(Processo nº 77.867)

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: MERIAN BRANCO DE OLIVEIRA

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO - HAGISTÉRIO - HORAS COMPLEMENTARES ALEM DO LIMITE - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO - EFEITOS.

I - O vencimento base, bem como os de mais direitos e vantagens percebidas pelo servidor, não podem ser reduzidos por ocasião da passagem para a inatividade.

II - Devem ser considerados para efeito de inclusão nos proventos, as horas complementares em quantidade que extrapola o limite máximo contido na lei, eis que percebidas pelo servidor ao longo de sua labuta profissional. Direito constitucionalmente adquirido. Aplicação dos arts. 5º Inciso XXXVI e 37 Inciso XV da Constituição Federal.

DECISÃO: acolheu o presente recurso, determinando a inclusão das horas complementares pleiteadas nos proventos da aposentada, de acordo com os cálculos do Órgão Técnico deste Tribunal às fls. 24 dos autos.

ACORDÃO Nº 16.986

(Processo nº 77.926)

Assunto: Benefícios da Lei nº 749/53 (Auxílio doença)

Requerente: Sr. JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: FUNCIONÁRIO APOSENTADO DO TCE - AUXÍLIO DOENÇA.

A concessão do auxílio doença de que trata o art. 103 da Lei nº 749 / 53 alcança, além do afastamento em decorrência direta das doenças previstas, a ausência do funcionário motivada por problema secundário, porém, derivado daquelas.

DECISÃO: concedeu o benefício pleiteado.

ACORDÃO Nº 16.987

(Processo nº 78.112)

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - DEFERIMENTO.

Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido o registro solicitado.

DECISÃO: deferiu o registro solicitado.

ACORDÃO Nº 16.988

(Processo nº 78.184)

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de aumento sancionadas posteriormente ao ato registrado, observando-se, se for o caso, o salário mínimo vigente.

DECISÃO: concedeu o registro pleiteado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os cálculos dos proventos, com base no piso Nacional de Salários Vigente.

ACORDÃO Nº 16.989

(Processos nºs 78.187 e 78.174)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA - ATUALIZAÇÃO DE PROVENTOS.

Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, é de ser concedido o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com as leis de au-

mento sancionadas posteriormente ao ato de registro, observando-se, se for o caso o salário mínimo vigente.

DECISÃO: concedeu os registros pleiteados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os cálculos dos proventos de PEDRO CHAVES DO NASCIMENTO (processo nº 78.187) para adequá-los ao piso salarial vigente.

RESOLUÇÃO Nº 11.787,

(Processo nº 74.549)

Assunto: Cadastro (anexação)

Requerente: Presidente do Processamento de Dados do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: CADASTRO - TERMO ADITIVO - PRAZO CONTRATUAL VENCIDO.

I - Vencido o prazo contratual, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

II - Este Tribunal deve notificar o PRODEPA, dando-lhe ciência de que o contrato original está extinto não podendo prosseguir em sua execução.

DECISÃO: determinou a juntada do presente processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, alertando o PRODEPA de que o contrato original encontra-se extinto.

RESOLUÇÃO Nº 11.788.

(Processos nºs 76.713, 76.900 e 76.915)

Assunto: Cadastro (anexação)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e outros.

EMENTA: TERMO ADITIVO A CONTRATO OU CONVENIO - ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Tendo o Contrato ou Convênio, sido anexado à prestação de contas na forma do parágrafo 3º do art. 135 do Regimento deste Tribunal, deverá o processo de cadastro de seu termo aditivo, obedecer o mesmo procedimento.

DECISÃO: determinou a anexação dos presentes processos aos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 11.789.

(Processo nº 76.911)

Assunto: Cadastro (anexação)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: CADASTRO - CONTRATO - CONVENIO E TERMO ADITIVO VENCIDOS - ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

"Vencido o prazo contratual e expirado o exercício financeiro de sua execução, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º, do art. 135, do Regimento do Tribunal de Contas do Estado".

DECISÃO: autORIZOU a juntada do presente processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 11.790

(Processos nºs 77.699, 77.700, 77.785 e 78.017)

Assunto: Cadastro (deferido)

Requerente: Secretaria de Estado de Educação e outros

EMENTA: CONVENIO - CONTRATO - TERMO ADITIVO - CADASTRAMENTO.

"Tendo sido observadas as normas legais e cumpridas as exigências do art. 135 e seguintes do Regimento do Tribunal de Contas, é de ser concedido o cadastro solicitado".

DECISÃO: deferiu os cadastros solicitados.

RESOLUÇÃO Nº 11.721.

RESOLUÇÃO:

UNANIMEMENTE, fixar a diária no valor de vinte (20) MVR para os Conselheiros, 18 MVR para os Auditores e Secretária e 16 MVR para subsecretária deste Tribunal quando em viagem de serviço, a qualquer título, para fora do Estado.

(G. R. 30.194)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de novembro de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.990.

(Processo nº 69.708)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 058/87

Requerente: Sr. JOSÉ MILESI, ex-Prefeito Municipal de ITUPIRANGA

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVENIO - IRREGULARIDADES SANADAS EM PARTE - EFEITOS.

Tendo sido sanadas em parte pelo responsável as irregularidades apontadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal,

e, com a ressalva da falha pendente de regularização. As contas podem ser aprovadas.

DECISÃO: por maioria, vencidos os Conselheiros JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e LAURO DE BELEM SABBÁ, que votaram pela não aprovação das contas, condicionadas a aprovação ao recolhimento aos cofres estaduais, no prazo de 10 dias o valor de Cz\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzados) padrão à época, devidamente corrigido monetariamente. Em caso de não atendimento desta decisão, o processo será encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 16.991.

(Processo nº 72.838)

Assunto: Tomada de Contas

Requerente: Prefeitura Municipal de JURUTÍ - Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE CONTAS - CONVENIO FIRMADO APÓS A TRANSAÇÃO COMERCIAL - REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - EFEITOS.

I - Despesa realizada com recursos designados como oriundos do Governo do Estado, através de Convênio firmado com o município após a transação comercial, constitui procedimento incorreto face a Legislação pertinente.

II - Constatada a irregularidade no manuseio da verba pública, é de ser requerida a reabertura da instrução processual, procedendo-se à inspeção "in loco", p/ exame do procedimento Contábil - Financeiro.

DECISÃO: determinou a reabertura da instrução processual das contas em exame, a fim de que seja procedida a inspeção "in loco", para averiguação do procedimento Contábil - Financeiro, devendo este Tribunal comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas dos Municípios a fim de ser verificado a contabilização de tal despesa no exercício de 1986, informando este Tribunal sobre o assunto com a brevidade que o caso requer.

ACORDÃO Nº 16.992.

(Processo nº 72.960)

Assunto: Tomada de Contas

Requerente: FEDERAÇÃO PARAENSE DE TÊNIS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: TOMADA DE CONTAS - APLICAÇÃO DA VERBA APÓS A VIGÊNCIA DO CONVENIO - IRREGULARIDADES SANADAS - CONTAS APROVADAS.

A aplicação da verba após a vigência do Convênio, tendo o responsável com provado a realização das despesas oriundas daquela. Sanando, desta feita, as irregularidades apontadas. As contas não de ser aprovadas.

DECISÃO: aprovou as contas requeridas.

ACORDÃO Nº 16.993.

(Processo nº 73.604)

Assunto: Prestação de Contas - Convênio

Requerente: Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA - Gestor José Milesi, ex- Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVENIO - PAGAMENTO ANTERIOR A ASSINATURA - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - COMPRAS EM DESACORDOS - EFEITOS.

I - Pagamentos com verba conveniada efetuados antes da assinatura e repasse do respectivo Convênio, constitui irregularidades insanável;

II - Compras efetuadas sem o competente Processo Licitatório, bem como em desacordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, devem ser rejeitadas.

DECISÃO: negou aprovação a essa prestação de contas, devendo seu responsável recolher aos cofres estaduais devidamente corrigida monetariamente a importância de Cz\$ 5.000.000,00, cuja comprovação não atende as exigências legais.

RESOLUÇÃO Nº 11.791

(Processo nº 78.134)

EMENTA: CONVENIO - CONTRATO - TERMO ADITIVO - CADASTRAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Tendo sido observadas as normas legais e cumpridas as exigências do art. 135 e seguintes do Regimento do Tribunal de Contas, é de ser concedido o cadastro solicitado.

DECISÃO: homologou o despacho da Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, favorável ao cadastro..

RESOLUÇÃO Nº 11.792.

(Processos nºs 77.208, 77.959 e 77.943)

EMENTA: CADASTRO - CONTRATO - CONVENIO E TERMO ADITIVO - PRAZO CONTRATUAL VENCIDO - HOMOLOGAÇÃO.

Vencido o prazo contratual deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto. Aplicação do art. 135, § 3º do Regimento do Tribunal.

DECISÃO: homologou os despachos da Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, pela anexação às prestações de contas.

(G. R. 30.195)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

921

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.623

BELEM - QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1989

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 14.12.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Grãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará. Juíza Titular: Dra. Lucila C. Seguin Dias Cruz. Escrivã: Stael Santiago.

Proc. nº 6212/89-BUSCA E APREENSÃO

At: Belauto Administradora Ltda
R: Transmaciel Ltda

Adv.: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Jandir S. Farias. Despacho: R.H. Vistos, etc... De conformidade com o art. 4º do Dec. Lei 911/89, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito. Cite-se o réu para entregar a coisa, no prazo de cinco (5) dias, depositar a mesma em Juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação, no referido prazo.

Proc. nº 6028/89-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Belauto Administradora Ltda

Embargado: Fernando Aguiar Pereira Guimarães

Adv.: Drs. Augusto Klautau de Araújo e Gilberto Pereira Guimarães.

Despacho: R.H. À conta.

Proc. nº 4800/87-AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL

At: Agro-pecuária Pacuhy S/A

R: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Drs. Rosomiro Arrais, Ione Arrais Rodrigues e Antonio Carlos Teixeira de Oliveira. Despacho: R.H. Diga a parte contrária, no prazo de 48hs. quanto a petição de fls. 51 e 53.

PROC. nº 2726/84-ARROLAMENTO

Inventariante: Gersina Miranda Spinelli

Inventariado: Falcão da Silva Miranda

Adv.: Drs. Antonio Carlos da S. Gomes e Francisco Lopes Xavier. Despacho: R.H. Sobre a petição de fls. 46, digam os interessados o órgão do M. Público.

Proc. nº 5970/89-SUMARÍSSIMA

At: Manoel Chaves e Maria Clotilde Sales

R: Viagem Guajará Ltda.

Adv.: Drs. Rosemary Souza de Castro, Mário Sérgio Pinto Tostes e Reinaldo V.M. de Castro Jr. Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo o acordo obtido em audiência, para que produza seus devidos e legais efeitos. Custas pela ré. P.L.R.

Proc. nº 6002/89-CURATELA EX-OFFICIO

At: Curadoria de Interditos

R: Wilson Gomes Rodrigues

Despacho: R.H. Diga o Dr. Curador quanto à necessidade de ser ouvido o interditando.

Proc. nº 6181/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

At: Rebecca Abreu

R: Raimundo Nonato Fonseca

Adv.: Drs. Maria Helena Almeida da Silva e Anamaria Chaves Stilianidi. Despacho: R.H. Diga o autor quanto a manifestação do réu às fls. 21 e 24.

Proc. nº 5866/89-SUMARÍSSIMA

At: Auto Viação Iocaraciense Ltda.

R: Norsegel - Vigilância e Transportes de Valores.

Adv.: Drs. Rosemary Souza de Castro e Célio Simões de Souza. Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada a fls. 33 para que produza seus legais e necessários efeitos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tudo consoante o disposto no art. 267, item VIII, do C.P.C. Desentranhem-se os documentos dos autos. P.L.R.

Proc. nº 6235/89-FALÊNCIA

At: DPC - Distribuidora Paraense de Caramelos Ltda

R: Iocaraciense Abastecedor de Alimentos Ltda

Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. Despacho: R.H. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, no prazo de 24hs. ou, em igual prazo, elidir a falência.

Proc. nº 6233/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

At: Ivani Maria da Silva Braga

R: José Chana Halum Jacob

Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués

Despacho: R.H. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 28/12/89, às 10 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, paga-se as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada, havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se foram vencendo, desde que obedea o disposto no art. 892 do C.P.C., ou seja, que deposite a 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considera-se-a aceita os fatos na inicial narrados. Intime-se.

Belém, 14 de Dezembro de 1989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO - escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: CLAUDIO RAMOS FERREIRA. Ré: BANCO REAL S/A - Agência CPJ - Praça Justo Chermont-B-. Despacho: "Oficie-se, após ao contador do Juízo para que sejam feitos os cálculos conforme o pedido de fls. 78/79. Em, 14.12.89". Advogados: Inocêncio de Jesus e Silva e Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESEJO (Por falta de Pagamento). Autora: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Ré: ADVALDO BARROS DE CASTRO. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 18 à 20 dos presentes autos pela Autora, com concordância do Requerido, de conformidade com as disposições constantes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas Processuais a cargo da Autora. P.R. e Intime-se. Belém, 12 de dezembro de 1.989". Advogados: Nelson R. de M. e Souza e M. Julieta de Carvalho Barra. (Republicado por in correção).

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Ré: MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORREA. Despacho: "N.A. Intime-se no prazo legal à devolver os autos ao Cartório. Em, 13.12.89". Advogados: Augusto Roberto Klautau de Araújo e Laurencio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESEJO. Autora: ANA MARIA MOREIRA DA COSTA. Ré: ABDIAS OLIVEIRA DIAS. Despacho: "Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Ao apelado para no prazo legal apresentar suas contra razões. Em, 13.12.89". Advogado: Natanael Cardoso Leitão e Epitácio da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ARMAZEM D. PEDRO II LTDA. Devedor: FRANCISCO P. QUARESMA e/ou GUILLERME. Despacho: "A.Cite-se. Em, 12.12.89". Advogado: Benedito M. M. David.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESEJO (Falta de Pagamento). Autor: JOSÉ EDILSON CAVALCANTE. Ré: JAMIL DE JESUS PANTOJA. Despacho: "I- Em, lendo a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 17 verso, vislumbra-se o fato de não conter o estabelecido no art. 228, § 2º, 'in fine', do CPC. II- Não constam dos autos a exigência do art. 229 do CPC. III- Por mais que a certidão do meirinho não estivesse incompleta e cumprido fosse a expedição de carta complementa, dever-se-ia atinar para o inciso II do art. 92 do CPC. IV- Posto isto, chamo o processo à

ordem determinando: a) informe o meirinho se deixou contratado com pessoa da família ou vizinho, indicando-lhe o nome; b) Como a expedição de carta complementar não interfere no prazo da contestação, cumpra-se o art. 229, caso o meirinho tenha cumprido o art. 228, § 2º, 'in fine', ambos do Estatuto Processual Civil, V- Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Belém, 14.12.1.989". Advogado: Antonio Gomes Duarte.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: NAZILDO GIRÃO CARDOSO. Devedores: JOSÉ ANTÔNIO RUFFEIL e s/mulher MARIA ZULMIRA B SILVA RUFFEIL. Despacho: "Tendo em vista que os autos tramitavam pela 13ª Vara Cível, e por ter, o Juízo daquela Vara firmado sua suspensão, foram os autos redistribuídos à este Juízo sem o conhecimento por parte do executado. Considerando os fatos acima expostos receba a petição datada de 29.11.89, por ter sido interposta dentro do prazo legal. Em, 13.12.89". Advogados: Afonso Victor Cardoso, Maria das Graças Ribeiro Sampaio, Geraldo Fernandez Vasques, Nelson Alves Cunha e Walfir Pinheiro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOSÉ MARIA LOISES QUEIROZ. Ré: PAULO HENRIQUE DE BRITO. Despacho: "Intime-se o autor José Maria Loises Queiroz a dar andamento no feito, sob as penas da lei. Em, 13.12.89". Advogados: Fernando da Silva Gonçalves e Iracema da Silva Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MARIA DO CARMO BENTES ROCHA. Devedor: ACIOLI SILVA MAGALHÃES. Despacho: "Lavre-se o auto de penhora do terminal telefônico de prefixo 223.4288, após intime-se o executado. Oficie-se à Telepar para proceder a desativação do referido telefone. Em, 13.12.89". Advogados: Monclar da Rocha Bastos e José Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACEDO. Ré: EDILSON DE SOUZA NETO. Despacho: "Diga o Sr. Contador sobre a petição de fls. 128, se porventura houve equívoco na elaboração da conta deverá a mesma ser refilada. Em, 13.12.89". Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira e Cecília dos Santos Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Devedor: AUGUSTO SOARES ENGENHARIA LTDA. Despacho: "À Conta. Arbitro em 15% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Em, 13.12.89". Advogados: Maria da Graça Palha de Souza e Adilson Viana Soares.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E INVESTIMENTO. Devedores: MARIA MIRIAN SILVA CASTRO e seu esposo ELIO DOS SANTOS CASTRO. Despacho: "À Conta. Em, 13.12.89". Advogada: Mª Antonete Machado Tártio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDIT CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO. Despacho: "Oficie-se conforme o pedido de fls. 71. Em, 13.12.89". Advogados: Maria da Graça Palha de Souza e Luiz Orlando Guedes Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Devedor: JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA & COMÉRCIO. Despacho: "Oficie-se à Telepar nos termos do pedido de fls. 21. Em, 13.12.89". Advogada: Celia Maria Lisboa Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ag. avante: JUAN MARQUEL VELASCO. Agravado: NELSON LUIZ GUARES. Despacho: "Manifeste-se o agravante no prazo legal sobre os documentos juntados pelo agravado. Em, 13.12.89". Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Aldebaro Cavaleiro

de Macedo Klautau Neto, Rivaldo Coimbra de Ulhôa Cintra, Miguel Brasil Cunha e Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Proc. nº 4397. Requerente: JUAN MANUEL VILLASCO. Requerido: NELSON LUIZ SUARES. Despacho: "Diga o agravante sobre os documentos juntados aos autos pelo agravado, no prazo legal. Em, 13.12.89". Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Rivaldo Coimbra de Ulhôa Cintra, Miguel Brasil Cunha, Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BRUNO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Devedores: JURACI MONTEIRO DOS SANTOS, BRUNO RIBEIRO FERRO BARBOSA e JOSÉ BENEDITO DE SOUZA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a extinção do presente processo de Execução que o Bradesco Turismo S/A, administração e Serviços Move contra Juraci Monteiro dos Santos, Bruno Rabelo Ribeiro Barbosa e José Benedito de Souza, para que produza os devidos efeitos legais o pedido de fls. 36, pelo autor, e, consequentemente decreto a extinção do feito, nos termos do que dispõe o art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da autora. P.R. e Intime-se. Em, 12.12.89". Advogado: Marcio Oliver Brandão da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: EIMANO DE MOURA MELO. Inventariante: SUELY DE MELO CASTRO MENEZES. Despacho: "Digam as partes interessadas sobre as primeiras declarações. Em, 13.12.89". Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: LAURA CHAVES DE CASTRO. Inventariante: ARQUELAU DE CASTRO. Despacho: "Digam as partes interessadas sobre a conta de fls. 83". Em, 13.12.89". Advogados: Joselisa Corte Kauffman e Jaime Nunes Lamarão.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: KATIA CELINA PRADO TAVARES MELLAZZO, GIUSEPPE TAVARES MELLAZZO e BRUNO TAVARES FONSECA MELLAZZO. Inventariante: GIUSEPPE MELLAZZO. Despacho: "Ratifique-se o termo de fls de fls 11/13, de acordo com o pedido formulado à fls. 17. Em, 13.12.89". Advogado: Magali da Silva Santa Rosa.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA COSTA GARCIA. Inventariante: RAIMUNDO EUNÁPIO FILO-CREÃO GARCIA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a transação realizada por Marina Rodrigues da Costa, testamentária no presente feito, referente ao recibo de fls 78 para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Em, 13.12.89". Advogados: Remigia Maria Filo-Creão G. da Fonseca e Alirio Franco Daguer.

Belém, 14 de dezembro de 1989.
A Escrivã,

[Assinatura]

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1989 - 5ª FÉRIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LIMA

EXPEDIENTE RECEBIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nºs: 551/89;

9ª VARA
Proc. nº 83/78

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nº 551/89 - DIVÓRCIO JUDICIAL
Req.: Haroldo Castelo Branco Lima

Heloisa Helena Moraes C. Branco
Adv.: Pedro Washington de Silva
Desp.: I - ... II - Lavra-se o termo de ratificação. III - Voltam-me conclusos.

Proc. nº 577/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Angéven Comércio e Representações
Adv.: Milton F. Chagas
Re.: Adelia Nicolau Ruffell
Sent.: ... Este posto: Declaro a extinção do processo e a julgamento do mérito. Arquivam-se. Custas "ex lege". Desentranham-se o cheque de fls 14, entregando-se a autora, com as cautelas legais. P.R.I.

5ª VARA
Proc. nº 202/74 - ARROLAMENTO
Req.: Consuelo Gonçalves Neves
Adv.: Evangelina A. Parahy
Req.: Maria Tereza Gonzales
Sent.: Vistos, etc. Homologo por sentença o cálculo elaborado à fls. 66 para que produza seus legais efeitos, e consequentemente dou por perfeita a quitação formalizada à fls. 62/72. Defiro o pedido à fls. retro. Tomem-se por termo o compromisso e declarações do suplicante, que ora nomeio in-

ventariante em substituição a herdeira falecida. Formalizada a manifestação dos interessados sobre o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor. Conclusos.

MANDADOS

EXPEDIDO
Proc. nº: 444/89

RECOLHIDO
662/89

AUDIÊNCIA

4ª VARA - Às 9,00 hs.
Proc. nº 462/89 - Alimentos
Obs.: Foi homologado o acordo firmado pelas partes.

4ª VARA - Às 10,30 hs.
Proc. nº 110/89 - Alimentos
Obs.: Foi iniciada a instrução e marcado o dia 03/4/90, às 9 hs. para continuação.

REQUÉRIM-NTOS DE:

Claudio Renato Silva Quirôga
Eloa Cristina Guedes Fernandes da Silva
Bruno Benildo Pereira
Rito Viagens e Turismo Ltda
Local Locadora de Automóveis Ltda
Maria Bernadete Souza e Silva
Sidney Reis Xavier
Outro
Antonio Jorge Abreu

Belém, 14 de dezembro de 1989

[Assinatura]

CARTÓRIO PEPES - 39 OFÍCIO

5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 14/12/89

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ IVAN JANAÚ BARBOSA - LINAVE
Despacho: Data venia não se concebe na melhor técnica processual que possa ser instaurada uma relação processual através de seu feito passivo indeterminado. Isto posto, determino a intimação do suplicante para dar cumprimento aos requisitos do art. 282 inciso II do CPC em relação aos suplicados e ainda 924 e 927 incisos II e III do CPC.

Advogado: Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa

DESPEJO

Requerente: TUFI ASSMAR
Requerido: PEDRO BATISTA DE LIMA
Despacho: Contados. Conclusos.
Advogados: Fernando Soares, Reinaldo Antonio da Costa.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PEDRO PAULO CÂMARA RODRIGUES
Requerida: SILVIA ASSMAR CORREA LIMA
Após manifestação da parte contrária sobre os documentos produzidos à fls. retro. Conclusos. I.-
Advogado: Alida Van Den Berg, Fernando Alves Soares.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: ...
Requerido: ...
Despacho: Acolho a manifestação do Ilmo. Dr. Rep. do M. Público e designo o dia 21 do corrente às 11:30hs para que a suplicante proceda a justificação dos fatos enunciados. Ciente o M. P. I.-
Advogado: Rosa Carneiro Rodrigues.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: SHOICHI MORI
Requerida: SIMONE ELIZABETH GUZMAN ACHÁ MORI
Despacho: R. H. A. manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I.-
Advogado: Bernardo Nunes de Moraes.

INVENTÁRIO - ARROLAMENTO

Inventariante: CHISAB KOSHIMOTO
Inventariado: SHINI KOSHIMOTO
Despacho: A. Tome-se por termo o compromisso do suplicante que ora nomeio inventariante e declarações preliminares. Oficie-se solicitando informações sobre o es-

polio a Delegacia da receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

Advogado: Armando Sawada.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA
Requerido: CAMPBELL NEILSON SMITH JUNIOR E SUA MULHER.
Despacho: Após manifestação do Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I.-

Advogado: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE S. PAULO.
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM

EXECUÇÃO

Credor: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A
Devedor: CLEMENTE COHEN
Despacho: Proceda-se a devolução dos autos ao Mm. Juízo deprecante com nossas homenagens

DESPEJO

Requerente: IBERÊ JOSÉ GLUCK PAUL
Requerido: MIRNA LOY DOS SANTOS E S/ESPOSO
Despacho: A. considerando que os itens III e X do art. 12 da lei. 6649/79 caracterizam hi-

poções distintas intime-se o suplicante para manifestar-se no prazo legal.

Advogado: Francisco Hosanan de Oliveira.

Divórcio Litigioso

Requerente: CARLOS ALBERTO PAES E SILVA
Requerida: LUCIMAR OLIVEIRA PAES E SILVA
Despacho: Manifeste-se no A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-
Advogado: Antonio Alves da Cunha Neto, Deise Tavares Magalhães.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ANA MARIA SILVA DE CARVALHO
Requerido: Aldenora Maria da Silva
Despacho: Contados. Conclusos.
Advogado: Miguel Brasil Cunha, Francisco Hosanan de Oliveira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ALDENORA DA SILVA LEMOS
Agravado: ANA MARIA SILVA DE CARVALHO
Despacho: R. Hoje. Defiro a formação do Agravo. Intime-se o Agravado a indicar peças e juntar novos documentos.
Advogados: Miguel Brasil Cunha, Francisco Hosanan de Oliveira

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: EDILSON AMORAS BECKMAN
Requerida: MARIA ONEIDE DA GAMA BECKMAN
Despacho: Vistos, etc. Tratam os presentes autos de ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Inexistindo nulidades a pronunciar ou diligências a determinar defiro as provas protestadas pelas partes e designo o dia 27 de março de 1990 às 9:00hs para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.
Advogados: Joaquina Moura, João Maria Freire de V. Chaves.*

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Requerido: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
Despacho: Recebo a Apelação em seus legais efeitos. Intime-se o Apelado a manifestar-se no prazo legal.
Advogado: Sebastião Lima Moraes, Alida Van Den Berg.

DESPEJO

Requerente: MARIA ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA
Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CHAGAS
Despacho: Recebo a Apelação em seus legais efeitos. Intime-se o apelado a manifestar-se no prazo legal.

Advogados: Sebastião Lima Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: J. COIMBRA & CIA - ME
Requeridos: ERMAOS EMIDIO E GERMANO ABREU
Despacho: Intime-se o suplicante a apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas. Designo o dia 04/01/1990 unico disponivel às 10:30hs para a realização da audiência. I.-
Advogado: Lisio dos Santos Capela,

EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: ANTONIO FERREIRA DOS SANTO
Requerido: ALTAIR COSTA SECTOWICH
Despacho: Expeça-se o competente mandado e cite-se
Advogado: Paulo Antonio Garcia

DESPEJO

Requerente: JOÃO JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
Requerido: CONSTRUTORA LIBRA LTDA
Despacho: Proceda-se o Sr. Oficial de justiça a verificação do alegado estado de abandono formalizando a constatação nos autos.

a seguir conclusos. I.-

Advogado: Celso Burlamaqui Freire.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Requerida: MARIA DAS MENEZES MIRANDA
Despacho: Manifeste-se a A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-
Advogados: Haroldo Fernandes, José do Carmo Sampaio Martha

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CUSA

Impugnante: MARIA DAS GRAÇAS MENEZES MIRANDA
Impugnada: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Despacho: R. hoje. Manifeste-se a parte contrária no prazo legal.
Advogados: José do Carmo Sampaio Martha, Haroldo Fernandes.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: FRANCISCA CORDEIRO MIYAZATO
Requerido: LUCIVANDA DA COSTA PALHETA
Sentença: Vistos, etc. Considerando a quitação formalizada a fls. retro pelo A. na conformidade do art. 269 inciso II do CPC, declaro extinta a presente ação Certificada a quitação de custas, devolvam-se os documentos de-se baixa e arquivem-se. I.-
Advogados: Sandra Suely Carvalho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: WANDERLEY JORGE PEREIRA FERRARO E S/MULHER
Requerido: SAID Z. HABER E S/MULHER
Despacho Oficie-se conforme pleito a fls. retro. I.-

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1989 - 3

Advogados: Lillian Neves Leão de Salles, Carlos Alberto Martins Noura

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EDMILSON RABELO

Requerido: SANDOVAL ALVES DE MORAES E ROSALVA DE LIMA CAMPOS DE MORAES

Despacho: Acolho a manifestação do Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. Expeça-se citação aos suplicados. I.-

NOTIFICAÇÃO

Advogado: Roberto Almeida

Requerente: JORGE ABRÃO AGE

Requerido: IZABEL CORRÊA

Despacho: Contados e preapados, proceda-se a entrega dos autos a parte independente de traslado. I.-

Advogado: José Antonio Coelho

CARTA PRECATORIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CIVIL E COMERCIO DA COMARCA DE BELÉM

POSSE E GUARDA

Requerente: JORGE TABUTIQUE

Requerido: MARIA DOLORES LOBATO CORDEIRO

Despacho: R. Hoje. Proceda-se a devolução ao Mm. Juízo de precatante com nossas homenagens

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: BANCO BANDEIRANTE S/A

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: M.R. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Embargado: BANCO BANDEIRANTE S/A

Despacho: R. hoje. A avaliação. Expeça-se o competente mandado. I.-

Advogado: Paulo Rubens X. de Sá.

OFICIO RESPOSTA DA TELEPARÁ. Referente a ação de Consignação em Pagamento proposta por RAIMUNDO DOS SANTOS contra GERTRUDES DOS SANTOS MARTINS. Informa que o terminal telefonico nº 229-4660 pertenceu a Gertrudes dos Santos Martins, que por motivo de mudança de endereço mudou de nº para 223-5468 ficando vago o nº 229-4660, esta concessão a passou para outro assinante ANTONIA BARROS DA SILVA que não é parte neste processo. No dia 08/02/88 Gertrudes dos Santos Martins transferiu o terminal telefonico de sua propriedade 223-5468 antigo 229-4660 através de documentação perfeita e tramitação normal para AGUINALDO MORAIS FERREIRA que é o atual proprietário do referido contrato e numero correspondente.

Despacho: Ao 5º ofício Junte-se conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Juízo da 6ª. Vara

Requerimento de RAIMUNDA MELO DA SILVA, por seu advogado, na Ação que move contra RAIMUNDO MACIEL DA SILVA, requerendo a retificação do endereço da autora-Adv. Francisco Fidelis

OBS: Recebido em 13/12/89

Requerimento de JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra FRANKLIN ROOSEVELT BRAGA BARBOSA, requerendo seja o réu intimado a depositar os juros e honorários - Adv. Leogênio Gonçalves Gomes

OBS: Recebido em 13/12/89

Requerimento de CLINICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move MARIA NELMA ANUNCIÇÃO BATISTA, indicando provas - Adv. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira

OBS: Recebido em 13/12/89

Requerimento de CERVEJARIA PARAENSE, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move REVENDEDORA DE BEBIDAS RONDON, dizendo que concorda com a pretensão da perita-Adv. Carlos Balbino Potiguer

OBS: Recebido em 13/12/89

Requerimento de ENGTEC, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra LUIZ ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, dizendo que os coproventes já se encontram nos autos-Adv. Miguel Elias Burlamaqui Zemerio

OBS: Recebido em 13/12/89

Requerimento de MANOEL TOCANTINS LOBATO, em causa própria na Ação de DESPEJO que move contra VIGIANO REI DO FERRO VELHO, requerendo a juntada do contrato de locação-Adv. Manoel Tocantins Lobato

OBS: Recebido em 13/12/89

Requerimento de CREDICARD S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CLAUDIO JORGE SA-LEIRO DE LIMA, requerendo juntada de documentos - Adv. Jacirema Bezerra de Almeida

OBS: Recebido em 13/12/89

Requerimento de ALOYSIO NEWTON CARVALHO e MARIA AYLCE LOBATO CARVALHO, por seus advogados, desistindo de prazo recursal e reiterado o termo de ratificação, passando a fornecer os dados relativos aos bens-Adv. Paulo de Tasso Dias Klautau

OBS: Recebido em 13/12/89

Juízo da 2ª. Vara

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MANOEL JOAQUIM PEREIRA, requerendo juntada de documentos-Adv. Flavio Antonio Ferreira Viégas

OBS: Recebido em 14/12/89

Juízo da 6ª. Vara-EXECUTIVA

Requerimento de VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA

Requerido: PEDRO LUIZ PIRES DE MOURA-Adv.

Despacho: Expeça-se mandado com o prazo de 10 dias para que apresente a forma policial, se necessário

DESPEJO

Requerente: ROBERTO FARIAS ELIAS MASSOUD-Adv. Roland Raul Massoud

Requerido: PAUL DAMASIO DE FREITAS PIMENTA-Adv. Epitácio da Silva Santana

Despacho: Expeça-se mandado compulsório, com ratificação da força policial, se necessário

APELAÇÃO

Requerente: A.T. SANTOS COMERCIO-Adv. Washington Luiz Cardoso da Silva

Requerido: MANOEL CARMOVA JUNIOR-Adv. Arnaldo Augusto Martins Meira

Despacho: Cumpra-se o venerando acordo. Expeça-se mandado de notificação

RENOVAÇÃO

Requerente: AUTO SÃO PEDRO-Adv. Sérgio Guimarães Martins

Requerido: LIZETE DE LEMOS VALENTE DA SILVA-Adv. Daniel Coelho de Souza

Despacho: Diga a R sobre a petição de fls 43

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: RODOPAR LTDA-Adv. Maria de Nazaré Pereira

Requerido: FAZENDA MONTANHA-Adv. Iolene Barros

Despacho: Diga o requerido sobre os documentos de fls 75 e seguintes

ORDINÁRIA

Requerente: MANOEL MENDES DE CAMPOS-Adv. Marta Tabela Vinagre

Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. Diga o apelado no prazo legal

INTERPelação

Requerente: FAZENDA CAMPO GRANDE-Adv. Rinaldo Antonio da Costa

Requerido: ODECAM MÁQUINAS PESADAS

Despacho: A conta. Após, devolva-se no prazo de 48 horas, a parte nos termos do art 872 do CPC

INVESTIGAÇÃO

Requerente: - - - - -Adv. Luiz Paulo Franco

Requerido: - - - - -Adv.

Despacho: Designo o dia 28 do corrente, às 11:50 horas para a continuação da audiência, intimado o MP

Juízo da 6ª. Vara-VISTORIA

Requerente: PAULO ROBERTO PANTOJA BANHOS-Adv. Celina Pantoja Banhos

Requerido: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA

Despacho: Cite-se a requerida para a vistoria a qual designo o dia 12/01/90, às 10 hs, podendo as partes oferecerem quesitos e nomearem assistentes no prazo do art. 421, do CPC. Deposite o autor a quantia de seis salários mínimos para garantia dos honorários do perito. Nomeio perito o dr Alcides Teixeira Simões. Assim o prazo de até 30 dias para a entrega do laudo.

DESPEJO

Requerente: WALDIR PAULO MONTEIRO DAVID-Adv. Eliete de Souza Lopes

Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA-Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Despacho: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, na Ação de RESCISÃO DE AUTOS DE INVENTÁRIO de MANOEL JOAQUIM PEREIRA, requerendo juntada de planilhas-Adv. Flavio Antonio Ferreira Viégas

OBS: Recebido em 14/12/1989

Requerimento de 3056 MARIA MONTEIRO DAVID (perito), requerendo juntada de laudo nos autos da Ação de REVISÃO DE ALUGUEL que MINA BARCESSAT move contra ANTONIO BEZERRA NETO, requerendo juntada de laudo.

OBS: Despacho: Como requer

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, na Ação de RESCISÃO DE AUTOS DE INVENTÁRIO de MANOEL JOAQUIM PEREIRA, requerendo juntada de planilhas-Adv. Flavio Antonio Ferreira Viégas

OBS: Recebido em 14/12/1989

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 14/DEZ/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL.-

Proc. nº 4139 - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA

Requerente: EVANDRO JUCA SOARES

Advogado: JOSÉ RAFAEL FARIAS CANTO

Requerido: MAURA ROSA JORGE SOARES

Advogada: ANA MARIA CRISTINO

Despacho: INTIME-SE A REQUERIDA, MAURA ROSA JORGE SANTOS, A COMPARER EM AUDIÊNCIA, ÀS 10:30 HORAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 2770 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: KATSUHIRO TAKITA

Advogado: TOSUO KOYAMA

Requerido: JOSÉ CARLOS TROMAZ DA SILVA

Advogado: ANTONIO VILAR PANTOJA

Despacho: EM PROVAS.-

-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 3087 - ORDINÁRIA

Requerente: HILDA SOUSA E CIA LTDA

Advogado: ALBERTO FARIAS AVEL

Requerido: FERNANDO FRAGOSO CAVALCANTE E OUTRO

Advogado: RAMSES SOUSA DA COSTA

Despacho: BALANÇO OS AUTOS AO CONTADOR.-

-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 3051 - ORDINÁRIA

Requerente: ORLANDO FERREIRA DA COSTA

Advogado: AIDA VARELA

Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

Advogado: AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO

Despacho: EM PROVAS.-

-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 4133 - CONSIGNAÇÃO

Requerente: EMILIO DIAS RAMOS JUNIOR

Advogado: CARMEM ELIZABETH A. ADRIANO

Requerido: CARLOS AUGUSTO LUNA ALCANTARINO

Advogado: ELIANA ALCANTARINO MENESCAL

Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 4043 - DIVÓRCIO

Divorciando: ANTONIO CRISTINO MENDES

Advogada: ROSA FERNANDA M DE SOUZA

Divorcianda: MARIA DO PERPETUO SOCORRO C MENDES

Advogado: ADEMAR KATO

Despacho: DIGA O MP.

-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 4178 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: VANJA RACHEL BENTES BAHIA

RAIMUNDO ELOY BAHIA JUNIOR

PAULO ERICO M GUEIROS

Advogado: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02. ASSIM, E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.I.R.

-X-X-X-X-X-X-

Proc. nº 4178 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: VANJA RACHEL BENTES BAHIA

RAIMUNDO ELOY BAHIA JUNIOR

PAULO ERICO M GUEIROS

Advogado: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02. ASSIM, E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.I.R.

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - DO 6º OFÍCIO

CARTÓRIO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVIL, BELÉM

DTA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO

ANA DA MATA LOBATO - ESCRITÓRIO VIZINHO - JUIZ DE DIREITO

RESENHA DO DIA 14/12/89

3ª VARA-SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: PAULO FARIAS DE OLIVEIRA E RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado: PAULO FARIAS DE OLIVEIRA

Despacho: Sentença... Diante do exposto: Como por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expõe-se a Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P. R.I. Belém, 14.12.89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA-DIVÓRCIO

REQUERENTES: SÔNIA MARIA FERREIRA DE SENA E LUIZ E RAIMUNDO DE SENA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA BISSA

Despacho: Sentença... Diante do exposto: Decreto o Divórcio dos suplicantes, nos termos em que foi requerido e ratificado, e o faga com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 226 § 5º da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expõe-se a Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P. R.I. Belém, 14.12.89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

3ª VARA-SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: CARLOS MAGNO GURGEL E CRISTINA LINDA LERES GURGEL

Advogado: GUSTAVO SALAS

Despacho: Sentença... Diante do exposto: Como por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expõe-se a Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P. R.I. Belém, 14.12.89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

3ª VARA-SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: CARLOS MAGNO GURGEL E CRISTINA LINDA LERES GURGEL

Advogado: GUSTAVO SALAS

Despacho: Sentença... Diante do exposto: Como por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expõe-se a Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P. R.I. Belém, 14.12.89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

3ª VARA-DIVÓRCIO

REQUERENTES: MARIA ELIZABETH SANTANHEI DOS SANTOS

Advogado: PAULO HENRI FERREIRA

Despacho: Sentença... Diante do exposto: Como por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expõe-se a Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P. R.I. Belém, 14.12.89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

3ª VARA-DIVÓRCIO

REQUERENTES: MARIA ELIZABETH SANTANHEI DOS SANTOS

Advogado: PAULO HENRI FERREIRA

Despacho: Sentença... Diante do exposto: Como por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expõe-se a Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P. R.I. Belém, 14.12.89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

3ª VARA-DIVÓRCIO

REQUERENTES: MARIA ELIZABETH SANTANHEI DOS SANTOS

Advogado: PAULO HENRI FERREIRA

Despacho: Sentença... Diante do exposto: Como por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expõe-se a Carta Precatória à Comarca competente para as averbações de estilo. Custas. P. R.I. Belém, 14.12.89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

João Carlos Sarmão
JOÃO CARLOS SARMAO
Escrivão

RESENHA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1989
CARTÓRIO ALDÍZIO COSTA A. G. - J. CARTÓRIO
JUÍZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DO 1.º OFÍCIO
JUÍZA: LIA ROSA GUIMARÃES DE ALMEIDA

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1275/89
REQT.: RAIMUNDO CLAUDIO TAVRES PRADO E EDSELINA PRADO
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
DESP.: Designo o dia 14.05.90, às 10:00hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1275/89
REQT.: LUIZ CARLOS RODRIGUES CRUZ E MARIA CELINA PEREIRA CRUZ
ADV.: TEIAMA SUELI LEXO RODRIGUES
DESP.: Designo o dia 14.05.90, às 9:30 hs. para audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1262/89
REQT.: MARIA INEZ CARVALHO CAMPOS E MOACIR NASCIMENTO CAMPOS
ADV.: FRANCISCO CANTANO MILEO
DESP.: Designo o dia 14.05.90, às 9:30 à audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1199/89
REQT.: JOÃO DUARTE DE ALMEIDA E MARISA SILVA ALMEIDA
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
DESP.: Designo o dia 09.05.90, às 9:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1124/89
REQT.: EDSON RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA E MARIA JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
ADV.: KATIA HELENA C. GOMES
DESP.: Designo o dia 08.05.90, às 9:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO - PROC. 469/89
AUT.: ENESTINA OETRAS BENTES
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
REU: JOSÉ ELISACÍDIO DE SOUZA
ADV.: JACOB JOSÉ DA SILVA
DESP.: Baixem em diligências para o dia 07 de maio/90, às 11hs. à audiência de Ins. e Julgamento. Intimem-se as partes. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 165/84
AUT.: BENEDITO MESQUITA DA COSTA
ADV.: MOACIR PAMPLONA
RE: ANA BARBOSA SOARES COSTA
DESP.: Em diligências para o dia 04.05.90, às 11hs. à audiência de Ins. e Julgamento. Intimem-se as partes e os representantes da Lei. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1123/89
REQT.: FRANCISCO SÉRGIO MEIREZES DA SILVA E MARIA GEMÍ DAMAS CENO DA SILVA
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
DESP.: Designo o dia 03.05.90, às 9:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1169/89
REQT.: BENJAMIM SODRÉ DOS SANTOS E ANA MARIA DEMOSTRETES SOBRINHO DOS SANTOS
ADV.: DEISE TAVARES
DESP.: Designo o dia 02.05.90, às 9:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 179/87
AUT.: QUINTINO MESQUITA CARDOSO
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
RE: CARMITA MATOS DA SILVA
DESP.: Em diligências para a audiência dia 27 de abril/90, às 11hs. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1066/88
REQT.: CLAUDIONOR ALVES DO NASCIMENTO E LINDINALVA VENTURA CIDRE DO NASCIMENTO
ADV.: ALBERTO COELHO DA SILVA
DESP.: Em diligências para a audiência do dia 26.04.90, às 9:30hs. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 971/89
REQT.: JORGE PIETO DA SILVA E NÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADV.: ABRAMAM ASSAYAG
DESP.: Designo o dia 25.04.90, às 9:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 952/89
REQT.: ESCRITÓRIO DE OLIVEIRA E MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV.: ANA CELIA RISTOS
DESP.: Designo o dia 24.04.90, às 9:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1238/89
REQT.: ANTONIO STUMER 1080
ADV.: RAIMUNDO FERRAZ CAVALLANTE
RE: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LOBO
DESP.: Certifique o Sr. Escrivão a não realização da audiência e, após, designo o dia 20.04.90, às 11:30hs. para a audiência. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 905/89
REQT.: RAJLO CESAR SILVA DA TRINDADE E MARIA DO CARMO RODRIGUES TRINDADE
ADV.: KATIA HELENA C. GOMES
DESP.: Designo o dia 19.04.90, às 9:30hs. para a audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 810/89
REQT.: CILENE MARIA FERREIRA CARACIOLO E MARIA GELSO RIBEIRO CARACIOLO
ADV.: ROSEMARINO PEREIRA FERREIRA
DESP.: Designo o dia 18.04.90, às 9:30hs. para a audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 806/89
REQT.: JOSÉ ALVES FERREIRA E CESSY PEREIRA FERREIRA
ADV.: IONE MARIA COELHO PEREIRA
DESP.: I. Enham as partes assinar a inicial. Designo o dia 17.04.89, às 9:30hs. para a audiência das testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 052/87
AUT.: JOJO MIRANDA BATISTA
ADV.: RUI GUILHERME AQUINO
RE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BATISTA
DESP.: I. Faça o requerido pela curadoria de Ausentes e Dê-se vistas destes autos ao Dr. Promotor de Família. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 954/89
REQT.: LUIZ PEREIRA DE SOUZA E MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADV.: ALOIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
DESP.: Designo o dia 16.04.90, às 11:30 à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1213/89
REQT.: WILSON SOSTENES REIS PEREIRA E JOANILCE CARNEIRO PEREIRA
ADV.: SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Em diligências para o dia 06.04.90, às 11hs à audiência 2 Ciente as partes e o M. P. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1234/89
REQT.: EMANUEL TAVARES MITHOMENS E TÂNIA MARIA LIMA MITHOMENS
ADV.: GRAÇA DE JESUS GUERREIROS
DESP.: Designo o dia 05.04.89, às 9:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 713/89
AUT.: AURICÉLIA CONTEINTE DA SILVA
ADV.: MARIA DE NAZARÉ MATA
REU: UADINATAM ALVES DA SILVA
DESP.: Em diligências para o dia 04.04.90, às 9:30 à audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 1078/86
REQT.: CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV.: MARIA DE NAZARÉ MATA
DESP.: Baixem estes autos em diligências para que, seja designado o dia 03.04.90, às 9:30hs. à audiência de Justificação. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 1426/89
REQT.: DALILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV.: ROBERTO VALOIS
DESP.: Designo o dia 28.12.89, às 11hs. para a audiência de justificação. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO - PROC. 1302/89
REQT.: JOSÉ LUIZ FARIAS PIETO
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
DESP.: Designo o dia 28.12.89, às 11hs. à audiência de justificação. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 433/89
REQT.: MARILIA MARINI
ADV.: ALINCO COSTA VIO C. NETO
DESP.: Designo o dia 28.12.89, às 10:30hs. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 920/89
REQT.: GONÇALVES JOVIANA CANDIAN
ADV.: ALBERTO COELHO DA SILVA
DESP.: Designo o dia 28.12.89, às 10hs. à audiência de justificação. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 1047/89
REQT.: MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS PIETO
ADV.: DEONIVAL TAVARES DOS SANTOS

DESP.: Designo o dia 30.03.90, às 11:30 hs. à justificação I. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1183/89
REQT.: INICIAL ALMEIDA FETANA E ALMEIDA DE FETANA FETANA
ADV.: RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
DESP.: Designo o dia 27.03.90, às 9:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1086/89
REQT.: MARCOS CESAR DE SOUZA CANTUÁRIA GIAMTE BATA DE OLIVEIRA
ADV.: MARCOS CESAR DE SOUZA CANTUÁRIA
DESP.: Designo o dia 26.03.90, às 9:30hs à audiência oitiva das testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 498/89
REQT.: DEONIVAL FURTADO COSTA
ADV.: REGINA BARATA PINHEIRO
DESP.: Baixem-se diligências para a audiência no dia 23.03.90, às 9:30hs. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 540/89
REQT.: DALILA RODRIGUES DO MONTE
ADV.: REGINA BARATA PINHEIRO
DESP.: Baixem em diligências para o dia 22.03.90, às 9:30hs à audiência de justificação. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1189/89
REQT.: LUIZ CARLOS FREITAS ARAÚJO E NAZARÉ MARIA DE FREITAS ARAÚJO
ADV.: RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
DESP.: Designo o dia 08.02.90, às 9:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO - PROC. 1120/89
AUT.: MARIA DA SILVA LIMA
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MATA
INT.: OSVALDO DE SOUZA LIMA
DEP.: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. e designo o dia 07.02.89, às 9:30hs. para a interrogatório do interdição. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 331/89
REQT.: FERNANDO LUIZ COUVO DA SILVA E VITÓRIA REGIA RIBEIRO DA SILVA
ADV.: ANTONIO FLAVIO AMERICO
DESP.: Em diligência para o dia 27.12.89, às 11:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1115/89
REQT.: CLAUDIONOR AMORIM COELHO E NITZA AMORIM COELHO
ADV.: TEIAMA SUELI LEXO RODRIGUES
DESP.: Designo o dia 27.12.89, às 11hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1148/89
REQT.: DAVID MACHADO BARROS E DIANA LUCIA DE FRANCA BARROS
ADV.: RUI GUILHERME G. DE SOUZA
DESP.: Designo o dia 27 de 12.89, às 10:30hs. à audiência oitiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 08.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 254/89
REQT.: EURICO MORTENHO DA SILVA E MARIA NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADV.: ALBERTO COELHO
DESP.: Em diligência para o dia 27.12.89, às 9:30hs. Intimem-se, inclusive o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO - PROC. 1444/89
REQT.: RAIMUNDO DAS DORES DE SOUZA
ADV.: MARIA CRISTINE T. ARAÚJO
REU: CANDIDA CARDOSO DE SOUZA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 21.03.90, às 9:30hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Cite-se. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 693/89
REQT.: WILSON DA SILVA CUNHA E RAJUL PINHEIRO DA CUNHA
ADV.: JOSÉ EDUARDO BARBOSA
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação e diga o M. P. Belém, 20.09.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 1155/89
REQT.: ANILDO FARIAS RODRIGUES E MONICA LIZARDO RODRIGUES
ADV.: RUBENIA DE BARBOSA
DESP.: Diga o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE BEM - DIV. LITIGIOSO - PROC. 145/89
AUT.: AVALONIA DA SILVA ALVES
ADV.: ALBERTO COELHO
REU: RICARDO DE CARVALHO

desp.: Chamo estes autos à ordem para que, seja o Réu citado por edital, com o prazo de 30 dias, para contestar a ação. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - 1089/89
REQT.: RODOLFO DA SILVA PATTELO E MADALEINE GOMES PATTELO
ADV.: VERA LUCIA MARQUES
DESP.: Diga o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 676/89
REQT.: MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DA SILVA E JOAO FINEIRO DA SILVA
ADV.: TEREZA LEMO
DESP.: Diga o M. Público às fls. 8 e 9 destes autos. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEP. EM DIV. - Proc. 846/89
REQT.: OSVALDO DA SILVA RODRIGUES FILHO
ADV.: SERA LUCIA LOPES
RE.: EDESSA MARIA MURIZ ELERES
ADV.: LINDALVA MAGALHÃES
DESP.: A Autora para falar sobre a contestação. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 252/87
AUT.: MANOEL DA PURIFICAÇÃO SILVA FILHO
ADV.: VIRGILIO JOSE DA COSTA
RE.: ELIZABETH DE ALMEIDA SILVA
DESP.: Em provas. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 152/89
AUT.: RAIMUNDO NOGUEIRA DA LUZ
ADV.: JOSE EDISON ALMEIDA
RE.: JOSE ANISIO DE OLIVEIRA
ADV.: ALIDA VAN DEN BERG
DESP.: Como requer em fls. 13, tudo com as formalidades legais. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - Proc. 611/89
AUT.: SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV.: TEREZA S. LEMO
RE.: CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
DESP.: Fale a autora da certidão de fls. do Sr. Oficial de justiça. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. 1078/89
AUT.: MARIA ISETE BORGES DA COSTA
ADV.: JOSE MARIA DO NASCIMENTO

REU.: SERGIO DAVIN DOS SANTOS
ADV.: EPIFÂNIO DA SILVA SANTANA
DESP.: Em provas. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 523/88
AUT.: MIRIAM TEIXEIRA DA ROCHA
ADV.: DOUGRIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
REU.: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE FREIRE
ADV.: JANTO SOUZA NASCIMENTO
DESP.: Defiro o pedido de fls. Ofício-se, Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 077/86
AUT.: JOAO RICARDO FIGUEIRA RODRIGUES, menor rep. por sua mãe MARIA DO CARMO FIGUEIRA
ADV.: ALUIZIO GOUVEIA
REU.: JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO
ADV.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
DESP.: De-se vistas a Autora. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROC. 1254/88
AUT.: RENATO DE BRITO HOBIRAS, rep. por sua mãe CLEA FERREIRA DE BRITO
ADV.: HELENA MUNIZ
REU.: OS POSSÍVEIS HERDEIROS DE REINALDO DE SOUZA HOBIRAS
DESP.: Diga o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 671/87
AUT.: MARIA DE NAZARE RODRIGUES
ADV.: CILMÉRIO MACHADO MENDONÇA NETO
REU.: ANTONIO MARIA DA SILVA
ADV.: JOSÉ FURTADO BRITO
DESP.: Em provas. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DESIGNAÇÃO DE P. PODER - PROC. 1111/89
AUT.: GERALDO KOTA DA COSTA
ADV.: REGINA LUCIA BARATA FINEIRO
RE.: ALDA MARIA TEIXEIRA DELGADO
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 1111/89
AUT.: LUCIANA ESMERLINDA DE MATOS MORAES
ADV.: HELENA PINGARILHO
REU.: JOSÉ JOAQUIM CARVALHO GOUVEIA
DESP.: Cite-se. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1298/88
AUT.: ROSELI DO SOCORRO TEIXEIRA PROENÇA DO NASCIMENTO
ADV.: TEREZA SUELI LEMO RODRIGUES
REU.: FRANCISCO GUEDES DO NASCIMENTO
ADV.: NELSON CUNHA
DESP.: Diga o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 489/88
AUT.: RAIMUNDO LUCIO DE SOUZA BRITO
ADV.: ALBERTO COELHO
RE.: ALICIA DE SOUZA BRITO
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - TRCC. 1433/89
REQT.: HENRIETA DAS CHAGAS PAINEIRA
ADV.: KATIA HELENA C. GOMES
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DO OCULTAMENTO O/ PART. DE BENS
AUT.: MARIA MADALENA COSTA FARIAS
ADV.: REGINA LUCIA BARATA FINEIRO
REU.: ANTONIO GUTERMANS DE GOMES
DESP.: Diga a autora qual a ação que pretende, por não ter o amparo legal as duas ações conjuntas. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1342/89
REQT.: ANA ARAÚJO DA SILVA E MANOEL PEDRO DA SILVA
ADV.: MARIA LIDEA B. RODRIGUES
ADESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. Público sobre as declarações de fls. 4 e 8 destes autos. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1205/89
REQT.: WANDERLEI MOREIRA DA SILVA E SANDRA MARIA LIMA DA SILVA
ADV.: ANA CELIA BASTOS
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 28.11.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1412/89
REQT.: ALIATON SAMPAIO DA SILVA E ELENILDE DO SOCORRO MACIEL SAMPAIO
ADV.: ANTONIO FLAVIO FERREIRA AMERICO
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 28.11.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1435/89
REQT.: CALISTO MAURICIO FLORES MORALES E ROSE AYLOR LEMTE FLORES
ADV.: JOSE MANOEL PEDRO
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 13.13.89.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1458/89
AUT.: THAIS AMANDA E NEOLIZIO LOBO NORRE JUNIOR, menores rep. por sua mãe MARIA CRUSA MONTEIRO NORRE
ADV.: ANA CARLA MURRIETA P. DE OLIVEIRA
REU.: NEOLIZIO LOBO NORRE
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 05 (cinco) Valores referenciais. Designo o dia 04 de setembro/90, às 10:30hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1451/89
AUT.: SILVIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARQUES
ADV.: REGINALDO DENEZ FERREIRA
REU.: ALLAN DE OLIVEIRA MARQUES
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o vencimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Ofício-se à fonte pagadora o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 04 de setembro/90, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1439/89
AUT.: ALAN SILVA REZENHA, menor rep. por sua mãe ROSEMARY DOS SANTOS SILVA
ADV.: POTATO LEMOS MENDRICES
REU.: LEBERATO GUIL REZENHA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua esposa e filho em 30% sobre o vencimento bruto, por ele percebido, excluídos os descontos necessários. Ofício-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 04 de setembro/90, às 9:30hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - TRCC. 1432/89
AUT.: MARIA JOSE SILVA DA SILVA
ADV.: MAGALY ELERES
REU.: ANTONIO JOSE BERRAIRA DA SILVA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo Réu em favor de sua mulher em 20% sobre o vencimento bruto, por

ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Ofício-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de setembro/90, às 11:30hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1431/89
REQT.: ANDRÉ, ALEXANDRE, CRISTINA, CARLA, OLIVSON E RODOLFO TEIXEIRA SILVA rep. por sua mãe MARIA JOSE TEIXEIRA SILVA
ADV.: KATIA HELENA C. GOMES
REU.: JOSE REATO DA LUZ SILVA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 40% sobre o vencimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Ofício-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de setembro/90, às 11hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1430/89
AUT.: RAIMUNDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV.: NAZARE GONÇALVES DOS SANTOS
REU.: JOAO FONSECA FERREIRA
DESP.: Defiro o benefício requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o vencimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Ofício-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de setembro/90, às 10:30hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1429/89
AUT.: JOYCIANE E WENTON CARLOS AMORAS DA CRUZ, rep. por sua mãe MARLENE NAZARENA AMORAS DA CRUZ
ADV.: TEREZA SUELI LEMO RODRIGUES
REU.: NILTON FAUSTINO PANTOJA DA CRUZ
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 25% sobre o vencimento bruto, por ele percebidos a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Ofício-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de setembro/90 às 10 hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 07.12.89

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escreve: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: ANTONIO ROBERTO BEZERRA e Outra. Embargada: BANPA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Sentença (parte final): "... Assim é que, com fulcro na Resolução nº 1.276, de 20.03.87, do BANCO CENTRAL DO BRASIL, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais e verba honorária advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R." (14.12.89) Advogados: Drs. Solange Maria Frazão do Couto Dantas, Welter Oliva.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO NO CARGO DE BISCAL / DE TRIBUTOS NÍVEL I. Autor: JOAO BATISTA MONTEIRO NEVES. Réu: ESTADO DO PARÁ. Sentença (parte final): "... À vista do exposto e do mais que dos autos consta, ex vi do artigo 52, inc. XXVI, da Lei Fundamental de 1988, JULGO PROCEDENTE, em parte a ação, condenando o Estado do Pará nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Considerando que não houve provocação na via administrativa do direito invocado nesta ação e que a reclassificação, fruto do direito adquirido, é posterior a do Decreto 10.504/78, não se podendo preciser no tempo a ocorrência, deixo de imprimir a condenação efeitos retroativos. P.I.R. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (art. 475, inciso II, do Cód. de Proc. Civil)." (14.12.89) Advogado: Dr. José Fernandes Chaves. Procuradora do Estado: Dra. Carmen Lucia Mendes Cunha.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargantes: EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. Embargada: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Sentença (parte final): "... Ante ao exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, condenando a embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R." (14.12.89) Advogados: Drs. Sant'Ana Pereira, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: FAMA - FÁBRICA DE MÓVEIS DA AMAZONIA LTDA. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sentença (parte final): "... Assim é que, pelas razões expandidas e o mais constante dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, condenando a embargante ao

gamento das custas processuais e da verba honorária advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor do d'bito. P.I.R." (14.12.89) Advogados: Drs. Ademir Kato, Maria Valquiria Norat Coelho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Autora: ALDINA BRITO SALES. Réu: ESTADO DO PARÁ. Sentença (parte final): "... A vista do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, condenando a Autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R." (14.12.89) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Chazar Chaves, Procurador do Estado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Autora: CLEONIA CARDOSO DIAS. Réu: ESTADO DO PARÁ. Sentença (parte final): "... A vista do exposto e do mais que dos autos consta, ex vi do art. 42, inciso III, do Decreto 10.504/78, JULGO IMPROCEDENTE a ação, condenando a Autora nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R." (14.12.89) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Chazar Chaves, Procurador do Estado: Dr. Edison Messias de Almeida.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MARQUES. Impetrado: SE CRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA. Sentença (parte final): "... Assim é que, ex vi do inciso LXIX da Lei Fundamental Pátria, concedo o "writ", para tornar sem efeito a suspensão imposta pelo Impetrado à impetrante. P.I.R. Subm os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (art. 475, II 7 do Código de Processo Civil)." (14.12.89) Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: E. A. PINHO FILHO. Impetrado: DIRETOR GERAL DO DE TRAN-PA. Sentença (parte final): "... Assim é que, ex vi do artigo 52, inciso LXIX, da Constituição Federal vigente, concedo o mandamus, determinando que a autoridade coatora se abstenha de praticar qualquer ato que possa lesar o direito da Impetrante de livremente comercializar a película "insul-firm". Sem sucumbência. P.I.R." (14.12.89) Advogado: Dr. Antônio Alves de Cunha Neto.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOSENI PEDRO SANTANA. Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA. Sentença (parte final): "... Assim é que, indefiro a inicial, por quanto insubsistível a espécie. P.I.R." (14.12.89) Advogado: Dr. Lauriano Pinto dos Anjos.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: FRANCISCO JOSE DA SILVA SANTOS e Outros. Despacho: "Intimem-se." (14.12.89) Advogado: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: OLAVO FERREIRA PASSOS. Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. Sentença (parte final): "... A vista do exposto e do mais que dos autos consta concedo o writ, determinando que a autoridade coatora ultime os atos determinados no despacho governamental relativo ao processo nº 0129/87GG, publicado no Diário Oficial de 12.06.87. Sem sucumbência." (14.12.89) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedora: REGINA LÚCIA ALBUQUERQUE CAMBRAIA. Despacho: "A conta." (14.12.89) Advogadas: Dras. Maria Antonte Machado Tarrío, Patrícia Rodrigues Lago.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedora: W. S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "Cite-se." (14.12.89) Advogado: Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: AUGUSTO COSTA E SILVA. Ré: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Considerando que a revogação do procuratório é posterior à prolação da sentença, não prejudicando, pois, os honorários já auferidos, determino que o ofício seja entregue a Dra. Terezinha de Jesus Almeida Silva que abrandará do valor restante os seus honorários, prestando contas em juízo." (14.12.89) Advogados: Drs. Augusto Costa e Silva, Terezinha de Jesus Almeida Silva, Ramundo Paulo de Oliveira Dias.

Belém, 14 de dezembro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã
15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E QUATROVILAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO
JUIZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TIPOGRAFIA DA
15ª TVARA.

RESERVA DO DIA 14.12.1989

CARTAS ANA CASTELO

Proc. nº 162/87-SISCOM-301870259191 de ANULATÓRIA
Requerente: AMAZONAS RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Helena Oláudia Fingarilho).
Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Avelina Mesketh).
Final de Sentença: Pelo exposto, julgo improcedente a ação e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em cinquenta cruzados novos. Custas de lei. P.R. I., inclusive o R.N.P. Belém, 11.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 42/89-SISCOM-301890582494 de INDEFINIÇÃO DE RITO.

Requerente: JENIFFER DA SILVA TEIXEIRA. (Adv. Francisco Soares Na.oleão).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Clóvis Malcher Filho).
Despacho: Remarco a audiência para o dia 13.02.90, às 10 horas, cumpridas as formalidades legais. Belém, 07.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 177/89-SISCOM-301890583612 de MANDADO DE SE CURAÇÃO.

Impetrante: ONEIDE DA SILVA PANTOJA. (Adv. Silvio Souza).
Impetrada: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. (Adv.).
Final de Sentença: Isto posto, indefiro a inicial, por não ter este juízo competência para processar e decidir este feito, devendo a impetrante dirigir o seu pedido à instância superior. Custas de lei. P.R. I. Arquivem-se os autos. Belém, 14 de Dezembro de 1989. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 53/89-SISCOM-301890582614 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Executado: L.S. MOREIRA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 54/89-SISCOM-301890582606 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Executado: KEUFFER INFORMÁTICA LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 60/89-SISCOM-301890582473 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executado: MANOEL WALDEMAR SANTOS ALMEIDA-CASA DO BIFE. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 59/89-SISCOM-301890582481 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executado: S. FLEXA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 58/89-SISCOM-301890582531 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executado: J. LIMA COMÉRCIO DE FEIJÃO LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 57/89-SISCOM-301890582549 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executado: COMERCIAL DE CEREJAS MARUMISHI LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 56/89-SISCOM-301890582556 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executado: BAR E LANCHONETE SÃO FRANCISCO. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 55/89-SISCOM-301890582572 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Executado: KINGO IND. e COM. DEROUPAS LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 61/89-SISCOM-301890582457 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executada: EDNEA OLIVEIRA & CIA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 62/89-SISCOM-301890582432 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executada: FAMÁCIA PROVAVIDA LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 63/89-SISCOM-301890582424 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executado: WILSON PEREIRA DOS SANTOS. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 64/89-SISCOM-301890582416 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executada: ÔTICA BELÉM - CIPA COM. IND. DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 65/89-SISCOM-301890582366 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executado: VOLUTA REPRESENTAÇÕES COM. CONST. CIVIL LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 66/89-SISCOM-301890582358 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executada: ÔTICA PARÁ - G.M. TCCMA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 67/89-SISCOM-301890582309 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Executado: M.A. COMÉRCIO ORIENTAL LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 68/89-SISCOM-301890582291 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executada: IMPORTADORA E EXPORTADORA ANAPOLIS LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 69/89-SISCOM-301890582283 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executado: PAV. IND. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 70/89-SISCOM-301890582267 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Executado: COMERCIAL DE ÓCULOS LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 71/89-SISCOM-301890582259 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Executado: DOCE ENCONTRO LANCHONETE LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 73/89-SISCOM-301890582244 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Executado: WALPA COM. REP. LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 72/89-SISCOM-301890582242 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Executado: SOBRADINHO COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 74/89-SISCOM-30189058200 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Executada: LUCENA & FIMMEIRO LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 75/89-SISCOM-301890582184 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Brito Teixeira).
Executado: MANOEL WALDEMAR SANTOS ALMEIDA-CASA DO BIFE. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 76/89-SISCOM-301890582150 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino Teixeira).
Executado: J.B. DA SILVA DISTRIBUIDORA RENASCÊNCIA. (Adv.):
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 69/89-SISCOM-301890583646 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Ronaldo Maues).
Executada: TELEPAR S/A. (Adv.):
Despacho: Cite-se. Belém, 12.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 250/87-SISCOM-301870294024 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Impetrante: SÍLVIO DE OLIVEIRA SOUZA. (Adv. em causa própria).
Impetrada: MARIA LÚCIA MARTINS DE LIMA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA DO IPASEP. (Adv.):
Despacho: Aguardem-se os autos em cartório o pagamento das custas processuais. Belém, 14.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Belém, 14 de Dezembro de 1989
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escritório de 1ª Ofício.

Belém, 14 de dezembro de 1989
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. LÁZARO FERREIRA DE SOUZA. (Adv. Nazaré Gonçalves). Reqdo. SOCORRO DAS DORES DANTAS DE SOUZA. (Adv. Walfir Oliveira). Desp. Esclareça a requerente o pedido. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. DANIELLE CAMPOS CARDOSO E OUTROS. (Adv. Vera Lucia Marques). Reqdo. SEBASTIÃO FERREIRA CARDOSO. Desp. Removem-se as diligências para o dia 22.03.90, às 11.00 horas. Providencie a requerente as diligências para realização da audiência sob as penas da Lei. Belém, 12 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. MARIA DE JESUS DO VALE ALMEIDA. (Adv. Milton Chagas). Reqdo. UBALDO SEABRA DE ALMEIDA. Desp. Designo o dia 20.03.90, às 11.30 horas, para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação começará a fluir dessa data. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA DA SILVA. (Adv. Milton Chagas). Reqdo. SEVERINO LUIS SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 21.03.90, às 10.00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIIFICAÇÃO. Reqte. MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE FREITAS. (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Diga a A. sobre a contestação do Dr. Curador de Ausentes. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. MARIA MADALENA DO CARMO MACHADO. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Reqdo. INACIO DOS SANTOS MACHADO. Desp. Diga a A. sobre a contestação do Dr. Curador de Ausentes. Oficiem-se a fonte pagadora para os descontos e informações. Designo o dia 20.03.90, às 11.00 horas para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação começará a fluir dessa data. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reqtes. RAIMUNDO MA GOMES DA COSTA E RUTH CELIA NUNES DO NASCIMENTO. (Adv. M. Celeste Araujo). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 05, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO. Reqte. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS BORGES. (Adv. Joselisa Kauffman). Desp. Esclareça a requerente a inicial no prazo de 10 dias. Belém, 06

de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqtes. KATIANE DA CONCEIÇÃO MENDES TORRES E OUTROS. (Adv. Katia Gomes). Reqdo. ROBERTO CARLOS TORRES E TORRES. Desp. Apresentem os requerentes o endereço da residência do requerido. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ANULAÇÃO JUDICIAL. Reqte. SIZETE MORAES DOS SANTOS. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. m provas. Belém, 7 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVENTÁRIO. Reqte. ONÉIDE DA SILVA FAUSTINO. (Adv. Antonio de Souza). Desp. A avaliação. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. VENINHO CORREA DA SILVA. (Adv. Nazaré Maia). Reqdo. CLEIDE M. LEANDRO CORREA. Desp. Diga o requerente sobre a Contestação do Dr. Curador de Ausentes. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reqte. ALDO DOS SANTOS COM CÊLEIA. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqdo. MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DA COSTA. (Adv. Milton Chagas). Desp. Oficie-se a 1ª Pretoria Cível solicitando informações se existe Ação de Reintegração de Posse, entre as mesmas partes dessa ação, tramitando na referida Pretoria e em que fase se encontra. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO REQTE. GERMANA RAMOS DOS SANTOS. (Adv. Nazaré Gonçalves). Desp. Existem outros filhos declarados no atestado de óbito do compadre da requerente. Apresente a mesma o endereço dos mesmos para efeito de citação. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. FÁBIO SIQUEIRA DE SOUZA. (Adv. Neide Sarah L. Rocha). Reqdo. FAUSTINO SIQUEIRA DE SOUZA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 20.03.90, às 10.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. WALTER DA SILVA PINTO E ANA LUCIA DA SILVA PINTO. (Adv. Elizabeth Adairio). Desp. Decreto o Divórcio do casal, com fundamento na referida Lei. Após o transitio em julgado, proceda-se a averbação e expeçam-se mandados. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. OTÁVIO RAIMUNDO FONSECA AZEVEDO. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqdo. MARIA DE FÁTIMA MARTINS AZEVEDO. Desp. Decreto a separação do casal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 5.515/77, reconhecendo culpada a requerida, de claro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime patrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido. Transitada em julgado, expeçam-se mandados necessários. Belém, 07 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. NILVA DE ALMEIDA CARNEIRO e JOÃO AUG. STO PEDROSA CARNEIRO. (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Decreto o divórcio do casal, com fundamento na referida Lei. Após o transitio em julgado, proceda-se a averbação, expeçam-se mandados e arquivem-se. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqtes. REGIANE FERREIRA DA SILVA E OUTRA. (Adv. Paulo Sérgio Souza). Reqdo. JOSÉ NIVALDO FERREIRA DA SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 21.03.90, às 9.30 horas. Intime-se a M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. HELEN VIVIANE DA COSTA E SILVA. (Adv. Telma Rodrigues). Reqdo. JOSÉ LUIZ ALMEIDA D. SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o

dia 21.03.90, às 10.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 06 de dezembro de 1989.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reqte. MANOEL DA TRINDADE ARAUJO PANTOJA. (Adv. Jorge Luiz Gama). Reqdo. MARIA JOSÉ MENDES DA COSTA. Desp. Apresente o requerente o seu endereço da requerida, para que a ação tome seu curso normal. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA ANTONIA ARAUJO COELHO. (Adv. Max Paulo W. dos Santos). Reqdo. FRANCISCO FRAZÃO COELHO. Sebastião L. Moraes). Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes no termo de audiência para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FRANCISCA AMADOR FERNANDES. (Adv. Laurencio Rocha). Reqdo. WLADIMIR CAPELASSO E MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO. (Adv. Rita de Cassia Saraiva de Azevedo). Desp. Diga a A. sobre a contestação. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

TUTELA. Reqtes. RAIMUNDO NONATO DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. (Adv. Rosinei Silva). Desp. Diga o M.P. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ELIZABETH DA COSTA MOURA. (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqdo. MARÇAL DA SILVA MOURA. Desp. Diga os Drs. Curador de Ausentes o M.P. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqtes. LUCIANAR DO CARMO OLÁIA GARCIA E OUTROS. (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Considerando o parecer supra do 4º Promotor de Justiça, retro, defiro o pedido e determino que se expeça p Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 12 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reqtes. LUIZ CARLOS DE CARVALHO e MARIA IDALGINA MAGNO. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Desp. Indefiro o pedido. Solicite em autos próprios. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reqtes. LUIZ OTÁVIO BORGES DOS SANTOS e MARIA AUGUSTA NAVARRO. (Adv. Nazaré Filares). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 05 para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA. (Adv. Marcia Regina B. Pereira). Reqdo. NOÉ JANUÁRIA DE OLIVEIRA. Desp. Diga a A. sobre a contestação do Dr. Curador de Ausentes. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIREITO DE VISITA. Reqte. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS BORGES. (Adv. Rubens Mota). Reqdo. MARIA RUTH REIS DUARTE. (Adv.). Desp. Apresente o requerente o

DIREITO DE VISITA. Reqte. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS BORGES. (Adv. Rubens Mota). Reqdo. MARIA RUTH REIS DUARTE. (Adv. Marco Aurélio Nascimento). Desp. Apresente o requerente o endereço da requerida, mãe do menor. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DESPEJO. Reqte. JULIO DE ASSIS MACIEL. (Adv. Rubens Mota). Reqdo. AGOSTINHO MENDES TAVARES. Desp. Cumpra a Sra. Oficial de Justiça o mandado devidamente, se abstendo de considerações pessoais. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ANTONIO FÁBIO SOUZA DOS SANTOS. (Adv. Luiz Paulo Franco). Reqdo. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes no Termo de Audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. EDVALDO JUNIOR DOS ANJOS PINHO. (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqdo. EDVALDO SOUZA DE PINHO. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes no Termo de Audiência de fls. 10 para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTÓRIO JUV. BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Juiz de 1ª Vara
Requerimento de CARMEN VIRGINIA APASSIO ADDARIO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que teve contra CARLOS AUGUSTO LUNA ALCANTARINO, falanda sobre a contestação-Adv. Carmen Elizabeth Addario
OBS: Recebido em 15/12/89

Requerimento de ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, por seu advogado, nos autos de Ação de CONSIGNAÇÃO de CONSIGNAÇÃO que lhe move CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO VEGETAL, dpondo embargos declaratórios-Adv. Pedro Dalto Cunha
OBS: Recebido em 14/12/89

Requerimento de RAIMUNDA ASSUNÇÃO SEJA DE JESUS, por seu advogado, na Ação de INTERPELAÇÃO movida por MARIA AUXILIADORA MILEO BRASIL a seu marido SE RAJIM MARIO COSTA BRASIL, exercendo o seu direito de resposta-Adv. Washington Luis da Silva
OBS: Recebido em 14/12/89

Requerimento de AVANDU BRUM NOVAES FILHO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move JOSÉ OMA NA HALUM JACOB, requerendo seja marcado dia e hora para pagamento-Adv. José Maria de Lima Costa
OBS: Recebido em 14/12/89

Requerimento de LÍDIO DOS SANTOS CAPELA, por seu advogado, na Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO que move contra MANDEL DA SILVA ARAUJO e outros, requerendo substituição do oficial de justiça-Adv. Lídia Maria Capela Lopes
OBS: Recebido em 15/12/89

Requerimento de NELIMCOL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra FATIMA PINTO MARQUES CAVALHEIRO DA MACEIO, requerendo a penhora do telefone do executado- Adv. Wilson Campos de Anchésta
OBS: Recebido em 14/12/89

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHO
RESENHA DO DIA 15/12/89
10ª VARA

DESPEJO Proc. nº458/89
Reque: Antonio Nunes da Silva
Adv: José Maria de Lima Costa
Reqdo: José de Castro e Silva
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Reque: Indústrias Reunidas São Martinho
Adv: Raimundo Moreira Junior
Reqdo: Moacyr Gonçalves Pamplona
Adv: Moacyr C. Pamplona Junior
Desp: R.H. Subam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº419/89
Reque: João Batista d. Lima
Adv: José da Rocha Moreira
Reqdo: Soferro Indústria e Comércio Ltda
Desp: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Reque: Indústria Arapiranga
Adv: Santana Pereira
Reqdo: Banco da Amazonia
Adv: Antonio Carlos T. de Oliveira
Desp: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Pro c. 266/89
Reque: José Roberto de Moraes Moreira
Adv: Henrique Melo
Reqdo: Milton Mendes Fernandes do Amaral
Desp: R.H. Diga os interessados a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. Nº109/89
Reque: Banco Nacional S/A
Adv: José Aloysio Campos
Reqdo: Estancia Dom Manoel Ind. e Comércio Ltda
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 26 dos autos. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CARTA DE SENTENÇA
Reque: Maria de Nazaré de Kós M. Marques e outros
Adv: Djalma Chaves
Reqdo: Sociedade Civ. Cirurg. Plásticos Associados
Adv: Francisco N. Salgado
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 19 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº375/89
Reque: Tropical Comp. de Crédito Imobiliário
Adv: Maria de Nazaré A. Pereira
Reqdo: Loucival Ferreira de Moraes
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 33 dos autos. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº353/89
Reque: Máquinas Águia do Ara Ltda
Adv: Marely C. Mourão Cardoso
Reqdo: D. Boadana e Cia Ltda
Adv: Miguel Brasil Cunha

Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 18 dos autos. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

ORDINARIA De ADJUDICAÇÃO Compulsória
Adv: Elvira Kato
Reque: Musgo Verde Ambiente Ltda
Adv: Admar Kato
Reque: Dorothéia de Melo e outros
Adv: Elvira Kato
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 144 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

RENOVATÓRIA Proc. nº139/89
Reque: Modas Rio Ltda
Adv: Egidio Machado Sales Filho
Reque: Afif Nagib Aboul Hosn
Adv: Admar Kato
Desp: R.H. conta em seguida manifestam-se os interessados sobre a sentença após conclusos. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. 413/89
Reque: Banco do Brasil S/A
Adv: Carlos José Chaves Nogueira
Reque: Keuffer Indústria e Comércio Ltda
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 119 dos autos. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

ALVARA JUDICIAL
Reque: Roseli Alves de Azevedo
Adv: Ruth Melo
Reque: Julieta Mattos Pereira
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 14 dos autos. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº373/89
Reque: Banco Meridional do Brasil S/A
Adv: Eliana V. Azevedo Monteiro
Reque: Agro Industrial Caraparu Ltda ME e o. tros
Desp: R.H. conta. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

RENOVATÓRIA Proc. nº408/89
Reque: Boss Indústria e Comércio S/A
Adv: Demócrito Rendeiro de Noronha
Reque: Afonso Ervelha Lourenço
Adv: Luiz Neto
Desp: R.H. Diga o interessado. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº386/89
Reque: Raimundo Marques Martins
Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho
Reque: Julieta Gomes da Silva

Desp: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº328/89
Reque: Oyamota Industrial Ltda
Adv: Loris Vilas-Boas
Reque: Condessa Cia de Dende da Amazonia
Adv: Marely C. Marvão Cardoso
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 31 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº368/89
Reque: Tropical Companhia de Crédito Imob.
Adv: João José Maroja
Reque: Hermones Miranda Rodrigues
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 30 dos autos. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CAUTELAR
Reque: Associação Atlética ECCAL
Adv: Isomar Ferreira de Souza
Reque: Federação Paraense de Basketball
Adv: Alberico Pimentel Filho
Desp: R.H. Face as argumentações contidas às fls. 23 e 24 dos autos, bem como, as de fls. 26 a 28, e de ser revogada a medida liminar concedida por este juízo às fls. 20, e assim decididas por ser correto e conforme a lei, a tudo devendo ser obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais; expedindo-se o que de direito. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 12/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EMBARGOS DE DEVEDOR
Reque: Hermosa Madeiras Tropicais S/A
Adv: Paulo Sá
Reque: Banco da Amazonia
Adv: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Desp: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 13/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Reque: Rodobens Administração e Promoções Ltda
Adv: Raul Luiz Ferraz Filho
Reque: Agroflorestal Primavera Ltda
Adv: Reinaldo Antonio da Costa
Desp: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

ORDINARIA Proc. nº452/89
Reque: Vitalina d. Almeida Azevedo
Adv: Orlando Antonio Fonseca
Reque: Marlene Melo da Silva
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº446/89
Reque: Gíder Comércio e Representações Ltda
Adv: Angela Maria D. Ferreira Faria
Reque: Nelson Machado da Silva Lima
Desp: R.H. conta. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº302/89
Reque: Pedro Batista Campos
Adv: Haroldo Fernandes
Reque: Elizabeth Lucena Rodrigues
Adv: Ronaldo Moury Naves
Desp: R.H. Diga os interessados sobre a conta. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº416/89
Reque: Milton Ferreira das Chagas
Adv: Milton Gurjão das Chagas
Reque: Espólio de Ivêlo d. Jesus Grello
Adv: Mauro Mendes
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 35 e 36 dos autos. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº396/89
Reque: Osmar Dias Vieira
Adv: José Antonio Coelho
Reque: Engicoll-Eng. Indústria e Comércio Ltda
Adv: Jorge Augusto de Medeiros Pinheiro
Desp: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

RENOVATÓRIA Proc. nº350/89
Reque: S/A Radiolux
Adv: Elias Pinto de Almeida
Reque: Ruy da Silva Navegantes
Adv: Alida Van Den Berg
Desp: R.H. Em provas querendo. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº374/89
Reque: Sálvio José d. Lima e Silva
Adv: Adonai Matias Mota
Reque: Lidr Supermercados e Magazine Ltda
Adv: Osvaldo N. Genú
Desp: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº406/89
Reque: Raimundo Nonato Marques
Adv: Jorge Aristu Gonçalves Pamplona
Reque: Raimundo Modesto dos Santos
Adv: Dorival Rodrigues dos Santos
Desp: R.H. Em provas querendo. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº359/89
Reque: Raimundo Shougo Suzuki
Adv: Alberico Pimentel Filho
Reque: Sebastião Gomes de Alvarenga
Adv: Carlos Nazareno C. Padilha
Desp: R.H. Em provas querendo. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EMBARGOS DE TERCEIROS Proc. nº236/89
Reque: Almir Cavalcante Lopes de Souza
Adv: Alice Triand Monteiro
Reque: Vidrobel Ltda
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 12 dos autos. indo a conta. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Reque: José Maria Cordovil
Adv: Henrique de Melo Rodrigues Filho
Reque: I.N.P. S.
Adv: Augusto C. da L. Cavalcante
Desp: R.H. HOMOLOGO Por sentença a conta de fls. 76 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais P.R.I. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

INVENTÁRIO Proc. Nº459/89
Reque: Luiz Emau dos Santos
Adv: José Santanna Pereira
Reque: Joaquim Guilherme da Cruz Santos e outra
Desp: R.H. Defiro o pedido inicial de fls. 2 a 3 dos autos, devendo ser apresentadas as declarações preliminares, bem como, assinar o compromisso até o calculo não havendo impugnação. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. Nº301/89
Reque: Banco da Amazonia S/A
Adv: Ana Leuda T. de M. Brasil Mattos
Reque: F. Izonn Comércio de Alimentos em Geral Ltda
Adv: José Hu, berto Lima
Desp: R.H. Informe o senhor escrivão o que de direito. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Reque: Farmavida Ltda
Adv: Mª Valquiria Norat Coelho
Reque: Condomínio do Edifício "Tenyson Raposo"
Adv: Francisco Nunes Salgado
Desp: R.H. Diga o agravante. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

ORDINARIA Proc. nº296/89
Reque: Inacio Carneiro da Rocha
Adv: José Mª Pereira da Silva
Reque: Josino Ribeiro Aires
Adv: Gervasio Meireles
Desp: R.H. Face ao exposto às fls. 85 e documento de fls. 86 dos autos apresentado pelo requerente, defiro aquele pedido na forma requerida e da lei. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 15/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº369/89
Reque: Tropical Cia de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Reque: Helena Rodrigues Pessoa
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 28 dos autos. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

MEDID. CAUTELAR Proc. nº421/89
Reque: Fernando Luis Azevedo Cruz
Adv: Moacyr Gonçalves Pamplona
Reque: Belaur Administradora Ltda
Adv: Augusto Roberto Klautau d. Araújo
Desp: R.H. Em provas querendo. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº110/89
Reque: Banco Nacional S/A
Adv: José Aloysio C. Campos
Reque: Estancia Dom Manoel Ind. e Comércio Ltda
Adv: Sant'anna Pereira
Desp: R.H. Oficie-se na forma o pedido de fls. 26 dos autos. Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 422/89
Reque: Coimpa-Concreto Industrial do Pará Ltda
Adv: Elias Pinto de Almeida
Reque: Celio Rouve Saraiva Lima
Adv: Carlos Platilha
Desp: R.H. Manifeste-se a parte interessada sobre a documentação de fls. 32 a 40 dos autos, voltando após conclusos, Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:...

ORDINARIA Proc. nº 350/89
Reque: EMARKI Eng. e Marketing Imobiliário Ltda
Adv: Henrique Augusto d. C. Ribeiro
Reque: Otília Maria Amarante Danin
Adv: Domingos Emmi
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 45 a 47 dos autos na forma requerida e da lei, Belém, 14/12/89 a) Pedro Paulo Martins:...

ORDINARIA Proc. nº 434/89
Reque: Condomínio do Edifício Cristo Rei
Adv: Luiz Neto
Reque: Alberto Toscani Pinheiro
Adv: Waldir Fernando A. Groberio
Desp: R.H. Diga a parte interessada, Belém, 14/12/89
A) Pedro Paulo Martins:...

João Carlos Sarmanho
JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.

Belém, 15 de dezembro de 1989

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 85/89
Autor: Aldemar Jesus Cardoso (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Reu: Mário Amaral de Souza Junior (Adv. Dr. Mauro Mendes da Silva)
Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Ressarcimento de Dano (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 627/88
Autor: Rinaldo José da Costa Soares (Adv. Dr. Raimundo Teixeira de Souza)
Reu: Carlos Adilson Batista Chaves (Adv. -)
Despacho: Aguarde-se pronunciamento da parte interessada em 48,00 horas. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 227/89
Inventariados: Ignácio Cruz Pina e Izaura Ambrósio Pina
Inventariante: Irene Pina de Carvalho (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira)
Herdeiros: Antonio Ambrósio da Cruz Pina e outro (Adv. Dr. Walter Gomes Ferreira)
Despacho: Diga a inventariante em 5 dias, sobre os documentos de fls. 37 a 44, em xerocópias devidamente autenticadas. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos (sumaríssimo) - Execução de sentença - 11a. Vara - nº 598/88
Autor: José Machado Carneiro (Adv. Dr. Reinaldo Antonio da Costa)
Reu: Antonia Glória dos R. Andrade (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota)
Despacho: Diante do certificado pelo sr. Escrivão do feito, às fls. 26v9, e do requerido às fls. 27, determino seja expedido contra a ré o mandado executório para pagamento de sua dívida, tudo de conformidade com o acórdão homologado às fls. 26. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 574/88
Autor: Posto Virgem de Fátima Ltda. (Adv. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva)
Reu: Cândido José Costa Ferreira Araújo (Adv. -)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Considerando que, segundo a manifestação de fls. 46 o devedor satisfaz a obrigação que assumira para com a credora, declaro por sentença para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução, desconstituindo-se assim a penhora // constantes do auto de fls. 38, a qual ficou sem efeito, mando que se oficie a Telepar comunicando a liberação do terminal penhorado. P.I. dando-se baixa na distribuição e arquivando-se este, após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 11a. Vara - nº 524/89
Embargante: Reuffer Comercial Ltda. (Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira)
Embargado: Importadora Olimpia Ltda. (Adv. -)
Despacho: Apense-se este ao processo principal. Recebo os embargos para discussão e nos termos do art. 1052 do // CPCivil, determino seja suspenso o processo principal. Certifique-se pelas Cites-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 10 dias, oferecer contestação, consignando-se que, não tendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela embargante. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 309/89
Autora: Pitima-Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
Reu: Cardins-Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Carlos Alberto Queiroz Platilha)
Despacho: A manifestação das partes, em 10 dias a avaliação feita pela Telepar às fls. 33 a respeito do // terminal telefônico, penhorado nestes autos. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 385/89
Autor: Abel Martins da Silva (Adv. Dr. Ivan Nazareno Coelho Pinto)
Reu: Jorge Alberto Costa Martins (Adv. Dr. Evandro José Guimarães Martins)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 15, determinando a baixa destes autos ao cartório do contador do juízo, para proceder ao levantamento do débito, incluindo na conta a ser elaborada, a dívida principal, acrescida // das demais cominações legais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Feita a conta, manifestem-se as partes em 3 dias sobre o valor da mesma. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 449/89
Inventariados: Guilherme Medeiros Lobato
Inventariante: Ruth D'Alba Branco Pamplona Lobato (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Herdeiros: Ovidio Octávio Pamplona Lobato e outros (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)
Despacho: Com base no disposto no art. 999 do C.P.C. citem-se os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública Estadual, para os termos do inventário e partilha. Concluídas as citações, manifestem-se sobre as primeiras declarações, devendo a Fazenda Pública Estadual, manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens, em 10 dias. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 487/89
Autor: Citibank N.A. (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil)
Reu: Rubens Grosson (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)
Despacho: A manifestação do autor no prazo legal, a contestação de fls. 23/30. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 218/89
Autora: Compar-Companhia Paraense de Refrigerantes (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Reu: Maria de Fátima Reis Leal (Adv. -)
Despacho: A conta para levantamento geral do débito. Em seguida conclusos para decidir o requerido às fls. 34. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 453/89
Autor: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Dr. Eliana Valdez A. Monteiro)
Reu: Luiz Carlos da Silveira Bueno (Adv. Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira)
Despacho: A apreciação do exequente, o requerido às fls. 33 destes autos, no prazo de 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 522/89
Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dra. Jacirema Bezerra Souza de Almeida)
Reu: Ronaldo de Camargo Arouck (Adv. -)

Despacho: Complete a requerente a exordial, em 10 dias, apresentando a documentação correta para a proposita desta execução. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 523/89
Autor: Wilma de Lima Farias (Adv. Dr. Miraci Cesar da Cruz)
Reu: Yverson Santos Pessoa (Adv. -)
Despacho: Intime-se a requerente a corrigir a inicial, / que se encontra completamente confusa, esclarecendo de forma correta, o fundamento exato em que a mesma vem / fulcrada, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

AÇÃO: Cobrança (sumaríssima) - 11a. Vara - nº 585/86
Autor: Alfa Tintas Ltda. (Adv. Dra. Maria Madalena Garcia Quites)
Reu: Rubens Carvalho Gasmão (Adv. -)
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 163/89
Autor: Autolatina Financiadora S/A-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos)
Reu: Jerônimo Aranha Ribeiro (Adv. Drs. José de Alencar Macedo Alves e Nelson Gontran de Maia Guimarães)
Despacho: Indeferido o requerido às fls. 64 por absoluta falta de amparo legal. Manifestem-se Autor e réu, no / prazo de 5 dias, em específico, sobre as provas que / realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

RESENHA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1989
CARTÓRIO ADILZIO COSTA - A.C. - A.J.C.
JUIZO DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL
JUIZA: LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1227/89

AUT.: MARIA SILVANA DE SOUZA SANTOS

ADV.: Wilson GATA FARIAS

RÉU: ODIMAR ANTONIO FRAZEO

DESP.: Diga o M. Público. Belém, 12.12.89.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 789/87

AUT.: MARIA DO SOCORRO SIERRA CARACIOLO

ADV.: MARIA ARLETE CUNHA

RÉU: IRAN BARRA DA SILVA

DESP.: Diga o M. Público. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 048/89

AUT.: REBECCSON CASTRO BAHIA, menor rep. por sua mãe QUE-

ZIA CASTRO BAHIA

ADV.: IVONE D'OLIVEIRA DULINTES

RÉU: PAULO SERGIO DOS SANTOS BAHIA

ADV.: ROJULO CUNHA VIEIRA

DESP.: Acordo em audiência. SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontades firmado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos. P.I. R.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1361/89

AUT.: MARCELA DOS SANTOS MARQUES, menor rep. por sua mãe

REGINA CELIA DOS SANTOS MARQUES

ADV.: MARIA DE NAZARÉ CASTRO BAHIA

RÉU: NILSON ZEFERINO MARQUES

DESP.: Como requer em fls. Oficie-se. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 493/89

REPT.: MARIA SARAIVA JUREIRA

ADV.: MARGARETH ELLERES NASCIMENTO

DESP.: Proceda-se o estudo social dos menores e requerente.

Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO - PROC. 736/87

REPT.: MONORINA SOUZA C. BAHIA

ADV.: MARILEIA C. CARUANA

DESP.: Homologo por sentença a justificação de fls. para a que, a mesma produza seus devidos efeitos legais. P.I. R. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1005/89

REPT.: MARIA EIRENE CAVALCANTE DE BRITO

ADV.: JOSILISA KAUFMAN

INVD.: ALFREDO HENRIQUE CAVALCANTE D. FRANCISCA P. CAVALCANTE

DESP.: Oficie-se na forma requerida. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. 844/89

AUT.: ROSALVA FERREIRO GALVÃO

ADV.: LÁZARO MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS

RÉU: JOSÉ MARIO SERGIO SANTOS SILVA

ADV.: CENAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA

DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO - PROC. 200/85

INT.: GRAÇA DE FÁTIMA BARROS DE MORAES

ADV.: ATOMIO GOMES DUARTE

INVD.: ESTANISLAUS RIBEIRO DE MORAES E MARIA CARDOSO DE BARROS MORAES

DESP.: Apresente a inventariante as contas dos alvarás já emitidos anteriormente. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1304/88

AUT.: FERNANDA MICHELI E CAMILA LIMA DA CONCEIÇÃO, menores rep. por sua mãe TALITA GUIMARÃES LIMA

ADV.: OLACILDA FURTADO

RÉU: FERNANDO NAZARENO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADV.: ION ELIO DE ARAÚJO VIDIGAL

DESP.: Vistos, etc... Assim, na conformidade da Lei Especial de Alimentos em seu art. 7º, dou arquívamento a estes autos, dando-se baixa na distribuição e cancelamento da pensão arbitrada. P.I. R. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 178/88

AUT.: AFRICELI CORREA DA SILVA

ADV.: TEREZA SUELI LEMO RODRIGUES

RÉU: FERNANDO SERGIO TAVARES CORREA

ADV.: EDIR HELENA

DESP.: Seja cumprido o despacho de fls. em seu item, que se lavre o termo de acordo de fls., tudo com as formalidades legais. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 664/88

AUT.: MARIA FELIZ LOBO DA SILVA

ADV.: MARGARETH ELLERES NASCIMENTO

RÉU: CLAUDIO NUNES FERREIRA

DESP.: Chamo estes autos à ordem para que, de acordo com o parecer do M. Público de fls. 22v, assim deve a Autora impetrar a Investigação de "atenidade contra o sup" plicando, e não a presente ação. I. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE NULIDADE DE REGISTRO DE NASCIMENTO

AUT.: WALTER CASTELO BRANCO CORREA

ADV.: CLELIA CONDE DA SILVA

RE: MARIA ANTONIA DE SENA LIMA

DESP.: Ao Dr. Curador especial para se manifestar. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 694/84

AUT.: EDUARDO JONES RIBEIRO, menor rep. por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RIBEIRO

ADV.: JACINTO BENIGNO DOS SANTOS

RÉU: ANTONINO MELO DE OLIVEIRA

ADV.: ALVARO AUGUSTO DE PAIVA VILHENA

DESP.: Como requer em fls. Cite-se com as formalidades legais. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1257/88

AUT.: NILSON E ALICIA GOMES BARROS, menor rep. por sua mãe

IRACEMA GOMES BARROS

ADV.: MOACER MORAES

RÉU: ADELIO NEVES BARROS

ADV.: WALDIR MACIEL DA COSTA FILHO

DESP.: I-Desentranhe as fls. 23 a 25 destes autos e autue em a partados a Apelação. II- Como requer a petição de fls com as formalidades legais. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO - PROC. 882/89

AUT.: MARIA IZABEL SANTOS CORDEIRO

ADV.: EDGARD MATTAZ

RÉU: PAULO TADEU DE MIRANDA MACIO

ADV.: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CORTE

DESP.: Em provas. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 098/89

AUT.: ROSA HELENA W. MARTINS

ADV.: PAULO W. DOS SANTOS

RÉU: RAIMUNDO MANOEL JARDIM MARTINS

DESP.: Diga o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - PROC. 921/88

AUT.: TEREZA CAT RITA FRAGA LAMBEIRA

ADV.: RAIMUNDO BELIAS DE S. MELO

RÉU: KECIANA ALVES LAMBEIRA

ADV.: JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA

DESP.: Fale a autora sobre a contestação. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1206/88

INT.: MARIA DE JERDES CONDE CLODOVIL

INT.: RAIMUNDO CLODOVIL

ADV.: PAULO W. S. DOS SANTOS

DESP.: A avaliação e digam os interessados sobre a mesma. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO - PROC. 132/89

INT.: ORLANDO ALVES MORAES

INVD.: RAIMUNDO RAIMOS DE MORAES

ADV.: PAULO W. S. DOS SANTOS

DESP.: Diga o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INTERFERAÇÃO DE POSSE - PROC. 270/89

AUT.: JOSEFA PATIAS DE ALMEIDA FILHA

ADV.: JARJAS VASCONCELOS

932
Dezembro - 1989

12 - Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

RSU : ELIAS DO MONTE PEREIRA
ADV. : MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO
DESP. : Em provas. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE IMISSÃO DE POSSE - PROC. 896/89
AUT. : ROSANGELA FERREIRA MOREIRA
ADV. : ANTONIO GOMES DUARTE
RSU : WALDENIR DONZA MIRANDA
ADV. : ANTONIO JORGE MORAIS GONÇALVES
DESP. : Em provas. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA - PROC. 978/89
AUT. : JOSÉ RIBANIAN GONDIRO
ADV. : ROSEMARY SOUZA DE CASTRO
RSU : BECHARA KATTAR NETO
DESP. : Certifique o Sr. Escrivão a não realização da audiência. Fale o Autor sobre a certidão de fls. 16. do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REPARAÇÃO DE DANOS - PROC. 862/89
AUT. : DARIO SILVA
ADV. : EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
RSU : ESTACON
ADV. : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
DESP. : Diga o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO - PROC. 194/87
INT. : LUCIANO FIDELIS DE SOUZA E OUTROS
IND. : JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA
ADV. : MARIA DE NAZARE CASTRO MATA
DESP. : Diga as partes sobre a avaliação. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PROC. 768/88
REQT. : JOSE SOZANTE TELES E JULIA DA SILVA TELES
ADV. : ANA CRISTINA LEITE CHAVES
DESP. : Diga o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROC. 592/89
AUT. : FREDERICK KELLY C. PAIVA, menor rpp. por sua mãe KIE NI VOSTA PAIVA
ADV. : LAURA MARIA FRAGOSO
RSU : JEREMIAS LEAL DE SOUZA
ADV. : EDUARDO MOREIRA
DESP. : Fale a Autora sobre a contestação. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 633/87
AUT. : JOSÉ DOS SANTOS LIMA
ADV. : ROSINEI RODRIGUES DA SILVA
DESP. : Cumpra-se o solicitado pelo M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO - PROC. 1211/89
AUT. : JESUS NAZARENO DE SOUZA RAMOS
ADV. : SEBASTIÃO L. MORAES
RSU : MARIA MONTEIRO ARAÚJO
ADV. : CLIMÉRIO MACHADO MENDONÇA NETO
DESP. : Fale a Autora sobre a contestação. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REG. CIVIL - PROC. 1235/89
REQT. : MATILDE PINHEIRO BARRO
ADV. : VERA LÚCIA MARQUES
DESP. : Manifeste-se o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL - PROC. 745/89
REQT. : BENEDITO GUADÉNCIO DE LIMA
ADV. : DOURIVAL R. DOS SANTOS
DESP. : Diga o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO P/ FAULTA DE PAGAMENTO - PROC. 1124
AUT. : IVANILSON FERNANDES DA SILVA
ADV. : ESTACON DA S. SANTANA
RSU : JOÃO DE OLIVEIRA MELO
DESP. : Em provas. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE NULIDADE DE CASAMENTO - 629/89
AUT. : MARIA GUTOMAR CRUZ FERREIRA
ADV. : OTAVIO VASCONCELOS
RE : ROSA RODRIGUES FERREIRA
ADV. : CESAR ZACARIAS MARTINS
DESP. : Diga o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE IMISSÃO DE POSSE - PROC. 372/89
REQT. : MARIA JOSÉ SILVA DUARTE
ADV. : JOÃO GUILHERME COSTA
REQD. : MARCOS RODRIGUES SERRÃO
ADV. : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
DESP. : Nada a sanear. Defiro as provas apresentadas. Designo o dia 18 de maio/90, às 10hs. a audiência de Inst. e julgamento. Intimem-se as partes. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 290/86
REQT. : JOSÉ CARLOS DE MELO FURO E MARIA SEBASTIANA DE CARVALHO HENDERSON
ADV. : VERA LÚCIA MARQUES
DESP. : Dou mais uma oportunidade ao alimentante, para que, no prazo de 3 dias da pronúncia a respeito das pensões em atraso e não cumpridas. Cite-se. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 123/89
AUT. : DIOGO CAMPEIRO GOMES, menor rep. por sua mãe MARIA JOSE DAS DORES DA S. CAMPEIRO
ADV. : JOANTAS FERREIRA FIORA
RSU : ANTONIO VIANA GOMES
ADV. : JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR
DESP. : Seja depositada a quantia arbitrada provisoriamente em conta bancária, com o nome de menor onde a mãe do mesmo se habilitará, afim de receber a referida quan-

tia, no percentual de 20% arbitrado em fls. 7. Cite-se. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 654/89
AUT. : MARLENE DA COSTA LIMA
ADV. : EDUARDO DUTRA FERREIRA
RSU : NATANIEL FRANKLIN DA SILVA
DESP. : Indeferir o pedido, pois já existe a ação de Separação na qual estipula o quantum percentual da pensão alimentícia, devidamente sentenciada na Comarca de Itaja, por onde deverá ocorrer a execução da sentença. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO - PROC. 681/89
AUT. : JOSEFA DA SILVA BARRERA
ADV. : PAULO W. S. DOS SANTOS
RE : JOSÉ CRISTOVAM DE S. BARRERA E SUA ESPOSA
ADV. : NAZARE GONÇALVES DOS SANTOS
DESP. : Diga a Autora sobre a contestação e documentos. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 535/89
REQT. : ANA DUARTE DE LIMA
ADV. : MARIA NETE MARQUES
DESP. : Diga o M. Público. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE RECAÇÃO DE PARTIDA DE BENS - 1015/89
AUT. : SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADV. : ZENECIA RAIMUNDO NUNES FAGUNDES LOPES
RSU : GILSEPE GILLO
DESP. : Cite-se na forma requerida. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 1008/89
AUT. : GUILHERME LEIS DE ASSIS
ADV. : JOJO GUILHERME DA COSTA
RSU : REINALDO SATURNINO DE COSTA
DESP. : Ofício-se na forma requerida. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. 101/87
AUT. : REGINALDO DE SOUZA NUNES E ROSALINA CARVALHO NUNES
ADV. : MIGUEL LACEDO
RE : MARIA HELENA SILVA
ADV. : PEDRO DAITIRO
DESP. : Certifique o Sr. Escrivão a não realização da audiência. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 909/83
AUT. : FRANCISCA AMADOR FERNANDES
ADV. : MARIA LUCIA SEABRA CERQUEIRA
RSU : ESPOLIO DE MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADV. : MARIA RENEE MATA E SAIDY DIAS
DESP. : A demora é longa na continuação do present feito, as partes (ilegível) sem motivação para o seu prosseguimento. Assim determino: Cumpra-se o que determina a MM Juíza em fls. 88 e intime-se a Autora, para que, no prazo legal manifeste-se sob pena de arguir-se a extinção do feito. Belém, 19.08.87

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUT. : FRANCISCA AMADOR FERNANDES
ADV. : MARIA LUCIA SEABRA CERQUEIRA
RSU : ESPOLIO DE MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADV. : MARIA RENEE MATA E SAIDY DIAS
DESP. : Aguarde-se o pronunciamento das partes, conforme despacho de fls., deste Juízo. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSO DE SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 796/89
AUT. : LINA CORREA BRANDO PINTO
ADV. : JESUS NAZARENO N. LIMA
RSU : REINALDO LOPES DA SILVA
DESP. : Diga o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 023/89
REQT. : RAIMUNDO MONATO B. DOS SANTOS
ADV. : CIRIANA V. DOS SANTOS
REQD. : DANIELA BRITO DOS SANTOS
DESP. : Ao Curador especial. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 012/89
AUT. : H.F.V. R., menor rep. M. A. V. V.
ADV. : CIRIANA V. DOS SANTOS
RSU : M. C. S. P.
ADV. : RAIMUNDO FERTIL CAVALCANTE
DESP. : Manifeste-se o M. Público. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO - PROC. 069/89
REQT. : JOJO RAIMUNDO COSTA DUARTE
ADV. : SABATO ROSETTI
RED. : MARIA HELENA DA COSTA SANTOS
ADV. : LUZI ANTONIO MACIEL DOS SANTOS
DESP. : Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, primeiramente faga-se a vitória, para após ser designada a audiência de instrução e julgamento. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSO DE SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 1050/89
AUT. : MARIA DO SOCORRO LUCAS PRADO
ADV. : HENRIQUE O. FERREIRA
RSU : GILMAR ÁVILA SILVA
DESP. : Venham as partes ratificar o pedido. Manifeste-se o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 520/87
AUT. : EUGENIA MARIA COSTA DA SILVA
ADV. : ALBERTO FERNANDES FILHO
RSU : DORIS JOSÉ BORGES DA SILVA
ADV. : RAFAEL CHIM LUCAS FILHO
DESP. : Em provas. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 1131/89
REQT. : ESTACON JOSE DE SOUZA OLIVEIRA E IVONE COSTA OLIVEIRA
ADV. : FELTO W. DA SILVA
DESP. : Vistos, etc.... Homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente mandado. P.I.R. Belém, 14.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 590/89
REQT. : NEUSA DO CARMO MARINHO PETROBA E ECHILDO SALES FEI TOCA
ADV. : DOURIVAL RODRIGUES
DESP. : Vistos, etc.... Homologo, por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro dos requerentes expedindo-se para isto, o competente mandado. P.I.R. Belém, 14.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 916/86
AUT. : ANA MARIA TAVARES MACOLA
ADV. : CARLOS RAIMUNDO LUIZ AFFONSO
RSU : GILSON LOUREIRO MACOLA
DESP. : Vistos, etc.... Homologo por sentença o Divórcio dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matrimonial do casal, produzindo nos termos legais. Depois da transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 14.12.89

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 14-12-89
13a Ofício.

AUTOS CÍVEIS DE DECLARATÓRIA - Requerente: ENDECO ENGENHARIA LTDA (Adv. José Augusto Potiguar) Reque-rido: MÁRMORE SANTA INES GRANITOS LTDA (Adv. Benedito Cordeiro Neves) Despacho: Junto-se. Como requer. Acolho a suspeição de vez que não revogarei a medida atacada. Ao distribuidor, para nova distribuição. Em, 07-12-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.:

AUTOS CÍVEIS DE SUMARÍSSIMA - Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CLAIR DE LUME (Adv. Hilton da Silva Pontes) Reque-rido: RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA. Despacho: Cite-se. Designo o dia 12 de março de 1990, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Em, 15-12-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.:

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OUEM-PA. Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA. Partes: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Roberto Santos Araújo) MAURÍCIO FERREIRA MACIEL. Despacho: Devolva-se. Em, 11-12-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.:

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Autor: WALMICK DUARTE DE MELO (Adv. Ronaldo Koury Maues) Réu: GUILHERME LÉDO DOS SANTOS; (Adv. Edilson Dantas) Despacho: Intime-se o advogado do requerente para que junte o instrumento do subestabelecimento no prazo legal. Em, 11-12-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.:

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Impugnante: GERALDO ANTONIO MOSQUERA RAMAMMAL (Adv. Clovis Malcher Filho) Impugnado: IRNALDO MARIA DA COSTA (Adv. Raymundo João O. Macêdo) Despacho de / conclusão seguinte: Relatei. Decido. Tendo o referido litígio por objeto a validade do contrato de compra e venda do imóvel a que se refere a inicial o valor da ação será o valor do mesmo contrato, ou seja, NCZ\$ 1.200,00, no padrão monetário atual, de acordo com o artigo 259, V, do CPC. Consequentemente, fixo o valor da mesma em NCZ\$ 1.200,00. Custas pela parte contrária. Em, 07-12-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.:

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14a OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivê: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14a Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: FRANCISCO DE JESUS MENDONÇA - ME. Ré: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Ramarco o depósito para 28 de dezembro, às 10 h." (15.12.89). Advogado: Dr. José Cesar Pass Barreto.

14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. Autora: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "A conta." (15.12.89). Advogado: Dr. Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos. Procurador Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14a Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: RAIMUNDO AGRA GUIMARÃES. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "A conta." (15.12.89). Advogados: Drs. Alacy Viane Nahum, Sylvia Figueiro de Mattos.

14a Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: RAIMUNDO AGRA GUIMARÃES. Embargado: BANCO DO EST

Dezembro - 1989 - 13

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DO DO PARÁ S/A. Despacho: "À conta." (15.12.89) / Advogados: Drs. Alsey Viana Nêhum, Silvia Figueiroa de Mattos.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: RAIMUNDO AGRA GUIMARÃES. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "À conta." (15.12.89) / Advogados: Drs. Alsey Viana Nêhum, Silvia Figueiroa de Mattos.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: RAIMUNDO AGRA GUIMARÃES. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "À conta." (15.12.89) / Advogados: Drs. Alsey Viana Nêhum, Silvia Figueiroa de Mattos.

14ª Vara Cível. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL CUMULADA COM DEPÓSITO. Autora: UTP BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Em provas." (15.12.89) Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Procurador Fiscal: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: SÃO FRANCISCO MADEIRAS LTDA. e Outros. Despacho: "Defiro o pedido retro." (15.12.89) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE CARGO. Autor: BENJAMIN VALENTE DO COUTO FILHO. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado." (15.12.89) Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas, Procuradora do Estado: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: JOSÉ QUINTINO DE CASTRO // LEÃO. Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Diga o Autor acerca da contestação e peças que a instruem." (15.12.89) Advogado: Dr. Alberto Campos, Procurador do Município: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO / NORAT. Despacho: "Defiro o pedido que se agasalhe no petitório retro. Expeça-se, pois, a competente carta precatória, observadas as cautelas legais." (15.12.89) Advogado: Dr. José Aloysio C. Campos.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réu: OZEAS DIAS SOARES. Despacho: "Reitere-se o ofício concernente a determinação de fl. 18." (15.12.89) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO COM DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE NULIDADE. Embargante: D. BOADANA TURISMO LTDA. Embargada: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Diga o embargante sobre as preliminares suscitadas." (15.12.89) Advogados: Drs. Raimundo J. O. de Macêdo, Silvia Figueiros de Mattos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: ROBERTO JOSÉ CORRÊA. Despacho: "Defiro o pedido contido no petitório retro. Intimem-se o avaliador e o fiel depositário." (15.12.89) Advogado: Dr. Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: GERVÁSIO DE MIRANDA NEIRELES. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Recebo e apelação no efeito devolutivo, apenas. Diga o apelado." (15.12.89) Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Neireles - em causa própria, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. // Autores: BERNARDO PEREIRA DA CRUZ e Outros. Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Inde firo o pedido de reconsideração por falta de amparo legal. Levante-se o termo de compromisso do perito e assistente técnico. De-se início a perícia." (15.12.89) Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Neireles - em causa própria, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. Autores: JOSÉ DEUZIMAR DE OLIVEIRA e Outros. Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Diga o M. P." (15.12.89) Advogados: Drs. José Maria de Lima Costa, Carlos Alberto M. Noura.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Re: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o M. P." (15.12.89) Advogado: Dr. Eduardo Meira, Procurador Fiscal: Dr. 7 Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. // LTDA. e Outros. Despacho: "Deposite-se, em Cartório, o valor pertinente ao depósito, no dia 28 deste, às 10h. Intime-se." (15.12.89) Advogados: Drs. Yolanda Monteiro Nunes, Arthur Alves Ramos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. // LTDA. e Outros. Despacho: "Deposite-se, em Cartório, o valor da dívida, no dia 28 de dezembro, às 10h. Intime-se." (15.12.89) Advogados: Drs. Yolanda Monteiro Nunes, Arthur Alves Ramos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. // LTDA. e Outros. Despacho: "Deposite-se, em Cartório, o valor da dívida, no dia 28 de dezembro, às 10h. Intime-se." (15.12.89) Advogados: Drs. Yolanda Monteiro Nunes, Arthur Alves Ramos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. ASSUNÇÃO & CIA. // LTDA. e Outros. Despacho: "Deposite-se, em Cartório, o valor pertinente ao depósito, no dia 28 deste, às 10h. Intime-se." (15.12.89) Advogados: Drs. Yolanda Monteiro Nunes, Arthur Alves Ramos.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. Autora: RAIMUNDA LOPES RODRIGUES MENDES. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o Autora acerca da contestação de fl." (15.12.89) Advogado: Dr. Laurênio Miranda de Rocha, Procuradora do Estado: // Dra. Elody Nassar de Alencar.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: LUIZ FERNANDO SOARES PEREIRA. Réu: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "À conta." (15.12.89) Advogados: Drs. Luiz Otávio Wanderley Moreira, Sérgio Feitosa.

Belém, 15 de dezembro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

15ª Vara Cível. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE CARGO. Autor: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado." (15.12.89) Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas, Procuradora do Estado: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

RESENHA DO DIA 15.12.1989.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 172/87-SISCOM-301870264001 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ. (Adv. Joana Coutinho). Impetrada: EXM. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).

Despacho: Arquivem-se estes autos de vez que os mandados de segurança contra atos praticados pelos Secretários de Estado são de competência do Tribunal de Justiça do Estado e em razão do tempo decorrido sem a manifestação da impetrante, o que evidência o seu desinteresse pelo feito. Belém, 14.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 49/89-SISCOM-301890459946 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Consignante: TOMIKO TAKAHASHI. (Adv. Paulo P. Caldas) Consignada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ. (Adv. Ana de Arruda Bastos). Despacho: Defiro o pedido de fls. 142 dos autos. Belém, 14.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 136/89-SISCOM-301890550611 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Consignante: WORK OUT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (A adv. Adilson Dantas). Consignado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Feitosa). Despacho: À Conta. Belém, 14.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº... de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Elody Nassar de Alencar). Embargado: CARLOS HACHEN CHAVES. (Adv. M. de Nazaré Chavar Chaves). Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado para que informe a este juízo, a razão de até a presente data não ter sido cumprido o solicitado através do ofício nº 072/89 de 24.10.89, devendo ser encaminhado cópia deste ofício a V. Exa. Belém, 14.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 173/89-SISCOM-301390579826 de CAUTELAR INO MINADA. Requerente: RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Adalberto A. de Souza). Requerido: COMANDO GERAL DA P.M. (Adv.). Despacho: Tendo sido requerido os benefícios da justiça gratuita, redistribua-se este feito para uma das varas de Assistência Judiciária, em face do que dispõe o art. 121 do Código Judiciário do Estado. Belém, 14.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 57/89-SISCOM-301890463542 de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO PROCESSUAL CUMULADA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL. Requerente: PEDRO MAIA DA SILVA FILHO. (Adv. José Maria Paes Lourinho). Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Elody Nassar de Alencar). Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos que a acompanham. Belém, 14.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 207/89 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: SANTA JULIA IND. e COM. LTDA. (Adv. Miguel Brasil). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro). Despacho: Regularize-se a certidão de fls. 24 dos autos. Recebo a apelação em seus autos feitos. De-se vistas à apelada para responder. A seguir, à conta. Belém, 14.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 16/89-SISCOM-301880357522 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro). Executados: KEUPFER INFORMÁTICA LTDA E OUTROS. (Adv. M. das Graças R. Sampaio). Despacho: Esclareça o Sr. Avaliador judicial o pedido feito às fls. 31 dos autos. Belém, 14.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Belém, 14 de dezembro de 1989
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã de 15ª Vara Cível.

Belém, 15 de dezembro de 1989

CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Repte. OLIVIA DARZICIA DE LAIA. (Adv. Zenilde Soares). Reqdo. JAMIL BATISTA DE LAIA. Desp. Decreto a Separação do casal com fundamento no art. 5º da Lei nº 6.515/77, reconhecendo culpado o requerido, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime patrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Repte. ADMILSON MORAES ALVES. (Adv. Paulo Bona). Desp. Ao M. P. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIFICAÇÃO. Repte. FRANCISCA RIBEIRO FERREIRA. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Apresente a requerente sua primeira certidão de casamento. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HUSCA E APREENSÃO. Repte. MIZUEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO. (Adv. Marilena Carmona). Reqdo. REGINA KÁTIA ROCHA DE CARVALHO. Desp. Cite-se através de Carta Precatória. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reptes. RAIMUNDA RODRIGUES LOPES e GUILHERME DA SILVA LOPES. (Adv. Altierto Silva) Desp. Decreto o Divórcio do casal, com fundamento na referida lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil e expeçam-se mandados. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reptes. ANTONIO CARDOSO RODRIGUES e MARIA DULCE MOUSINHO RODRIGUES. (Adv. Manoel Costa). Desp. Decreto o divórcio do casal, com fundamento na referida lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e expeçam-se mandados se necessários. Belém, 12 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reptes. JOSÉ CARLOS RAMOS e LUANA MARIZA LOBATO RAMOS. (Adv. Janio Nascimento)

Desp. Homologo a separação consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se mandado. Belém, 12 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Repte. MARIA DAS GRAÇAS SALVA TERRA SANTOS. (Adv. M. Ruth Lima). Reqdo. DIVALDO FERREIRA SANTOS. Desp. Aguarde-se a iniciativa das partes. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Repte. ADRIANO PASTANA DA SILVA. (Adv. Marilene Assunção). Reqdo. SERAÍÃO ANZERO FARIAS. (Adv.). Desp. Defiro o pedido de juntada da procuração. Diga a requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RECUPERAÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR. Repte. MARGARIDA SILVA BARROS. (Adv. Gilberto Martins). Reqdo. BANCO COMERCIAL BANCOSA S.A. Desp. Cite-se p Banco interessado, por mandado e os possíveis interessados por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Devrecante. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OSASCO-S.P. Autora. MAGNÓLIA SILVA DE OLIVEIRA. Devrecado. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ. R. LUIZ SOARES DE OLIVEIRA. Desp. Devolva-se ao Juiz Devrecante com as nossas homenagens. Be

14 - Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

934
Dezembro - 1989

lém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reque- tes. JOSÉ ANSELMO DA PAIXÃO DA SILVA e TEREZINHA JESUS BASTOS MEDEIROS. (Adv. Nazaré Maia). Desp. De- creto a conversão da separação em divórcio e seja expedido ofício de acordo com a inicial. Custas e despesas processuais e honorários advocatícios, pelo requerimento em conjunto, faz presumir ajuste particular. Transitada em conjunto, paga as despe- sas e custas. Expeçam-se mandados de averbação e archive-se. Belém, 12 de dezembro de 1989. Dra. There- zinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Reque- JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA e TEREZINHA

DE NAZARÉ PEQUENO DE PAIVA. (Adv. João Alberto Paiva). Desp. Decreto a conversão de separação em Divórcio e que seja expedido ofício de acor- do com a inicial. Custas despesas processuais e honorários advocatícios pelo requerimento em conjunto, faz presumir ajuste particular. Transi- tada em julgado, paga as despesas e custas expe- cam-se mandados de averbação, archive-se. Belém, 12 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVENTÁRIO. Reque. ALICE FRANCES GRELJAL BEZERRA CA VALCANTE. (Adv. Joseleia Kauffman). Desp. Cite-se Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. DEUZILLA SOUZA DO NASCIMENTO. (Adv. Paulo Roberto Carneiro). Desp. Ao M.P. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

TUTELA. Reque. JOÃO GUALBERTO BARROS DE QUEIROZ. (Adv. Paulo Roberto Carneiro). Desp. Esclareça a requerente a inicial. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reque. SEBASTIÃO BRITO DOS SANTOS E MARIA ULÁLIA DA COSTA ALVES. (Adv. Nazaré Gonçalves). Desp. Ao M.P. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reque. LISTAYLON SOARES AS SUGAÇÃO PAIXÃO e OSMARINO COSTA PAIXÃO. (Adv. Tel- ma Rodrigues). Desp. Decreto a Separação Consen- sual do casal, para os devidos fins, dissolvendo pois pois a sociedade conjugal entre eles exis- tente. Ouvido o representante do M.P. este opi- nou favorável à concessão do pedido. Após o transito em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil e expeçam-se os mandados neces- sários. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. There- zinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. RIAN LOBATO GUEDES. (Adv. Telma Rodrigues). Reque. ADENOR GUEDES SOBRINHO. Desp. Renove-se as diligências para o dia 11.03.90, às 10.00 horas. Belém, 12 de dezembro de 1989.

GUARDA DE MENOR. Reque. EDILSON ARAUJO PASTANA. (Margareth Nascimento). Desp. Cite-se. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fon- seca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. OSIER MONTEIRO DOS SANTOS. (Adv. Valdir Rocha). Reque. LEONOR FAYACHO DOS SANTOS. Desp. Em provas. Belém, 12 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO-S.P.A. ANTONIO LUIZ JOA- QUIM. Deprecado. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM. Re. MARIA DO CARMO ANULINO JOAQUIM. Desp. Devolva-se ao Juiz Deprecante com as nossas ho- menagens, comunicando-lhe que nossa cidade, Belém-Pará e não João Pessoa-Paraíba, e que o Pará e na Região Norte e Paraíba, na Região Nor- deste. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezi- nha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO. Reque. PAULO ROBERTO OLIVEIRA. (Adv. Fco. Castano Milão). Desp. Quando o requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 10 de dezem- bro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. OSMARINA MIRANDA MARGOLINO. (Adv. Nazaré Maia). Desp. Dig. o M.P. Belém, 13 de de- zembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonse- ca.

JACY OLIVEIRA DA SILVA-ESCRIVÃO.

CARTÓRIO DA 14 PRIMEIRA DO CIVIL DA COMARCA DE BELÉM. PRETORIA MARIA LÚCIA TAVIERA DA SILVA. RESOLUÇÃO DO DIA 15.12.89.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- PROC. nº 140/89
CONSIGNANTE: Zúlia Diniz de Montenegro. Adv. Rai- mundo Dorival Nunes dos Santos.
CONSIGNADA: Neide Alves Justo Reis.
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou man- dar receber a quantia devida e na inicial al referida, em cartório, no dia 27-12-89 às 10 horas, sob pena de depósito. Int. Belém, 14-12-89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- PROC. nº 77/89
CONSIGNANTE: Abdias Oliveira Dias (adv. Raimundo Dorival).
CONSIGNADA: Ana Maria Moreira Costa
DESPACHO: "Rec. hoje. Archive-se, observadas as for- malidades legais. Belém, 14-12-89."

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO- PROC. nº 63/89
REQUERENTE: Raulino Ferreira França (adv. Maria Renée).
REQUERIDO: João Jackson Bandeira Coelho (adv. Leonam Gondim da Cruz).
DESPACHO: "Rec. hoje. Remarce a audiência para o dia 21-02-90, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14-12-89."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO- PROC. 118/89
REQUERENTE: Ezequiel de Albuquerque Batista (adv. Ana Celia Silva Carneiro).
REQUERIDA: Empresa de Transporte Belém Lisboa Ltda.
DESPACHO: "Rec. hoje. Remarce para o dia 08-02-90, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 14-12-89."

AÇÃO: EXECUÇÃO- PROC. nº 13/89
EXEQUENTE: J. Ana D'Arcy Amaral do Carmo (adv. José Raimundo Borges).
EXECUTADA: Wilma Macêdo- PROC. nº 13/89
DESPACHO: "Rec. hoje. Proceda-se de acordo com os artigos 660 e 661, observando-se todas as formalidades legais. Belém, 14-12-89"

MARIA DE NAZARETH DUTRA MEDEIROS
ESCRIVÃO (G. R. 30.205)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM Nº 211/89

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substi- tuito, em exercício na 1ª. Vara.
Dr. Reginaldo Castro Maia - Diretor da Secretaria da 1ª. Vara

EXPEDIENTE DO DIA 27.11.89

OFÍCIOS
Nº 205/89 : Eronides Sousa Primo - Juiz da 1ª. Vara da Consignação do Araguaia.
Assunto : Resposta ao ofício nº 2050/89
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, Pa, em 27.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Nº 2245/89 : Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha IP nº 142/89-SR/PA.
DESPACHO : N.A. Ao Dr. Procurador da Repúbli- ca, para os devidos fins. Belém, Pa, em 22.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Nº 2341/89 : Nêder, Duarte - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha IP nº 054/89-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Comarca de Barcarena para o fim de citação do réu cons- tante no of. nº 2092/89 JF/PA, de 07.08.89.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em, 27.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

PETIÇÃO de Miguel Araken de Almeida
Assunto : Vem se pronunciar a respeito do Lau- do Pericial, nos autos do processo nº 38.143.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, Pa, em 27.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : nº 89.1954-6
Impeto : Vanguarda - Vigilância e Segurança Ltda.
Adv. : Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Impdo : Delegado de Polícia Federal - Che- fe do DOPS.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Indefero a inti- ciat, com base no art. 89 da Lei

EXECUÇÃO FISCAL

Processo : nº 34.080
Exeqts. : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
Excedo : Ronaldo Araújo Malém
DESPACHO : 1-Indique o exequente leiloeiro pu- blico de sua confiança para apreço- ar o leilão. 2-Designo o Sr. Dr. Di- retor da Secretaria da e hora va- gos para a venda em leilão público, no átrio do Fórum, do bem descrito no Auto de Penhora e Depósito. Pu- blique-se edital com o prazo de (15) dias, observadas as demais for- malidades legais. Belém, Pa, em 27. 11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Processo : nº 34.810
Exeqts. : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
Excedo : CIA. Brasileira de Distribuição
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO : 1-Ao cálculo. 2-Expeça-se alvara para levantamento da importância re- tratada na guia de depósito acostada da as fle. 16 verso, e em seguida, emitam-se as guias para o pagamen- to da dívida, objeto deste proces- so. Belém, Pa, em 27.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Processo : nº 11.183
Exeqts. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Excedo : Óleo do Pará S/A - Olpasa
Adv. : Waldemir Teixeira
DESPACHO : Intime-se a Fazenda Nacional para dizer se tem interesse em prosse- guir no feito. Belém, Pa, em 27.11. 89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Processo : nº 23.405
Exeqts. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Excedo : Industrias São Vicente M. Santos S/A

DESPACHO : 1-Intime-se a exequente para cum- prir o item 02 do despacho proferi- do às fle. 13. 2- A reavaliação do bem penhorado. 3- Designo o Dr. Di- retor da Secretaria da e hora va- gos para a venda em leilão público do bem constante do Auto de Penho- ra e Depósito de fle. 07. Publique- -se edital com o prazo de 15 dias, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 27.11.89 (a) F. Cu- nha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Processo : nº 29.757
Exeqts. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Excedo : Universal Com. Ind. Exp. Ltda.
DESPACHO : 1-Ao cálculo. 2- Desentranhe-se o mandado de fle. 21/22 e proceda-se a citação, penhora e avaliação em bens da firma executada, intimando -se os representantes legais nos endereços constantes das fle. 35. Be- lém, Pa, em 27.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Processo : nº 29.995
Exeqts. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Excedo : Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda.
DESPACHO : 1-Ao cálculo. 2-Desentranhe-se o man- dado de fle. 14/15, e proceda-se a citação, penhora e avaliação em bens da firma executada, intimando -se os representantes legais nos endereços constantes das fle. 18. Be- lém, Pa, em 27.11.89 (a) F. Cunha- J.F.S. da 1ª. Vara.

Processo : nº 30.083
Exeqts. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Excedo : Banakoba Ltda.
DESPACHO : Cite-se o representante legal da firma executada sr. Paulo Teixeira Albuquerque, devendo constar no man- dado o endereço indicado na mani- festação de fle. 14 verso. Belém, Pa, em 27.11.89 (a) F. Cunha - J. F.S. da 1ª. Vara.

Processo : nº 30.823
Exeqts. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Excedo : Ferdinando Sirotheau Correa
Adv. : Leônidas Telles Sirotheau Correa
DESPACHO : 1-Indefiro o pedido de fle. 18, por falta de amparo legal. 2-Ao cálculo. 3- Proceda-se a penhora em bens de propriedade do executado, em fatis- tes para garantia total da dívida.

Belém, Pa, em 27.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 26.794
Ezqte : IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Ezcedo : Osvaldo L. Maia
DESPACHO : 1- A reavaliação. 2- Indique o es-
quequente leiloeiro público de sua con-
fiança para apregoar o leilão. 3-
Designa o Sr. Dr. Diretor de Secre-
taria dia e hora vagos para venda,
em leilão público, dos bens des-
critos no Auto de Penhora e Deposi-
to, observadas as demais formalidades
desse ato. Publique-se edital com
o prazo de 15 dias. Belém, Pa, em
27.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da
1a. Vara.

Processo : nº 27.752
Ezqte : Conselho Regional de Química
Adv. : Darcyllio Randeiro de Noronha
Ezcedo : Guarani - Guarani Natural Ltda.
DESPACHO : 1- Atualize-se a avaliação. 2- Ind-
que o esquequente leiloeiro público
de sua confiança para apregoar o
leilão. 3- Designa o Sr. Dr. Dire-
tor de Secretaria dia e hora vagos
para a venda, em leilão público,
dos bens descritos no Auto de Pe-
nhora e Depósito. Publique-se edi-
tal com o prazo de (15) dias, ob-
servadas as demais formalidades le-
gais. Belém, Pa, em 27.11.89 (a) F.
Cunha - J.F.S. da 1a. Vara

Processo : nº 32.562
Ezqte : SUNAB
Adv. : Heloisa M. C. Cardoso
Ezcedo : Panificadora e Confeitaria Kit Pão
Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : nº 89.1827-2 e 89.1831-0
Ezqte : SUNAB
Adv. : Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
Ezcedo : Manoel Pereira Neto e Manoel Maria
Farias (Casa Nagata).
DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários em
10%, salvo oferecimento de embar-
gos. Belém, Pa, em 27.11.89 (a) F.
Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 28.794
Ezqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Ezcedo : Banakoba Ltda.
DESPACHO : Diga o(a) esquequente. Belém, Pa, em
27.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da
1a. Vara.

Processo : nº 34.517
Ezqte : CREA PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Ezcedo : Fernando Jesus Gomes
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Processo : nº 37.348
Ezqte : INGRA
Adv. : Albanio Campos A. Pereira
Ezcedo : Pedro Domingos da Costa
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : nº 23.028 e 26.627
Ezqte : CRECI - 12a. Região
Adv. : Ronaldo Koury Maus
Ezcedo : Ana Geralda Bentes Monteiro e Car-
los Alberto Lima.
DESPACHO : 1- A reavaliação. 2- Indique o es-
quequente leiloeiro público de sua con-
fiança para apregoar o leilão. 3-
Designa o Sr. Dr. Diretor de Secre-
taria dia e hora vagos para a venda
em leilão público, do(s) bem(ns)
descrito(s) no Auto de Penhora e De-
pósito. Publique-se edital com o
prazo de (15) dias, observadas as
demais formalidades legais. Belém,
Pa, em 27.11.89 (a) F. Cunha - J.F.
S. da 1a. Vara.

Processo : nº 22.488
Ezqte : IAPAS
Adv. : José Alberto Santos
Ezcedo : Cartório Cível do 4º Ofício - Maria
Diva Barata.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : nº 26.294
Ezqte : Conselho Regional de Medicina Vete-
rinária - CRNV 14a. Região.
Adv. : Maria de Lourdes da Costa.
Ezcedo : Milton Augusto de Farias
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Processos nºs : 89.1852-3, 89.1855-8, 89.1860-4,
89.1862-0, 89.1866-3, 89.1869-8,
89.1878-0, 89.1880-9, 89.1884-1,
89.1888-4, 89.1892-2, 89.1894-9,
89.1898-1, 89.1904-0, 89.1908-2,
89.1920-1, 89.1924-4, 89.1928-7 e
89.1930-9
Ezqte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Ezcedo : Deusimar Nazare de Macedo, Raimundo
Nonato Moreira, Ulrich Nussabaumer,
José Angelim Duarte, Mário Elycio
Motta Pereira, Manoel dos Remédios
da Cunha Gonçalves, Antônio Carlos
Brandão de Oliveira, Raimundo Alves
de Sales Resende, Nelly Rodrigues,
Antônio Américo Ferreira Leitão, Jo-
sé Maria Farias Dias, Geraldo Piedra

DESPACHO

Processos nºs

Ezqte

Adv.

Ezcedo

SENTENÇA

Processos nºs

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

EXECUÇÃO DIVERSA

Processo

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

Processos nºs

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

Processo

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

Processo

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

Processo

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

Processo

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

Processo

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo

Embte

Adv.

Embdo

DESPACHO

Processo

Embte

Adv.

de Farias, Marilda da Silva Cruz
Alves, Antônio Alves Maia, Abel de
Sousa Paes, Halibras Halsey do Bra-
sil Ltda., Rádio e Televisão Gua-
rá Ltda., Saco Agroindustrial Ltda
Exportadora Marodin Ltda.
Cite-se. Belém, Pa, em 27.11.1989.
(a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processos nºs : 38.801 e 38.833
Ezqte : INGRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Ezcedo : Verônica dos Santos C. Moreira e
Manoel Raimundo Felipe Cante.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto,
julgo extinta a presente execução,
nos termos dos arts. 289, II; 598;
794, I; e 795 do CPC, e art. 156, I,
do CTN: Em consequência, ordeno o
arquivamento dos autos. Custas na
forma da Lei. P.R. e I. Belém, Pa,
em 27.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S.
da 1a. Vara.

EXECUÇÃO DIVERSA

Processo

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

Processos nºs

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

Processo

Ezqte

Adv.

Ezcedo

DESPACHO

Processo : nº 12.848
Ezqte : Antônio Libório da Silva
Adv. : Armindo Marinho Bentes
Ezcedo : União Federal
DESPACHO : 1- Traslade-se para estas autos, de
cisa proferida nos embargos em a-
pelo (fls. 10/11) e certidão de
fls. 15. 2- A seguir, venham-me con-
clusões para decisão. Belém, 27.11.
89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a.
Vara.

Processos nºs : 21.033 e 23.479
Ezqte : CEF
Adv. : Gilberto A. Monteiro Chaves
Ezcedo : Tarceio Givoni Picanço, e Raimun-
do Domingos da Silva e outros.
DESPACHO : Oficie-se à Corregedoria Geral do
Estado do Pará, solicitando-lhe pro-
vidências no sentido de que o MM.
Juiz de Direito da Comarca de Ori-
ziminá, faça devolver o mandado a
que se reporta a certidão supra. Be-
lém, Pa, em 27.11.89. (a) F. Cunha-
J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 12.878
Ezqte : CEF
Adv. : Leonam Cruz
Ezcedo : Raimundo Nonato dos Santos e outro
DESPACHO : Oficie-se à Corregedoria Geral do
Estado do Pará, solicitando-lhe
providências no sentido de que o
MM. Juiz de Direito da Comarca de
Altamira, faça devolver o mandado

de citação a que se reporta a cer-
tidão supra. Belém, Pa, em 27.11.89.
(a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 13.101
Ezqte : CEF
Adv. : Edwiges Moraes
Ezcedo : João Crispim de Oliveira e outros.
DESPACHO : Diga a esquequente. Belém, 27.11.89.
(a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 19.999
Ezqte : CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Ezcedo : Lúcio Pompeu Mendes e outros
DESPACHO : Oficie-se à Corregedoria Geral do
Estado do Pará, solicitando-lhe
providências no sentido de que o
MM. Juiz da Comarca de Cametá, fa-
ça devolver o Auto de Penhora a que
se refere a certidão supra. Belém,
27.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da
1a. Vara.

Processo : nº 20.997
Ezqte : CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Ezcedo : Vulcão Ind. Com. e Agricultura
Ltda. e outros.
DESPACHO : Oficie-se à Corregedoria Geral da
Justiça do Estado do Pará, solici-
tando-lhe providências no sentido
de que o MM. Juiz da Comarca de Ca-
metá faça devolver o mandado a que
se refere a certidão supra. Belém,
Pa, em 27.11.89. (a) F. Cunha - J.
F. S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.1947-3
Ezqte : CEF
Adv. : Ruy Martini Santos
Ezcedo : Benedito Ribeiro Lopes e outros.
DESPACHO : Citem-se. Arbitro os honorários ad-
vocatícios em 10%, salvo se houver
embargos. Belém, Pa, em 27.11.89.
(a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo

Embte

Adv.

Embdo

DESPACHO

Processo

Embte

Adv.

Embda

Adv.

DESPACHO

Processo

Embte

Adv.

Embdo

Adv.

DESPACHO

AÇÃO DECLARATÓRIA

Processo

Repte

Proc. Jud.

Reqdo

DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA

Processo

Depts

Depdo

DESPACHO

AÇÃO CRIMINAL

Processo

Autora

Proc.

Réu

DESPACHO

Processo

Autora

Proc.

Réu

SENTENÇA

AÇÃO CAUTELAR

Processo

Repte

Adv.

Reqdo

DESPACHO

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara,
no exercício cumulativo da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secreta-
ria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 27.11.89

PETIÇÕES:

Da:

Adv.:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

CEF
Niseto Antônio Arruda.
Especifiquem as partes, as provas
que pretendem produzir. Belém, 27.
11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a
Vara.

nº 89.1845-0
Milla Comércio e Representações
Ltda.
Rosana Lúcia de Canelas Bastos
IAPAS
Aládio Costa Ferreira
1-Apensem-se estes autos aos da a-
ção principal. 2- Intime-se a fir-
ma embargante para efetuar o paga-
mento das custas processuais a que
está obrigada. Belém, Pa, 27.11.89
(a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

AÇÃO DECLARATÓRIA

Processo : nº 89.1691-1
Repte : Município de Itaituba
Proc. Jud. : Telmo Marinho
Reqdo : Fundação de Assistência aos Garim-
petros (FAG).
DESPACHO : Cite-se a requerida. Belém, 27.11.
89(a) F. Cunha-J.F.S. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA

Processo : nº 36.378
Depts : Juiz de Direito da Comarca de Con-
ceição do Araguaia.
Depdo : Juiz Federal da 1a. Vara da S.J.do
Estado do Pará.
DESPACHO : Com as cautelas legais e as nossas
homenagens, restituam-se os autos
ao Juízo deprecante. Belém, 27.11.
89(a) F. Cunha-J.F.S. da 1a. Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Processo : nº 14.314
Autora : Justiça Pública
Proc. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : Aldo Barreto Fontes
Adv. : Helomar Gonçalves de Natos
DESPACHO : Considerando os termos da certidão
de fls. 165, ouça-se o representa-
te do Ministério Público Federal.
Belém, Pa, 27.11.89 (a) F. Cunha -
J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 26.576
Autora : Justiça Pública
Proc. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : Carlos Alberto da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto,
hei por bem julgar procedente a de-
núncia e condenar o réu CARLOS AL-
BERTO DA SILVA nas penas do art. 39

do Decreto-Lei nº 288/87, o/c o art
334, § 1º, b do Código Penal. Aten-
to as circunstâncias judiciais do
art. 59 do Código Penal (culpabili-
dade, primariedade, antecedentes,
conduta social, personalidade, mo-
tivos, etc.), aplique-lhe a pena-
ba se de 1 (um) ano de reclusão, que,
a minguar de atenuantes e agravan-
tes, torno definitiva. Na forma da
letra a do § 2º do art. 33 do Códig-
go Penal, fixe o regime aberto pa-
ra início do cumprimento da pena.
Prescrevendo, porém, o réu os requi-
sitos do art. 77, I, II do Código
Penal, e não sendo cabível, nem in-
dicada a substituição prevista no
art. 44 do diploma repressivo, sus-
penda-lhe a pena pelo prazo de 2
(dois) anos, devendo cumprir as con-
dições explicitadas nas letras a, b,
e c do § 2º do art. 78 do Código
Penal. Lance-se-lhe o nome no rol
dos culpados. Custas pelo réu. P.R.
e I. Belém, Pa, em 27.11.89 (a) F.
Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

AÇÃO CAUTELAR

Processo : nº 89.881-1
Repte : Mineração Xopoto Ltda.
Adv. : Evaldo Pinto
Reqdo : Raimundo Nonato Pinto Sena e outros
DESPACHO : Intime-se a requerente para indi-
car o local onde os requeridos de-
vam ser citados. Belém, 27.11.1989
(a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara,
no exercício cumulativo da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secreta-
ria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 27.11.89

PETIÇÕES:

Da:

Adv.:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

Assunto:

DESPACHO:

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Dra. Eulina da Silva
Requerer juntada de uma comunicação fei-
ta à OAB/PA, ref. proc. 21.197/82
Juntar-se aos autos. Belém, 27.11.89
(a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Fe-
deral da 4ª Vara, no exerc. cum. da
2ª Vara

